

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL**

**E**

**ALTERAÇÃO DO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**



# **CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARAJO**

**LEI N° 009/2010**



## SUMARIO

LEI Nº 009/2010

## CODIGO TRIBUTARIO E DE RENDAS DO MUNICIPIO DE ITAMARAJU

DESCRIÇÃO	ARTIGO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º
LIVRO PRIMEIRO	
TÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO	2º ao 5º
TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	6º
CAPÍTULO II DO SUJEITO ATIVO	7º
CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO	8º e 9º
Seção I Da Solidariedade	10 e 11
Seção II Da Capacidade Tributária	12
Seção III Do Domicilio Tributário	13
CAPITULO IV DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	
Seção I	





<b>Disposições Gerais</b>	<b>14</b>
<b>Seção II</b> <b>Da Responsabilidade dos Sucessores</b>	<b>15 a 19</b>
<b>Seção III</b> <b>Da Responsabilidade de Terceiros</b>	<b>20 e 21</b>
<b>Seção IV</b> <b>Da Responsabilidade por Infrações</b>	<b>22 a 24</b>
<b>CAPITULO V</b> <b>DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	
<b>Seção I</b> <b>Da Constituição do Crédito Tributário</b>	<b>25</b>
<b>Seção II</b> <b>Da Suspensão do Crédito Tributário</b>	<b>26</b>
<b>Subseção I</b> <b>Da Moratória</b>	<b>27</b>
<b>Subseção II</b> <b>Do Parcelamento</b>	<b>28 e 29</b>
<b>Seção III</b> <b>Da Extinção do Crédito Tributário</b>	<b>30</b>
<b>Subseção I</b> <b>Do Pagamento</b>	<b>31 a 37</b>
<b>Subseção II</b> <b>Do Pagamento Indevido e da Restituição do Tributo</b>	<b>38 e 39</b>
<b>Subseção III</b> <b>Da Compensação</b>	<b>40 a 43</b>
<b>Subseção IV</b> <b>Da Transação</b>	<b>44</b>
<b>Subseção V</b> <b>Da Remissão</b>	<b>45</b>





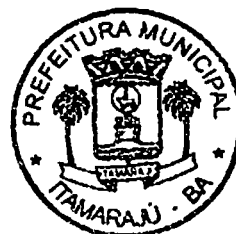


Subseção VI Das Demais Modalidades de Extinção	46 e 47
Seção IV Da Exclusão do Crédito Tributário	
Subseção I Das Disposições Gerais	48
Subseção II Da Isenção	49 a 60
Subseção III Da Anistia	61 a 63
Seção V Do Cancelamento do Crédito Tributário	64
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS ENCARGOS DE MORA</b>	
Seção I Das Disposições Gerais	65 a 67
Seção II Da Responsabilidade por Infração	68
Seção III Das Infrações	69 a 74
Seção IV Das Penalidades	75
<b>TÍTULO II</b> <b>ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	
<b>CAPÍTULO I</b> <b>DO CADASTRO</b>	
Seção I Das Disposições Gerais	76 e 77
Seção II Do Cadastro Imobiliário	78 a 84
Seção III Do Cadastro Mobiliário	85 a 91



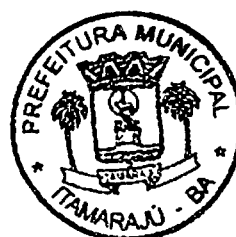


<b>CAPITULO II</b> <b>DA FISCALIZAÇÃO</b> <b>Seção I</b> <b>Das Disposições Gerais</b>	92 a 106
<b>Seção II</b> <b>Da Notificação do Lançamento</b>	107 e 108
<b>CAPITULO III</b> <b>DAS INTIMAÇÕES</b>	109 e 110
<b>CAPITULO IV</b> <b>DA CONSULTA</b>	111 e 112
<b>CAPITULO V</b> <b>DA DÍVIDA ATIVA</b>	113 a 118
<b>CAPITULO VI</b> <b>DA CERTIDÃO NEGATIVA</b>	119 a 123
<b>CAPITULO VII</b> <b>DO PARCELAMENTO</b> <b>Seção I</b> <b>Das Disposições Gerais</b>	124 e 125
<b>Seção II</b> <b>Do Parcelamento Antes da Inscrição em Dívida Ativa</b>	126 a 130
<b>Seção III</b> <b>Do Parcelamento Após Inscrição em Dívida Ativa</b>	131 e 132
<b>TÍTULO III</b> <b>INFRAÇÕES E PENALIDADES</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS INFRAÇÕES</b>	133
<b>CAPITULO II</b> <b>DAS PENALIDADES</b> <b>Seção I</b> <b>Espécies de Penalidades</b>	134
<b>Seção II</b>	



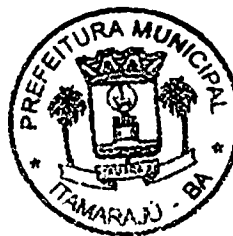


Da Proibição de Transacionar com o Município	135
<b>CAPITULO III</b>	
<b>DO PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES</b>	
<b>Seção I</b>	
Do Auto de Infração	136 e 137
<b>Seção II</b>	
Da Representação	138 e 139
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO</b>	
<b>CAPITULO I</b>	
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
	140 a 147
<b>CAPITULO II</b>	
<b>DOS ÓRGÃOS JULGADORES</b>	
<b>Seção I</b>	
Da Junta de Julgamento de Processos Fiscais	148
<b>Seção II</b>	
Do Conselho Municipal de Contribuintes	149 a 152
<b>LIVRO II</b>	
<b>DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS</b>	
<b>TÍTULO I</b>	
<b>DA IMUNIDADE</b>	
	153 e 154
<b>CAPITULO I</b>	
<b>DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA</b>	
<b>Seção I</b>	
Do Fato gerador e da Incidência	155 a 157
<b>Seção II</b>	
Do Contribuinte Responsável	158
<b>Seção III</b>	
Da Base de Cálculo	159 a 163
<b>Subseção I</b>	
Da Apuração da Base de Cálculo	164 e 165





Subseção II Do arbitramento	166
Subseção III Da Avaliação Especial	167
Seção IV Da Alíquota e Apuração do Imposto	168 e 169
Seção V Do Lançamento	170 e 171
Seção VI Da Notificação do Lançamento	172 e 173
Seção VII Do Pagamento	174 a 176
Seção VIII Das Infrações e Penalidades	177
Seção IX Das Isenções	178
<b>CAPITULO II</b> <b>DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	
Seção I Do Fato Gerador	179 a 181
Seção II Da Base de Cálculo	182 a 188
Subseção I Da Estimativa	189
Subseção II Do Arbitramento	190
Subseção III Das Alíquotas e Apuração do Imposto	191 e 192
Seção IV Do Contribuinte e do Responsável	193 a 198





Seção V Do Lançamento	199
Seção VI Do Pagamento	200 e 201
Seção VII Do Documentário Fiscal	202 a 206
Seção VIII Das Infrações e Penalidades	207
Seção IX Das Isenções	208
<b>CAPITULO III</b>	
<b>DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS</b>	
Seção I Do Fato Gerador e da Não Incidência	209 e 210
Seção II Da Base de Cálculo e das Alíquotas	211 a 213
Seção III Do contribuinte e do Responsável	214 e 215
Seção IV Do Lançamento, do Pagamento e da Restituição	216 a 218
Seção V Das Infrações e Penalidades	219
Seção VI Da Isenção	220
Seção VII Das Disposições Especiais	221
<b>TITULO III</b>	
<b>DAS TAXAS MUNICIPAIS</b>	
<b>CAPITULO I</b>	
<b>DAS DISPOSICOES GERAIS</b>	
	222 a 229





<b>CAPITULO II</b>	
<b>DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO</b>	
<b>Seção I</b>	
<b>Do Fato Gerador e do Cálculo</b>	<b>230 a 231</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Do Lançamento e do Pagamento</b>	<b>232</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Das Isenções</b>	<b>233</b>
<b>Seção IV</b>	
<b>Das Infrações e Penalidades</b>	<b>234</b>
<b>CAPITULO III</b>	
<b>DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO</b>	
<b>Seção I</b>	
<b>Do Fato Gerador e do Cálculo</b>	<b>235 e 236</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Do Lançamento e do Pagamento</b>	<b>237</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Das Isenções</b>	<b>238</b>
<b>Seção IV</b>	
<b>Das Infrações e Penalidades</b>	<b>239</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM</b>	
<b>LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>	
<b>Seção I</b>	
<b>Do Fato Gerador e do Cálculo</b>	<b>240 e 241</b>
<b>Seção II</b>	
<b>Do Lançamento e do Pagamento</b>	<b>242 a 244</b>
<b>Seção III</b>	
<b>Das Isenções</b>	<b>245</b>
<b>Seção IV</b>	
<b>Das Infrações e Penalidades</b>	<b>246</b>





## CAPÍTULO V

### DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUCAO DE OBRAS E URBANIZACAO DE ÁREAS PARTICULARES

#### Seção I

Do Fato Gerador e do Cálculo 247 e 248

#### Seção II

Do Lançamento e do Pagamento 249 a 252

#### Seção III

Das Isenções 253

#### Seção IV

Das Infrações e Penalidades 254

## CAPÍTULO VI

### DA TAXA DE COLETA, RENOVACAO E DESTINACAO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES

#### Seção I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo 255 e 256

#### Seção II

Do Contribuinte 257

#### Seção III

Da Não Incidência da Taxa e da Isenção 258 e 259

#### Seção IV

Do Lançamento e do Pagamento 260 a 263

#### Seção V

Das Infrações e Penalidades 264 e 265

## CAPÍTULO VII

### DA TAXA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

#### Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte 266 e 267

#### Seção II

Do Lançamento e do Pagamento 268 e 269

#### Seção III





Das Isenções	270
Seção IV Das Infrações e Penalidades	271 e 272
<b>CAPÍTULO VIII</b> <b>DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL</b>	
Seção I Do Fato Gerador, DO Cálculo e do Contribuinte	273 a 275
Seção II Do Lançamento e do Pagamento	276
Seção III Das Infrações e Penalidades	277 e 278
<b>TÍTULO IV</b> <b>DAS CONTRIBUICOES MUNICIPAIS</b>	
<b>CAPITULO I</b> <b>DA CONTRIBUICAO DE MELHORIA</b>	
Seção I Das Disposições Gerais	279 a 287
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DA CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DE ILUMINACAO PÚBLICA</b>	
Seção I Do Fato Gerador, do Cálculo e do Contribuinte	288 a 291
Seção II Do Lançamento e do Pagamento	292
Seção III Das Isenções	293
Seção IV Das Infrações e Penalidades	294 e 295
<b>TÍTULO V</b> <b>DAS RENDAS DIVERSAS</b>	296 e 297
<b>TÍTULO VI</b> <b>DAS DISPOSICOES ESPECIAIS</b>	





**CAPÍTULO ÚNICO  
DOS PREÇOS PÚBLICOS**

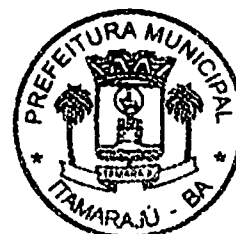
298 a 304

**LIVRO TERCEIRO  
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

305

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

306 a 309





LEI Nº 009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Itamaraju e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Compreende o Sistema Tributário e de Rendas do Município de Itamaraju o conjunto de princípios, regras, instituições e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre um fato ou ato jurídico de natureza tributária, ou que alcance quaisquer das outras formas de receita previstas neste Código.

**Parágrafo único.** Compreendem o Sistema de Normas Tributárias e de Rendas do Município de Itamaraju os princípios e as normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares de alcance nacional, estadual e municipal, sobretudo o Código Tributário Nacional, e, especialmente este Código Tributário e de Rendas, além dos demais atos normativos, a exemplo de leis ordinárias, decretos, portarias, instruções normativas, convênios e praxes administrativas, cuja aplicação dependerá da conformidade com a natureza do tributo ou da renda.

### LIVRO I

### TÍTULO I

### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

**Art. 2º.** O sistema tributário municipal é regido pelo disposto neste Código, em leis complementares, em leis ordinárias, em decretos regulamentares e normas complementares, obedecidos os mandamentos citados no art. 1º





**Art. 3º.** Tributo é toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

**Art. 4º.** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualifica-lá:

- I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

**Art. 5º.** Integram o Sistema Tributário do Município, observado os princípios constitucionais, os seguintes tributos:

I – Imposto sobre:

- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Serviços de Qualquer Natureza – ISS-QN;
- c) a Transmissão de Bens Imóveis – ITIV.

II – Taxas decorrentes:

- a) do exercício regular do poder de polícia;
  - 1. Taxa de Licença de Localização – TLL;
  - 2. Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
  - 3. Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP
  - 4. Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE;
  - 5. Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
  - 6. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA;
- b) da utilização de serviços públicos municipais:
  - 1. Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD

III – Contribuições Municipais:

- a) de Melhoria;
- b) para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

**TITULO II**  
**DAS DISPOSICOES GERAIS**  
**CAPITULO I**  
**DA LEGISLACAO TRIBUTARIA**

**Art. 6º.** A expressão “legislação tributaria municipal” compreende as leis, os decretos, as normas complementares e convênios firmados pelo Município que versem, no todo ou em parte, sobre tributos municipais e relações jurídicas a eles pertinentes.





## CAPITULO II DO SUJEITO ATIVO

**Art. 7º.** Sujeito ativo da obrigação tributaria e o Município de Itamaraju, ou aqueles definidos pela legislação municipal, titular da competência para exigir o cumprimento das obrigações relativas aos tributos, nos termos do sistema constitucional tributário

## CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 8º.** Para os efeitos da legislação tributária municipal consideram-se sujeitos passivos de obrigações tributárias os contribuintes e responsáveis apontados neste Código, e nos demais diplomas normativos que compõem o Sistema Tributário do Município.

**Art. 9º.** Sem prejuízo de outras pessoas físicas ou jurídicas, ou quem se equiparem, considera-se sujeito passivo:

- I - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, que exerçam atividades no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;
- II - as filiais, sucursais, agências ou representações no Município, das pessoas jurídicas com sede no exterior;
- III - os consórcios de empresas e os condomínios residenciais e não residenciais;
- IV - os profissionais autônomos;
- V - as sociedades não-personificadas;
- VI - os empresários;
- VII - as pessoas físicas;
- VIII - o espólio e a massa falida.

## SEÇÃO I DA SOLIDARIEDADE

**Art. 10.** São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II - as pessoas expressamente designadas por lei.

**Parágrafo Único** - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

**Art. 11.** Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:







- I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

## SEÇÃO II DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

**Art. 12.** A capacidade tributária passiva independe:

- I - da capacidade civil das pessoas naturais;
- II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

## SEÇÃO III DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

**Art. 13.** Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, ou na eleição inadequada, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º.





## CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

### SEÇÃO II RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

**Art. 15.** O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

**Art.16.** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 17.** São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até data da abertura da sucessão.

**Art. 18.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja







continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Art. 19.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência;

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

**Art. 20.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;





III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivões e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Art. 21.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no art. 20;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

#### SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

**Art. 22.** Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 23.** A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no art. 21, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.







**Art. 24.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**Parágrafo Único** - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

## CAPÍTULO V DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### SEÇÃO I DA CONSTITUICAO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 25.** Compete privativamente à autoridade administrativa municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

### SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 26.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos desta Lei e de Regulamento;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou delas conseqüente.





### SUBSEÇÃO I DA MORATORIA

**Art. 27.** A moratória somente pode ser concedida em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

### SUBSEÇÃO II DO PARCELAMENTO

**Art. 28.** O crédito tributário poderá ser parcelado, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

**Parágrafo único.** Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros, multas e honorários advocatícios.

**Art. 29.** É permitido o parcelamento de crédito tributário relativo a exercícios anteriores, até o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ficando a critério da administração tributária o parcelamento de crédito tributário do exercício em curso, conforme dispuser Ato do Poder Executivo.

**§1º.** Quando se tratar de parcelamento decorrente de transação a que se refere o art. 44 desta Lei, o número de parcelas poderá ser estendido a até 96 (noventa e seis) parcelas.

**§2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar juros de financiamento até o limite de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulados mensalmente.

**§3º.** É responsável solidário pelo débito aquele que vier a assumir o pagamento parcelado, em nome do contribuinte originário, nos termos do artigo anterior, mediante instrumento próprio de assunção de dívida, a teor do art. 299, do Código Civil.

**§4º.** As normas auxiliares e os procedimentos do parcelamento serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento, incluindo as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

### SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 30.** Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;







- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação, nos termos do disposto no art. 150 e seus §§ 1º e 4º do CTN;
- VIII - a consignação em pagamento;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado;
- XI - a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

#### SUBSEÇÃO I DO PAGAMENTO

**Art. 31.** A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

**Art. 32.** O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Art. 33.** Quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

**Art. 34.** Regulamento do Poder Executivo disciplinará a forma de pagamento dos tributos municipais e o calendário fiscal do Município.

**Parágrafo único.** Uma vez constituído o crédito tributário e formalizada a Certidão de Dívida Ativa – CDA, o Poder Público Municipal poderá inscrevê-la em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definidos em Regulamento.

**Art. 35.** O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação fiscal ou notificação fiscal de lançamento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - juros de mora;
- II - multa de mora;
- III - multa de infração.





§ 1º. Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º. A multa de mora será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento).

§ 3º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.

§ 4º. É vedado receber crédito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.

§ 5º. Para as infrações de qualquer obrigação acessória não prevista em capítulo próprio, será aplicada a penalidade de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme disposto em Regulamento.

**Art. 36.** Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo será dispensada a multa de infração.

**Parágrafo único.** Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal, ressalvado o prazo concedido na notificação fiscal de lançamento.

**Art. 37.** Aos contribuintes notificados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I - 100% (cem por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;

II - 80% (oitenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;

III - 60% (sessenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após o prazo mencionado no inciso II e antes do julgamento administrativo;

IV - 40% (quarenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo, contados da ciência da decisão;

V - 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, na fase de cobrança amigável da dívida ativa.







§ 1º. Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º. O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais.

§ 3º. As deduções previstas neste artigo não se aplicam quando a infração decorrer de obrigação tributária acessória.

§ 4º. Quando se tratar de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte, será permitida, apenas, a dedução de 20% (vinte por cento), se o pagamento, ou a solicitação de parcelamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da intimação.

## SUBSEÇÃO II DO PAGAMENTO INDEVIDO E DA RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO

**Art. 38.** O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

**Parágrafo único.** Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal de Finanças autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento do Poder Executivo.

**Art. 39.** A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.





**Parágrafo único.** A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

### SUBSEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO

**Art. 40.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar cessão de créditos tributários e ou de outra natureza na forma a ser definida em lei, bem como a compensação de créditos tributários do Município, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública do Município, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros, observado no caso de compensação de créditos próprios com débitos da Administração Descentralizada o quanto disposto no art.14 da Lei Complementar 101/2000.

**§1º.** Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente, não podendo, porém, cominar redução maior que juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

**§2º.** Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.

**§3º.** A compensação a que se refere o *caput* será proposta pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.

**Art. 41.** Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subseqüentes, independentemente de pronunciamento da Administração Tributaria.

**Parágrafo único.** Não obstante o disposto no *caput*, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo.

**Art. 42.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**Art. 43.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar especificamente créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS com créditos



*[Handwritten signature]*





líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

I - estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de educação básica, fundamental e médio, exclusivamente a agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, por meio de bolsas de estudo, e educação superior, a todos os cidadãos, por meio de programa específico, observado o disposto em Regulamento;

II - estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, na forma de convênio celebrado para este fim, observado o disposto em Regulamento.

#### SUBSEÇÃO IV DA TRANSAÇÃO

**Art. 44.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, importe em composição de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, e conseqüente extinção de crédito tributário, quando:

- I - a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
- II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
- III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- IV - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento.

**Parágrafo único.** A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado, e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

#### SUBSEÇÃO V DA REMISSÃO

**Art. 45.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região.





§1º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:

- I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidade nos demais casos.

§2º. No caso do inciso I do § 1º, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

§3º. No caso do inciso II do § 1º, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição de referido direito.

#### SUBSEÇÃO VI DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

**Art. 46.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário, com base em decisão administrativa fundamentada do Secretário Municipal de Finanças ou do Procurador Geral do Município, desde que, expressamente:

- I - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
- II - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;
- III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação, com fundamento em dispositivo de lei.

**Art. 47.** A extinção do crédito tributário, mediante a dação em pagamento de bens imóveis de que trata o inciso XI, do art. 30 desta Lei, será regulamentada em Ato do Poder Executivo.

#### SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

##### SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48.** Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.







**Parágrafo único.** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou delas conseqüente.

## SUBSEÇÃO II DA ISENÇÃO

**Art. 49.** A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e em disposições legais específicas, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º. O pagamento espontâneo do tributo antes do protocolo de solicitação do reconhecimento da isenção, não ensejará direito à repetição do valor pago a tal título, exceto quando a lei assim determinar.

**Art. 50.** Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

**Art. 51.** A isenção pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

§1º. Os dispositivos de lei que extingam ou reduzam isenção entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

§2º. A isenção, se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, poderá ser revogada, cabendo, quando for o caso, o pagamento de indenização por parte do Poder Público.

**Art. 52.** A isenção a prazo certo se extingue, automaticamente, independente de ato administrativo.

**Art. 53.** A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.





**Parágrafo único.** Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

**Art. 54.** O despacho concessivo de isenção será publicado no Diário Oficial do Município, e o benefício começará a vigor da data do requerimento, ressalvada a isenção relativa a tributo cujo lançamento seja feito de ofício pela autoridade administrativa, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

**Parágrafo único.** Exarado o despacho, este só produzirá seus efeitos a partir da publicação, no Diário Oficial do Município, do ato declaratório concessivo da isenção, o qual deverá conter:

- I - nome do beneficiário;
- II - natureza do tributo;
- III - fundamento legal que justifique sua concessão;
- IV - prazo da isenção.

**Art. 55.** Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponible que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município.

**Art. 56.** Além das isenções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Código, somente prevalecerão às concedidas em lei especial sujeita às normas desta Lei.

**Art. 57.** A isenção total ou parcial será requerida pelo interessado, o qual deve comprovar a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.

**Art. 58.** Não será concedida em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código, isenção:

- I - que não vise o interesse público e social da comunidade;
- II - em caráter pessoal;
- III - às taxas de serviços públicos e às contribuições;
- IV - sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 59.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.







**Art. 60.** Proceder-se-á, de ofício, à cassação da isenção, quando:

- I - obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
- II - houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.

§ 1º. A cassação total ou parcial da isenção será determinada pelo Secretário Municipal de Finanças, a partir do ato ou fato que a motivou.

§ 2º. Quando os fatos que justifiquem a cassação forem apurados em notificação fiscal de lançamento, o processo administrativo relativo à notificação fiscal de lançamento ficará suspenso, por até 60 (sessenta) dias, prazo em que deverá ser cassado o favor fiscal.

### SUBSEÇÃO III DA ANISTIA

**Art. 61.** A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:

- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

**Art. 62.** A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

**Art. 63.** A concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO





**Art. 64.** Fica o Secretário Municipal de Finanças, com base em parecer fundamentado do Chefe da Procuradoria Fiscal do Município, autorizado a cancelar administrativamente os créditos:

- I - prescritos;
- II - de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;
- III - que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente anti-econômica.

**§ 1o.** Considera-se de ínfimo valor o crédito tributário vencido há mais de 5 (cinco) anos que após sua atualização e acréscimos legais ou contratuais resultar e valor igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 2o.** Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, a competência de que trata este artigo será do Procurador Geral do Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS ENCARGOS DA MORA**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65.** Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

**Art. 66.** As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

- I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;
- II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

**Art. 67.** As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

- I - à capitulação legal do fato;
- II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;







- III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;  
 IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

## SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO

**Art. 68.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**Parágrafo único.** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

## SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES

**Art. 69.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal.

**Art. 70.** Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado anti-econômico, definido em Ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este, solidariamente, responsável com o infrator.

**Art. 71.** Constituem circunstâncias agravantes da infração, a falta ou insuficiência no recolhimento do tributo:

- I - o indício de sonegação;
- II - a reincidência.

**Art. 72.** Caracteriza-se como indício de sonegação, quando o contribuinte:

- I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;





II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 73.** Será considerado reincidente o contribuinte que:

I - foi condenado em decisão administrativa com trânsito em julgado;

II - foi considerado revel, e o crédito tiver sido inscrito em Dívida Ativa;

III - pagou ou efetivou o parcelamento de débito decorrente de auto de infração.

**Art. 74.** Ocorrendo o disposto no art. 72, o Fisco Municipal fornecerá os documentos à Procuradoria do Município para a promoção da representação criminal contra o contribuinte.

#### SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

**Art. 75.** São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação dos benefícios de isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato administrativo;

VI - a proibição de:

a) realizar negócios jurídicos com órgãos da administração direta e indireta do Município;

b) participar de licitações;

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.

### TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I







**DO CADASTRO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 76.** O Município manterá atualizado, sob sua responsabilidade, um cadastro

**Art. 77.** O cadastro tributário compreende o seguinte:

- I - o cadastro imobiliário;
- II - o cadastro mobiliário;
- III - o cadastro geral de atividades;
- IV - o cadastro simplificado.

**Seção II**  
**Do Cadastro Imobiliário**

**Art. 78.** O cadastro imobiliário é constituído:

- I - pelos dados levantados pelo Poder Público de todos os terrenos existentes nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município, com a descrição de todas as características exigidas pela legislação.
- II - pelos dados levantados pelo Poder Público das construções existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou de expansão urbana, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação.
- III - pelos dados levantados pelo Poder Público dos imóveis situados na área rural do Município, com a descrição pormenorizada de todas as características exigidas pela legislação.

**Art. 79.** A inscrição dos imóveis será processada de ofício, pela repartição competente.

**Art. 80.** Para manter o cadastro imobiliário atualizado os responsáveis serão obrigados a fornecer os elementos de atualização na forma e prazo determinados em lei ou regulamento.

**Parágrafo único.** São considerados responsáveis pelo fornecimento de informações:

- I - o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil;
- II - qualquer dos condôminos, em relação à sua unidade, nos casos de condomínio;
- III - o adquirente ou promitente comprador;
- IV - os loteadores;
- V - as construtoras, incorporadoras, imobiliárias e corretores de imóveis;
- VI - os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis;





VII - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

VIII - o titular da posse ou propriedade que goze de imunidade ou isenção.

**Art. 81.** O descumprimento da obrigação prevista no art. 124 sujeita o infrator à seguinte penalidade:

MULTA de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por descumprimento.

**Art. 82.** O prazo para inscrição no cadastro imobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil, conforme disposto em regulamento.

**Art. 83.** Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, do cadastro deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

**Art. 84.** Para fins de inscrição no cadastro imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

### Seção III Do Cadastro Mobiliário

**Art. 85.** Deverão providenciar a inscrição junto ao cadastro mobiliário todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município, ainda que por meio de agência, posto, sucursal ou escritório.

§ 1º A obrigação estabelecida pelo *caput* abrange também as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento de tributos municipais, as atividades de caráter eventual ou temporário, e ainda o órgão, empresa ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, condomínio, cartório notarial e de registro.

§ 2º A inscrição de que trata este artigo deve ser efetuada antes da instalação ou do início da atividade a ser exercida.

§ 3º A inscrição deverá ser concedida ao sujeito passivo mediante a simples apresentação do instrumento constitutivo e da inscrição no CNPJ, sendo vedada a exigência de qualquer outra formalidade ou documento.

§ 4º A concessão de inscrição ao sujeito passivo não dispensa a necessidade de obtenção dos alvarás e autorizações públicas previstas em lei para o exercício de sua atividade.

**Art. 86.** O interessado deverá promover a inscrição cadastral de cada estabelecimento autônomo, na forma estabelecida em regulamento, mencionando, além de outras informações exigidas pela legislação, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.







§ 1º. Consideram-se estabelecimentos autônomos:

- I – os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
- II – os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, que funcionem em locais diversos.

§ 2º. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 87.** A licença para instalação e localização será concedida mediante a expedição de Alvará, por ocasião da respectiva abertura, instalação ou início da atividade, após vistoria pelos órgãos competentes.

**Art. 88.** O Alvará de Licença será expedido somente após o pagamento da Taxa de Licença para Instalação e Localização e deverá ser conservado permanentemente em local visível do estabelecimento.

**Art. 89.** Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, a suspensão temporária ou a cessação das atividades, estes fatos deverão ser comunicados ao órgão fazendário competente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** No caso de venda ou transferência do estabelecimento sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

**Art. 90.** As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**Parágrafo único.** A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.

**Art. 91.** Constatada pela administração municipal a existência de estabelecimento ou o exercício de atividade sem o devido cadastro, a omissão ou incorreção dos dados cadastrais, o fato será noticiado à autoridade competente, que determinará o cadastramento, retificação ou cancelamento cadastral compulsório e de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único.** A inscrição, alteração ou cancelamento efetuados na forma do *caput* terão caráter precário e serão realizados independentemente:

- I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;





II – de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.

**CAPÍTULO II**  
**FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 92.** A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

**Art. 93.** O cumprimento da legislação tributária municipal será fiscalizado por servidores públicos nomeados para o exercício da função, na forma da lei.

**Parágrafo único.** A fiscalização sujeita todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal, e compreende o acesso ao domicílio tributário do fiscalizado, o exame de mercadorias, arquivos, livros e documentos fiscais, contábeis ou comerciais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ficando estes obrigados a exibi-los.

**Art. 94.** Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

**Parágrafo único.** Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os comprovantes dos lançamentos neles efetuados e os comprovantes de recolhimento de tributos municipais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários a que se refiram.

**Art. 95.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e fixará prazo para a conclusão daquelas.

§ 1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o domicílio tributário do fiscalizado nem sua residência, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

§ 2º. O Termo de Início de Fiscalização fixará o prazo da mesma, que será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e, somente de forma excepcional, atendendo à







complexidade da fiscalização, poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do serviço.

§ 3º. A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de intimação, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º. O disposto no § 3º não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de transporte, em que é obrigatório o porte do documento fiscal que deverá ser apresentado incontinenti à autoridade fazendária.

§ 5º. O disposto no § 3º não impede a imediata apreensão, pelo fisco, de quaisquer livros e documentos que:

- I – devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;
- II – possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto.

**Art. 96.** Os bens e documentos que constituam prova material da infração contra o sistema tributário do Município podem ser apreendidos, quer estejam em poder do infrator ou de terceiros.

§ 1º. A apreensão poderá ocorrer nos locais onde se exerçam as atividades tributáveis ou em trânsito.

§ 2º. A apreensão de bens depende de autorização judicial.

**Art. 97.** Da apreensão será lavrado termo em que conste:

- I – local, dia e hora da apreensão;
- II – identificação do detentor dos bens e documentos e das testemunhas, se houver;
- III – descrição dos bens e documentos apreendidos;
- IV – indicação do local onde ficarão depositados;
- V – assinatura e identificação do depositário;
- VI – assinatura e identificação do agente fiscal responsável pela apreensão.

§ 1º. O agente fiscal poderá designar depositário qualquer pessoa idônea, a municipalidade ou, excepcionalmente, o próprio infrator.

§ 2º. Cópia do termo de apreensão será entregue ao depositário e ao detentor dos bens documentos apreendidos, contra recibo no original.

§ 3º. A apreensão de bens depende de autorização judicial.



*[Handwritten signature]*



**Art. 98.** Durante o processo de fiscalização, os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser-lhes devolvidos, a juízo da autoridade administrativa.

**Parágrafo único.** Ao final do processo de fiscalização, os documentos serão devolvidos ao contribuinte, salvo tratar-se de comprovação de fraude ou dolo.

**Art. 99.** Os bens apreendidos poderão ser restituídos a requerimento do interessado.

**Art. 100.** O prazo para retirada de bens apreendidos é de 60 (sessenta) dias a contar:

- I – da decisão definitiva em processo administrativo ou judicial;
- II – do deferimento de pedido de restituição.

**Art. 101.** Esgotado o prazo estabelecido sem manifestação do interessado, os bens serão levados à hasta pública ou a leilão sempre precedidos de publicação.

§ 1º. Os bens de fácil deterioração poderão ser levados à hasta pública ou a leilão, a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º. A juízo da autoridade administrativa, bens perecíveis de valor reduzido poderão ser entregues para consumo em instituição assistencial local, declarada de utilidade pública.

**Art. 102.** Até 30 (trinta) dias após a realização da venda em hasta pública ou do leilão de bens apreendidos, ao proprietário se reserva o direito de, em processo regular, pleitear do Município a restituição do valor que excedeu ao de todas as suas obrigações tributárias, acrescidas das despesas administrativas a que deu causa.

**Art. 103.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.







**Parágrafo único.** A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Art. 104.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade.

**§ 1º.** Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 147, os seguintes:

- I – requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;
- II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

**§ 2º.** O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

**§ 3º.** Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;
- III – parcelamento ou moratória.

**Art. 105.** Para atuar com maior precisão e segurança, a Fazenda Pública poderá:

- I – trocar informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, bem como de outros Municípios, na forma que se estabelecer em convênio entre elas celebrado, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada.
- II - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

**Art. 106.** Ao descumprimento das obrigações constantes desta Seção, aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 35 e 37.

## Seção II





### Da Notificação do Lançamento

**Art. 107.** Do lançamento dos tributos municipais, o sujeito passivo será cientificado através de notificação.

**Art. 108.** A notificação de lançamento terá as características definidas em modelo oficial, será preenchida sem rasuras ou emendas, e conterá:

- I – nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;
- II – descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros devidos;
- III – indicação da origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV – data da emissão, identificação e assinatura da autoridade notificante;
- V – intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início.

### CAPÍTULO III DAS INTIMAÇÕES

**Art. 109.** As intimações ao sujeito passivo serão feitas por uma das seguintes formas:

- I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto idôneo;
- II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- III - por Edital de Notificação publicado no Boletim Oficial do Município, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I e II.

§ 1º. Se o fiscalizado se recusar a receber o termo ou a exarar o recibo, a autoridade fiscal registrará o fato e a administração tributária poderá optar em encaminhar o termo via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.

§ 2º. Considera-se feita a intimação:

- I - se pessoal, na data da assinatura;
- II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR;
- III - se por edital, 15 (quinze) dias após a data da efetiva circulação do Boletim Oficial do Município.

§ 3º. Tratando-se de intimação por carta com aviso de recebimento, é suficiente para comprovação da mesma, o recibo de entrega.



*[Handwritten signature]*





**Art. 110.** Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as intimações realizadas pela Administração Tributária, inclusive cientificação de termos, notificações e autos de infração, ressalvadas as disposições específicas.

#### **CAPÍTULO IV DA CONSULTA**

**Art. 111.** Mediante petição escrita dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, poderão formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária municipal:

- I – o sujeito passivo;
- II - os órgãos da administração pública;
- III - as entidades representativas de categorias econômicas, sobre matéria de interesse comum de seus representados.

§ 1º. A resposta à consulta aproveita apenas a quem a formulou.

§ 2º. A resposta às consultas obedecerá aos critérios regulamentares, podendo a Secretaria Municipal da Fazenda determinar a instrução do processo com parecer fiscal;

§ 3º. Não será recebida consulta que verse sobre:

- I - legislação tributária em tese;
- II - fato definido em lei como crime ou contravenção;
- III - matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em processo contencioso administrativo em que o consulente tenha atuado como parte;
- IV - matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente, salvo em caso de alteração da legislação;
- V - matéria que:

- a) tenha motivado a lavratura de notificação fiscal contra o consulente;
- b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.

**Art. 112.** A consulta, quando formulada pelo sujeito passivo:

- I - suspende o prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato objeto da consulta, até 30 (trinta) dias após a ciência da resposta;
- II - impede, durante o prazo fixado no inciso I, o início de qualquer medida de fiscalização, com relação ao consulente, destinada à apuração de infrações referentes à matéria consultada.







## CAPÍTULO V DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 113.** Constitui dívida ativa municipal a proveniente de crédito, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

**Art. 114.** A inscrição será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

**Parágrafo único.** O Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**Art. 115.** Sempre que os débitos não forem pagos em tempo hábil e não houver reclamação ou recurso pendente de apreciação pelas autoridades fazendárias, os mesmos deverão ser inscritos na dívida ativa municipal.

**Parágrafo único.** O aviso da inscrição em dívida ativa deverá ser comunicada ao sujeito passivo, ainda que no ato do lançamento.

**Art. 116.** O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
- VI - o número do processo administrativo, da notificação de lançamento ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**Parágrafo único.** A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro digital ou físico e a folha onde está a inscrição.

**Art. 117.** A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 116 ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.





**Art. 118.** A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

## CAPÍTULO VI DA CERTIDÃO NEGATIVA

**Art. 119.** A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

**Parágrafo único.** A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida em até 5 (cinco) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

**Art. 120.** Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Art. 121.** As certidões emitidas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

**Art. 122.** Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

**Art. 123.** A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Pública responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito e juros de mora acrescidos, sem prejuízo dos danos que causar a terceiro.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

## CAPÍTULO VII







## DO PARCELAMENTO

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 124.** Os débitos tributários para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

§ 1º. O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no art. 35 desta Lei, até a data da formalização do parcelamento.

§ 2º. Ao montante apurado na forma do § 1º, serão aplicados juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada mês de parcelamento.

§ 3º. O atraso no pagamento de qualquer parcela importará na sua atualização monetária e fluência de juros pelos mesmos índices e forma previstos no art. 35 desta Lei.

§ 4º. O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, importará no imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se a dívida aos valores originais e abatendo-se as parcelas pagas, atualizadas de acordo com o índice utilizado para atualização do tributo.

§ 5º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 125.** É permitido o reparcelamento mediante o pagamento de 20% (vinte por cento) do saldo devedor na primeira parcela, e apresentação de garantia, conforme determinem as normas regulamentares.

§ 1º. O reparcelamento somente poderá ser concedido para débitos já inscritos em dívida ativa.

§ 2º. A dívida reparcelada poderá ser dividida em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, sendo vedada a aplicação dos descontos previstos na Seção II deste Capítulo.

### Seção II

#### Do Parcelamento antes da Inscrição em Dívida Ativa

**Art. 126.** O parcelamento dos débitos tributários para com a Fazenda Municipal poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

**Parágrafo único.** As parcelas deverão respeitar o valor mínimo fixado em normas regulamentares, economicamente viável para o Município.







**Art. 127.** As penalidades aplicadas por descumprimento de obrigação principal relativa aos tributos municipais sofrerão redução inversamente proporcional ao número de meses do parcelamento, de acordo com a tabela abaixo, denominada de “Tabela de Redução de Multa”.

QUANT. MESES PARCELAMENTO	PORCENTAGEM REDUÇÃO
À VISTA	90
02 – 06	70
07 – 12	50
13 – 18	40
19 – 24	30
25 – 30	25
31 – 36	20

**Art. 128.** É facultado ao contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput*, serão antecipadas as parcelas, de forma decrescente, a partir da última vincenda.

**Art. 129.** Não serão objeto de redução as multas aplicadas por descumprimento de obrigação acessória.

**Art. 130.** As multas de que trata o art. 129 poderão ser parceladas em até 05 (cinco) vezes, respeitado o valor mínimo fixado em Regulamento, economicamente viável para o Município, vedado o parcelamento.

### Seção III

#### Parcelamento após a Inscrição em Dívida Ativa

**Art. 131.** O parcelamento dos débitos tributários para com a Fazenda Municipal após a inscrição em dívida ativa poderá ser concedido em até 60 (sessenta) meses, aplicando-se o disposto na Seção II deste Capítulo, no que couber, excetuando a “Tabela de Redução de Multa”.

**Art. 132.** O parcelamento dos débitos em fase de execução judicial obedecerá ao disposto nesta Seção.

### TÍTULO III INFRAÇÕES E PENALIDADES



*[Handwritten signature]*



## CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

**Art. 133.** Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em descumprimento por parte do sujeito passivo ou responsável, de obrigação tributária principal ou acessória, estabelecidas na legislação tributária municipal.

## CAPÍTULO II PENALIDADES

### Seção I Espécies de Penalidades

**Art. 134.** As infrações serão punidas com as seguintes penas:

- I – multa;
- II – cassação de sistemas ou controles especiais, estabelecidos em benefício do sujeito passivo.

§ 1º. As penalidades mencionadas neste artigo, serão disciplinadas e fixadas no capítulo que regulamenta cada tributo.

§ 2º. Sendo a lei omissa, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do tributo, devidamente atualizado, quando este não for recolhido dentro do prazo, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 35.

§ 3º. O descumprimento de qualquer obrigação acessória para a qual não haja previsão de penalidade específica implicará na aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo da exigência do tributo com todos os acréscimos legais.

### Seção II Da Proibição de Transacionar com o Município

**Art. 135.** Além das penalidades cominadas na Seção I, os contribuintes em débito com o Município não poderão:

- I – participar de qualquer modalidade de licitação;
- II – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos de administração indireta;

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

### Seção I





### Do Auto de Infração

**Art. 136.** Sempre que for constatado o não cumprimento de obrigação tributária acessória, será lavrado auto de infração.

**Art. 137.** O auto de infração terá as características definidas em modelo oficial, será preenchido sem rasuras ou emendas, e conterà:

- I – nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;
- II – descrição clara e precisa da infração, com referência às circunstâncias pertinentes;
- III – capitulação do fato, mediante citação expressa do dispositivo legal dado como infringido, e sua respectiva penalidade;
- IV – data da emissão, identificação e assinatura do autuante;
- V – intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;
- VI – a assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto idôneo, ou registro, pelo notificante, das razões que o impediram, na forma do § 1º do artigo 109.

**§ 1º.** O prazo para pagamento do auto de infração será de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação.

**§ 2º.** Quando da entrega do auto de infração ao autuado houver a recusa à colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo do auto de infração, devendo o autuante proceder a entrega da mesma mediante a aposição da assinatura de duas testemunhas.

### Seção II Da Representação

**Art. 138.** Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão que possa resultar em evasão de renda ou infração à legislação tributária do Município.

**Art. 139.** A autoridade que receber a representação determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.

## TÍTULO IV DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 140.** Este Título disciplina a fase contenciosa do processo de determinação e exigência do crédito tributário.



*[Handwritten signature]*





**Art. 141.** A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de reclamação, pelo sujeito passivo, contra:

I - auto de infração;

II - notificação de lançamento;

III - decisão em processo administrativo de revisão, interposto conforme o disposto nos arts. 82 e 91.

**Art. 142.** São competentes para julgar:

I – em primeira instância, a Unidade de Julgamento Singular;

II – em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

**Art. 143.** Os Julgadores de Processos Fiscais, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes e o Representante da Fazenda Pública junto ao Conselho são impedidos de atuar em processos:

I – de interesse de seus parentes consangüíneos ou afins até o quarto grau inclusive;

II – de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;

III – em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título;

IV – que tratem de notificação de lançamento ou auto de infração por eles emitidos, conjunta ou individualmente.

**Art. 144.** As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou normas complementares.

**Parágrafo único.** Os órgãos julgadores poderão apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 145.** São nulos:

I – os atos e termos praticados por pessoa incompetente;

II – os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa;

III – os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria tributável e o respectivo sujeito passivo.



*[Handwritten signature]*



§ 1º. A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, a partir do momento em que lhe sejam comunicados formalmente todos os elementos necessários à prática do ato.

§ 2º. A nulidade do ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou sejam conseqüência.

§ 3º. A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora nas respectivas esferas de competência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

§ 4º. Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

**Art. 146.** Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado.

**Art. 147.** Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

- I – expressamente, por pedido do sujeito passivo;
- II – tacitamente:

- a) pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;
- b) pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

**Parágrafo único.** Os órgãos próprios da Secretaria Municipal de Finanças, ao tomarem conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II, comunicarão o fato ao órgão julgador, que determinará de ofício, o arquivamento do processo.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS JULGADORES Seção I

### DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**Art. 148** A Junta de Julgamento de Processos Fiscais será subordinada ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º. Em primeira instância, é competente para decidir o processo fiscal e reclamação contra lançamento, auto de infração, representação ou denúncia.







§ 2º. Os membros da Junta de Julgamento e respectivos suplentes, escolhidos dentre servidores municipais ativos, de comprovada experiência em matéria tributária, e que ficam dispensados de outras atribuições, na forma do regimento.

§ 3º. Haverá recurso de ofício, quando a decisão for contra a Fazenda Pública Municipal.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**Art. 149.** O Conselho Municipal de Contribuintes, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, órgão auxiliar da administração, é competente para:

- I. processar e julgar em Segunda instância:
  - a) as reclamações de lançamento de tributos municipais;
  - b) os autos de infração relativos a lançamento de tributos municipais e aplicação de penalidades
- II. decidir, em instância única os processos de consulta;
- III. opinar, por solicitação do Secretário Municipal de Finanças, sobre questões de fato, em matéria tributária;
- IV. sugerir ao Secretário Municipal de Finanças medidas para o aperfeiçoamento do sistema tributário;
- V. realizar estudos tributários;
- VI. editar instruções normativas a pedido do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 150.** O Conselho Municipal de Contribuintes tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Presidência;
- II. Serviço de Administração;
- III. Assessoria Técnica.

§ 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 5 (cinco) Conselheiros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças dentre cidadãos de ilibada conduta e comprovada experiência em assuntos tributários.







§ 2º. Na composição do Conselho Municipal de Contribuintes, a Fazenda Municipal terá 3 (três) representantes e os contribuintes 2 (dois).

§ 3º. O Conselho Municipal de Contribuintes será dirigido por um Presidente, nomeado pelo Prefeito, indicado pelo Secretário Municipal de Finanças dentre os seus membros.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes somente terá direito a voto em caso de empate.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de contribuintes exercerão mandato por 2 (dois) anos.

**Art. 151.** Os Conselheiros e respectivos suplentes serão escolhidos dentre representantes:

- I. da Fazenda Municipal, entre servidores municipais ativos de comprovada experiência em matéria tributária;
- II. dos contribuintes, em lista tríplex apresentada:
  - a) Pela Câmara dos Diretores Lojistas;
  - b) Pelo Sindicato de ITAMARAJÚ.

**Art. 152.** O Serviço de Administração do Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão responsável pelo funcionamento administrativo, dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

**LIVRO SEGUNDO  
DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS  
TÍTULO I  
DA IMUNIDADE**

**Art. 153.** As condições constitucionais e os requisitos estabelecidos em Lei Complementar para gozo do benefício da imunidade serão verificados pela fiscalização municipal.

§ 1º. Caso não sejam atendidos os pressupostos para a imunidade, será lançado o imposto devido.

§ 2º. Quando a fiscalização verificar o descumprimento das condições e requisitos da imunidade em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o reconhecimento do





ato será suspenso pelo Secretário Municipal de Finanças, ensejando o prosseguimento da ação fiscal.

§ 3º. O pedido de reconhecimento da imunidade é de iniciativa do interessado que declarará o preenchimento dos requisitos legais, não alcançando as taxas e as obrigações acessórias.

§ 4º. O reconhecimento da imunidade a que se refere o § 3º se dará por ato da Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o chefe do executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º. O reconhecimento da imunidade poderá se dar, ainda, de ofício, quando identificados os requisitos legais administrativamente.

§ 6º. A declaração endereçada a Secretaria Municipal de Finanças, de associação para fins religiosos de que desenvolve sua atividade na unidade imobiliária por ela identificada, por meio do número de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, desde que registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, é suficiente para o gozo da imunidade do IPTU relativamente ao bem onde desenvolve seu objeto social, sem prejuízo da Administração Fazendária promover a devida fiscalização e, eventualmente, ulterior lançamento do tributo acaso sejam verificadas quaisquer irregularidades.

**Art. 154.** Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito público ou privado quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

**Parágrafo único.** Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou possuidor a qualquer título.

**CAPÍTULO I**  
**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**  
**Seção I**  
**Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 155.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º. Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal e desde que possua, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;







III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar de energia elétrica;

V - escola primária ou posto de saúde, com acesso por vias públicas, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. São também consideradas zonas urbanas, para fins de incidência do imposto, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer.

**Art. 156.** A incidência do imposto alcança:

I - quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização;

II - as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer, ainda que localizados fora da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;

III - os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV - os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 157.** O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvados os casos especiais definidos em lei específica.

§ 1º. Para a unidade imobiliária construída ou alterada no ano em curso, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício.

§ 2º. Para a unidade imobiliária construída ou alterada sem comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será retroativo ao mês e ano da conclusão ou alteração da obra, não devendo a omissão do contribuinte gerar benefício ao mesmo.

## Seção II Do Contribuinte e Responsável

**Art. 158.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.







§1º. Respondem pelo imposto os promitentes-compradores, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privada isenta do imposto ou imune.

§2º. São ainda responsáveis o espólio e a massa falida pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus” e ao falido, respectivamente.

### Seção III Da Base de Cálculo

**Art. 159.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

**Art. 160.** O valor venal do imóvel é a quantia em moeda corrente que o Município toma como referência para apuração do imposto e deve representar, efetiva ou potencialmente, o valor que este alcançaria para venda à vista, segundo as condições correntes do mercado imobiliário.

**Art. 161.** O valor venal é apurado conforme avaliação realizada pela Administração Tributária, tomando-se como referência os Valores Unitários Padrão – VUP constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município e as características de cada imóvel.

**Art. 162.** O Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal, no primeiro exercício de cada legislatura e, quando necessário, proposta de avaliação ou realinhamento dos Valores Unitários Padrão de Terreno e de Construção de forma a garantir a apuração prevista no art. 160 desta Lei, considerando:

- I - características da região, do logradouro ou trecho de logradouro onde estiver situado o imóvel, como infra-estrutura, potencial construtivo, tipo de via e outras;
- II - características próprias do imóvel como área de terreno, área de construção, categoria de uso, posição da unidade na construção, equipamentos existentes, especificações técnicas especiais, preço corrente da construção e outras;
- III - a valorização do logradouro, tendo em vista o valor praticado nas transações correntes no mercado imobiliário;
- IV - diretrizes definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação complementar;
- V - outros critérios técnicos usuais definidos em Atos do Poder Executivo.

§1º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, especificando os elementos a serem empregados na definição e reavaliação dos Valores Unitários Padrão de terreno e de construção.





§2º. Para levantamento dos Valores Unitários Padrão a que se refere este artigo, poderá o Município contar com a participação de representantes de órgãos de classe ou categoria, conforme disposto em regulamento.

§3º. Os Valores Unitários Padrão poderão ser revistos por Ato do Poder Executivo, quando se tratar somente de atualização monetária.

§4º. Para o cálculo do imposto sobre imóvel localizado em logradouro que ainda não conste da Planta Genérica de Valores deverá ser adotado o Valor Unitário Padrão do logradouro da mesma região geográfica que possua características semelhantes.

**Art. 163.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

- I - situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;
- II - arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;
- III - valor da base de cálculo do imposto divergente do valor de mercado do imóvel;
- IV - condomínio fechado;
- V - altura do pé direito superior a 4 m (quatro metros), quando se tratar de imóveis não residenciais.
- VI - em função do tempo de construção ou obsolescência do imóvel, para ajuste ao valor de mercado.

§1º. Os fatores de valorização referidos neste artigo não poderão ensejar base de cálculo do imposto superior ao valor de mercado.

§2º. O fator de valorização de que trata o inciso V deste artigo consistirá no acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da construção para cada metro que exceder a altura de 4 m (quatro metros).

§3º. O fator de desvalorização em função do tempo de construção fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento), devendo ser aplicado mediante requerimento do contribuinte.

§4º. Os fatores de valorização referidos neste artigo não poderão ensejar acréscimos de base de cálculo do imposto em valor superior a 10% (dez por cento) do valor venal apurado na forma da lei.

§5º. O fator de valorização de que trata o inciso V consistirá no acréscimo da área construída em 10% (dez por cento) a cada metro que exceder a altura de 4 m (quatro metros).







### Subseção I Da Apuração da Base de Cálculo

**Art. 164.** A base de cálculo do imposto é igual:

- I - para os terrenos, ao resultado do produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão;
- II - para as edificações, ao resultado da soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos Valores Unitário Padrão:

**§1º.** Para a edificação vertical ou horizontal, constituída de mais de uma unidade imobiliária autônoma, considerar-se-á:

- I - área do terreno igual à área de uso privativo, que é a área interna e de uso exclusivo da unidade imobiliária, incluindo áreas de garagem ou de estacionamento, acrescida da parcela de terreno decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso comum pela área de uso privativo de cada unidade;
- II - área da construção igual à área de uso privativo, acrescida da parcela de construção decorrente da divisão proporcional da área construída de uso comum pela área de uso privativo de cada unidade imobiliária;

**§2º.** Na fixação da base de cálculo será observado, ainda, que:

- I - a área construída coberta seja o resultado da projeção ortogonal dos contornos externos da construção;
- II - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento), exceto a área de piscina, píer e seus complementos, que não terão redução;
- III - na sobreloja e mezanino a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento) quando o pé direito for inferior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros);
- IV - não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- V - ficam desprezadas, para efeito de cálculo do imposto, as frações de metro quadrado.

**§3º.** Quando a edificação se enquadrar em mais de um padrão de construção, o seu valor venal corresponderá ao somatório do valor apurado para cada área, mediante a utilização dos respectivos dados específicos.

**Art. 165.** Para efeito da tributação, considera-se terreno sem edificação:

- I - o imóvel onde não haja edificação;







II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas;

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

### Subseção II Do arbitramento

**Art. 166.** Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II - os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta elementos circunvizinhos e aparentes do imóvel, enquadrando-se o tipo e uso da construção com o de edificações semelhantes.

### Subseção III Da Avaliação Especial

**Art. 167.** Aplica-se o critério da avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:

I - lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II - terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;

III - terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação ou construção.

**Parágrafo único.** Constatado que o contribuinte efetuou obra de construção, ampliação, reforma, demolição, aterro, terraplanagem, contenção, ou qualquer outra que importe em alteração das características físicas do imóvel, sem o devido licenciamento urbanístico e ambiental, a avaliação especial somente será apreciada após a comprovação da regularização da situação perante o órgão municipal competente.

### Seção IV Da Alíquota e Apuração do Imposto





**Art. 168.** O valor do imposto é encontrado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente constante da Tabela de Receita n. II, anexa, em razão do valor venal.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de terreno que não esteja atendendo a função social, conforme definido no Plano Diretor, será aplicada a alíquota constante da Tabela de Receita n. II acrescida de um ponto percentual por ano, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, enquanto não for promovida a edificação ou utilizada para um fim social, público ou privado.

**Art. 169.** A parte do terreno que exceder em 5 (cinco) vezes a área total construída, coberta e descoberta, será aplicada a alíquota prevista para terrenos sem construção.

#### **Seção V Do Lançamento**

**Art. 170.** O IPTU é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

**Parágrafo único.** No lançamento ou retificação de lançamento decorrente de ação fiscal, é obrigatória a identificação do imóvel com o preenchimento correto dos elementos cadastrais e juntada das provas que se fizerem necessárias.

**Art. 171.** O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel e, ainda, do espólio ou da massa falida.

**§1º.** Nos imóveis, sob promessa de compra e venda, desde que registrada ou for dado conhecimento a autoridade fazendária, o lançamento deve ser efetuado em nome do compromissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor.

**§2º.** Os imóveis, objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso serão lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário, constando o nome do proprietário no cadastro imobiliário.

**§3º.** Para os imóveis, sob condomínio, o lançamento será efetuado:

I - quando "pro-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;







II - quando “pro-indiviso”, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

#### Seção VI

##### Da Notificação do Lançamento

**Art. 172.** A notificação será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 173.** Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou boleto de pagamento pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio, observadas as disposições de Regulamento.

#### Seção VII

##### Do Pagamento

**Art. 174.** O pagamento do imposto será feito nas épocas e prazos definidos em regulamento, podendo ser parcelado em até 11 (onze) parcelas, de fevereiro a dezembro.

§ 1º. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota.

**Art. 175.** A obrigação de pagar o IPTU se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

**Art. 176.** Não será deferido pela autoridade administrativa nenhum pedido de Certidão de Lançamento, loteamento, desmembramento, Alvará de Construção, reforma, modificação, ampliação, acréscimo de área construída, ou Alvará de “Habite-se”, sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária.

§ 1º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo a entidade da Administração e o servidor que deixarem de cumprir o quanto estabelecido no *caput*.

§ 2º. Na hipótese de lançamento de unidade imobiliária, edificada ou não, decorrente de loteamento ou desmembramento, os adquirentes das respectivas frações ideais respondem proporcionalmente pelo débito porventura existente, ou que venha a ser administrativamente apurado.

#### Seção VIII

##### Das Infrações e Penalidades



*[Handwritten signature]*





**Art. 177.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente:

- a) não comunicar a ocorrência de qualquer fato ou a existência de qualquer circunstância que afete a incidência ou o cálculo do imposto;
- b) a falta de informações para fins de lançamento, quando apurado em ação fiscal;
- c) o gozo indevido de isenção, total ou parcial;
- d) o gozo indevido de imunidade;

II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, quando ocorrer qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 71 desta Lei;

III - no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais):

- a) a falta de declaração do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;
- b) a omissão de dados para fins de registro;

IV - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais):

- a) a falta de declaração de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;
- b) a falta de declaração do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
- c) a falta de recadastramento de imóvel, no cadastro imobiliário, quando determinado pelo Poder Executivo.

**§1º.** As infrações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), limitadas ao valor do imposto do exercício, quando se tratar de imóvel pertencente a:

- I - pessoa física;
- II - pessoa jurídica que se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido na legislação tributária municipal;
- III - entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§2º.** A imposição das multas referidas neste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 65 a 75 desta Lei, no que couber, sem prejuízo do recolhimento do imposto com os acréscimos legais.





## Seção IX Das Isenções

**Art. 178.** Será concedida isenção do imposto em relação ao imóvel:

- I - único de propriedade do militar e dos membros da Marinha Mercante que hajam participado ativamente em operações de guerra no último conflito mundial e que sirva exclusivamente para sua residência;
- II - único do qual o servidor municipal, reconhecidamente pobre, nos termos da lei municipal, ativo ou inativo, com mais de 03 (três) anos de serviço público municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência;
- III - O imóvel único de propriedade de aposentados, viúvas e portadores de deficiências, com remuneração de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, ativo ou inativo, e que sirva exclusivamente a sua moradia.
- IV - de propriedade de empresa pública deste Município, desde que utilizado nas suas finalidades institucionais;
- V - cedido a título gratuito a órgão da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, para utilização nas suas finalidades institucionais;
- VI - cedido em comodato a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;
- VII - cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;
- VIII - de propriedade de entidade de direito público externo, onde funcione a sua representação diplomática;
- IX - cedido, a título gratuito, pelo prazo mínimo de cinco anos ininterruptos, locado ou arrendado ao Município de Itamaraju ou a Instituição Religiosa de Qualquer Culto, legalmente constituída, e enquanto nele estiver funcionando um templo.
- X - cujo valor do IPTU, sem qualquer desconto, seja igual ou inferior a R\$ 18,01 (dezoito reais e um centavo), valor este que será alterado, anualmente, com base na variação do IPCA - E.

§1º. No caso do inciso I, a prova de participação no último conflito mundial será feita mediante documento autenticado, fornecido pelas autoridades militares competentes.

§2º. Nos casos dos incisos I e II o benefício fica estendido à viúva ou filhos enquanto menores ou incapazes, herdeiros do imóvel.

## CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA







## Seção I Do Fato Gerador

**Art. 179.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, que constitui o Anexo I, desta Lei, ainda que esses serviços:

- I - não se constituam como atividade preponderante do prestador; ou
- II - envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

**§1º.** O imposto incide também sobre:

- I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§2º.** Quando se tratar de profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

- I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;
- II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

**Art. 180.** Para efeito da ocorrência do fato gerador considera-se prestado o serviço e devido o imposto:

- I - no local do estabelecimento prestador;
- II - na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;
- III - no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;
- IV - no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- V - no local da prestação:

- a) a instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- b) a execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;







- c) a demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- d) as edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- e) a execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- f) a execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- g) a execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- h) o controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- i) o florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- j) a execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- l) a limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- m) o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- n) a execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- o) os serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- p) a feira, a exposição, o congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- q) os serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;
- VI - no local onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
- VII - no local onde se encontrem os bens ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§1º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.





§2º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o sujeito passivo desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§3º. Para efeito de aplicação do disposto no § 2º, consideram-se estabelecidas neste Município as empresas que se enquadrem em, pelo menos, uma das situações abaixo descritas, relativamente ao seu território, devendo ser inscritas de ofício no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município do Itamaraju:

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;
- V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador, ou de seus representantes.

§4º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§5º. No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

**Art. 181.** A incidência do imposto independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa ao prestador ou à prestação de serviços;
- III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
- IV - do caráter permanente ou eventual da prestação;
- V - da denominação dada ao serviço prestado.

§1º. O imposto não incide sobre:







- I - a exportação de serviço para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
- IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§2º. Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º. o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

## Seção II Da Base de Cálculo

**Art. 182.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre um valor de receita presumida, conforme Tabela de Receita n. I, anexa a esta Lei, não se considerando, para tal efeito, a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho.

§2º. Quando se tratar de sociedade de profissionais, nos termos da legislação civil, em que a prestação de serviços se dê sob a forma de trabalho pessoal dos próprios sócios, o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre um valor de receita presumida, conforme Tabela de Receita n. I, anexa a esta Lei, não se considerando para tal efeito, a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho, e desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;
- II - não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;
- III - as atividades limitem-se exclusivamente aos serviços relacionados ao objetivo da sociedade;
- IV - não possua pessoa jurídica como sócio;
- V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços.

§3º. Para o enquadramento como sociedade profissional com vistas à tributação fixa mensal, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado da documentação







comprobatória do preenchimento dos requisitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal; ficando suspensa a eficácia deste parágrafo até que se edite Regulamento que defina as normas procedimentais para o cadastramento das sociedades definidas no caput deste artigo para fins da aplicação da alíquota fixa.

**Art. 183.** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 7.15 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado deduzindo-se do preço as parcelas correspondentes:

- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e incorporados à obra;
- II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo ISS neste Município.

**Art. 184.** Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

**Art. 185.** Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

**§1º.** Constituem parte integrante do preço:

- I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade.

**§2º.** Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias ou bens de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente no Município.

**Art. 186.** Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.06 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, não comporá a base de cálculo do imposto o valor relativo aos gastos com serviços de produção externa prestados por terceiros, desde que comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviços em nome do cliente e aos cuidados da agência, conforme dispuser em Regulamento do Poder Executivo.

**Art. 187.** Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será a receita de venda dos planos de saúde ali referidos, deduzidos os valores despendidos com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos e demais atividades de que trata o item 4 da referida lista de serviços.





**Art. 188.** Na fixação da base de cálculo do imposto não serão considerados os descontos condicionados, abatimentos, deduções ou cortesias, ressalvado o disposto nos arts. 183 e 187.

#### **Subseção I Da Estimativa**

**Art. 189.** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa da base de cálculo do imposto quando se tratar de atividade de difícil controle ou fiscalização, ou de estabelecimento de reduzido movimento econômico.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se estabelecimento de reduzido movimento econômico, aquele cujo faturamento anual não ultrapasse o limite estabelecido para o enquadramento como microempresa nos termos da legislação municipal.

#### **Subseção II Do Arbitramento**

**Art. 190.** Proceder-se-á ao arbitramento da base de cálculo do imposto, mediante autorização da autoridade administrativa tributária, quando:

- I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;
- II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Auditor Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;
- III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação;
- IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;
- V - o contribuinte, estando obrigado, não houver apresentado a Declaração Mensal de Serviços – DMS e não houver outra forma de apurar o imposto devido.

**§1º.** Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Auditor Fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

**§2º.** Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.



*[Handwritten signature]*





### Seção III Das Alíquotas e Apuração do Imposto

**Art. 191.** O valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço ou ao valor da receita presumida a alíquota correspondente, na forma da Tabela n. I, anexa a esta Lei.

**Parágrafo único.** Será beneficiado com a alíquota específica, prevista na Tabela de Receita n. I anexa a esta Lei, os serviços tributáveis prestados por cooperativa, ressalvado o disposto no inciso IV do § 1º, do art. 181, desta Lei, mediante contrato específico celebrado com o tomador dos serviços, e desde que:

- I - esteja regularmente constituída, na forma da lei;
- II - esteja inscrita no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município;
- III - esteja devidamente autorizada a funcionar pelo órgão executivo federal de controle ou órgão local credenciado para esse fim; e
- IV - seus associados sejam inscritos no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município.

**Art. 192.** Na hipótese de serviços prestados por empresa, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas, na forma da Tabela de Receita n. I.

**Parágrafo único.** O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

### Seção IV Do Contribuinte e do Responsável

**Art. 193.** Considera-se contribuinte do ISS o prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, e os diretores e membros de Conselho Consultivo ou Fiscal de sociedades e fundações.

**Art. 194.** Devem proceder à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS em relação aos serviços tomados, os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

- I - as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária;







- II - as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;
- III - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;
- IV - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- V - as empresas de propaganda e publicidade;
- VI - os condomínios comerciais e residenciais;
- VII - as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;
- VIII - as companhias de seguros;
- IX - as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, inclusive em relação aos serviços de corretagem;
- X - o tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- XI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09 e no item 20 da Lista anexa, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 180 desta Lei;
- XII - qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributáveis pelo ISS que lhe seja prestado:
  - a) sem comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município;
  - b) sem a emissão do documento fiscal;
  - c) com emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido.

§1º. A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e recolhê-lo no prazo fixado no calendário fiscal.

§2º. Em relação aos sujeitos passivos indicados no inciso VIII, inclui a obrigatoriedade da retenção em relação aos serviços pagos por elas, por conta de terceiros.

**Art. 195.** Não será efetuada a retenção na fonte:

- I - quando o prestador do serviço comprovar sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município como sujeito a apuração da base de cálculo conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 182 e tenha recolhido o imposto do exercício, na forma estabelecida nesta Lei;
- II - quando o prestador do serviço comprovar que o imposto foi recolhido antecipadamente, quando da emissão de Nota Fiscal Avulsa, referente ao serviço prestado;
- III - quando o prestador estiver sujeito ao regime da estimativa da base de cálculo e comprovar o seu recolhimento.



*[Handwritten signature]*



**Art. 196.** Responde supletivamente pela obrigação tributária o prestador do serviço quando os tomadores indicados nos incisos I, II, VI, VII e XI, do art. 194 não procederem à retenção do imposto respectivo.

**Art. 197.** Responde, ainda, supletivamente pela obrigação tributária, o prestador do serviço que der causa à falta de retenção do imposto ou retenção com insuficiência, pelo substituto, quando:

I - omitir ou prestar declarações falsas;

II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;

III - estiver amparado por liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte;

IV - induzir, de alguma outra forma, o substituto tributário, a não retenção total ou parcial do imposto.

**Art. 198.** Respondem solidariamente pelo recolhimento do imposto as entidades públicas ou privadas, esportivas ou não, clubes sociais, as empresas de diversão pública, inclusive teatros, os condomínios e os proprietários de imóveis, em relação a quaisquer eventos de acesso ao público, realizados em suas instalações físicas e áreas de circulação livre.

#### **Seção V Do Lançamento**

**Art. 199.** O lançamento do ISS é mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.

§1º. Tratando-se do ISS devido por profissionais autônomos, o lançamento será de ofício com base nos dados cadastrais declarados pelo contribuinte.

§2º. O contribuinte é obrigado a declarar a falta de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, conforme dispuser o Regulamento.

#### **Seção VI Do Pagamento**

**Art. 200.** Considera-se devido o imposto, no mês, com a ocorrência do fato gerador.

**Art. 201.** O imposto será pago na forma, prazos e condições, estabelecidos em Regulamento.



*[Handwritten signature]*





§1º. O profissional autônomo poderá antecipar o imposto do exercício, para pagamento de uma só vez, na data do vencimento da primeira parcela, com desconto de 10% (dez por cento).

§2º. Ato do Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10 % (dez por cento), por atividade econômica, para o contribuinte que recolher, em cota única, o total do imposto devido sobre base de cálculo sujeita ao regime de estimativa.

## Seção VII Do Documentário Fiscal

**Art. 202.** Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

**Art. 203.** Ficam instituídos a Declaração Mensal de Serviços – DMS, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal Fatura de Serviços, a Nota Fiscal Eletrônica, o Cupom Fiscal e o Recibo de Retenção na Fonte, cujos modelos serão definidos em Ato do Poder Executivo.

§ 1º. O Poder Executivo poderá instituir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e de qualquer tomador de serviço.

§2º. A obrigação da entrega da Declaração Mensal de Serviços –DMS se estende a não prestador de serviços conforme disposto em Regulamento.

**Art. 204.** Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

- I - os livros de contabilidade em geral, do contribuinte tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;
- II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;
- III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

**Art. 205.** Os livros, documentos fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Auditor Fiscal e não podem ser retirados do estabelecimento.

§ 1º. Consideram-se retirados os livros e documentos que não forem exibidos ao Auditor Fiscal no prazo fixado no termo de ação fiscal.







§ 2º. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

**Art. 206.** Regulamento do Poder Executivo fixará normas quanto à impressão, utilização, autenticação de livros e documentos fiscais a que se refere este Código.

### Seção VIII Das Infrações e Penalidades

**Art. 207.** São infrações as situações indicadas nos incisos deste artigo, passíveis da aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por Nota Fiscal ou documento que a substitua, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por período de 12 (doze) meses, quando emitido:

- a) sem autorização para impressão, quando exigida pela autoridade administrativa competente;
- b) após o vencimento do prazo de validade;

II - no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por documento fiscal, até o limite de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por período de 12 (doze) meses, a falta de:

- a) emissão, quando obrigatória, de nota fiscal, de cupom fiscal ou de qualquer outro documento instituído pelo Poder Executivo para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e do tomador de serviço;
- b) conservação de documentos fiscais de forma a prejudicar-lhes a legibilidade ou seu exame, até que ocorra a decadência da obrigação tributária ou a prescrição dos créditos decorrentes;

III - no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), a falta de declaração do contribuinte quando não tenha exercido atividade tributável, ou do imposto que tenha sido todo retido na fonte, por mês não declarado;

IV - no valor de R\$ 70,00 (setenta reais):

- a) a falta de informação, pelo contribuinte substituído, na DMS, quando de entrega mensal, semestral ou anual, do nome, CNPJ e CGA, quando for o caso, do contribuinte substituto e do valor da Nota Fiscal, por mês;
- b) a falta de entrega da Declaração Mensal de Serviços – DMS quando o contribuinte não tenha exercido atividade tributável;





V - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a entrega de Declaração Mensal de Serviços – DMS fora do prazo fixado no calendário fiscal;

VI - no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

- a) a falta de retenção na fonte, quando obrigatória, por retenção não efetuada, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por período de 12 (doze) meses;
- b) a entrega da DMS, com omissão de dados ressalvado o disposto na alínea “a” do inciso IV deste artigo;
- c) a falta de emissão e entrega pelo tomador de serviços, do Recibo de Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por prestador de serviço e por mês;
- d) a emissão inidônea de documento fiscal, inclusive por substituto tributário, que se encontre com a inscrição cadastral suspensa ou baixada, por documento;
- e) a utilização de documento extra fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante aos previstos na legislação fiscal, por documento;
- f) utilização de Autorização para Impressão de Documento Fiscal – AIDF com prazo de validade vencido;

VII - no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais):

- a) a falta de entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS, exceto a previsão contida na alínea “b” do inciso IV deste artigo;
- b) a falta de autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento;
- c) a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação;
- d) a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal;
- e) a falta de recadastramento, no Cadastro Geral de Atividades –CGA, do Município, quando assim determinar Ato do Poder Executivo;
- f) a mudança de endereço do estabelecimento, sem a devida alteração contratual;
- g) a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento;
- h) a falta de comunicação à Administração Tributária de cessação de uso do equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da paralisação, por equipamento;
- i) a falta de comunicação à Administração Tributária de alteração, de encerramento ou de suspensão das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se alterou, se encerrou ou se suspendeu a atividade;

VIII - no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a falta de comunicação, após 30 (trinta) dias, contados da data do arquivamento da alteração no órgão competente:







- a) de mudança de endereço, para fins de alteração no cadastro fiscal;
- b) de alteração de atividade para fins de atualização no cadastro fiscal;
- c) de modificação da composição societária para fins de alteração no cadastro fiscal;

IX - no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais):

- a) a impressão de Nota Fiscal, em desacordo com as normas legais e/ou o modelo aprovado em regime especial, por lote autorizado;
- b) a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal com autorização concedida para outro estabelecimento, por equipamento;

X - no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o embarço à ação fiscal;

XI - no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo atualizado monetariamente, a falta ou insuficiência de pagamento após o vencimento do tributo;

XII - no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado monetariamente:

- a) a falta ou insuficiência de pagamento combinada com a prática de qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 71 desta Lei;
- b) a retenção do imposto na fonte sem o recolhimento à Fazenda Municipal;

§1º. Na reincidência de infração decorrente de obrigação acessória a multa será aplicada em dobro.

§2º. No concurso de infrações, as penalidades são aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

§3º. A imposição das multas referidas neste artigo obedecerá ao disposto nos arts. 65 a 75 desta Lei, no que couber.

§ 4º. Quando se tratar de estabelecimento prestador de serviço classificado nas faixas "A" ou "B" da Tabela de Receita n. IV constante do Anexo V desta Lei, a penalidade estabelecida em valor fixo será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

### Seção IX Das Isenções

**Art. 208.** São isentos do imposto:

- I - o artista, o artífice e o artesão;
- II - o motorista profissional, desde que possua um só veículo utilizado em sua atividade;
- III - atividades ou espetáculos culturais, exclusivamente promovidos por entidades vinculadas ao Poder Público;
- IV - clubes culturais, inclusive de cinema, legalmente constituídos;
- V - a fundação instituída pelo Município e a empresa pública municipal;







VI - os serviços prestados por instituições sem fins lucrativos mantidas por federações ou associações de classe, e/ou instituições sem fins lucrativos criadas pelo Poder Público;

VII - em 50% (cinquenta por cento), as competições desportivas em geral, programadas pelas respectivas entidades, bem como a receita de prestação de serviços de pequenos clubes sociais, assim definidos em ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS**  
**Seção I**  
**Do Fato Gerador e da Não Incidência**

**Art. 209.** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV, a qualquer título, por ato oneroso - ITIV tem como fato gerador:

- I - a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;
- II - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III - a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**Art. 210.** O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

- I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;
- II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Verificada a preponderância referida no § 1º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.



*[Handwritten signature]*



§ 5º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º O benefício previsto no inciso I deste artigo fica limitado ao valor do pagamento do capital subscrito, devendo o excedente, se houver, que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

## Seção II Da Base de Cálculo e das Alíquotas

**Art. 211.** A base de cálculo do imposto é o valor:

- I - nas transmissões em geral, dos bens ou direitos transmitidos;
- II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do maior lance, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITIV não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

**Art. 212.** Quando a Administração Tributária não concordar com o valor declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa.

**Parágrafo único.** A base de cálculo do imposto em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal utilizado para cálculo do IPTU.

**Art. 213.** Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

- I - 1,0% (um por cento) para as transmissões de imóveis populares, conforme disposto em regulamento;
- II - 3,0% (três por cento) nas demais transmissões.

## Seção III Do Contribuinte e do Responsável

**Art. 214.** É contribuinte do imposto:

- I - nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- II - nas cessões de direito, o cessionário;







III - nas permutas, cada um dos permutantes.

Parágrafo único. Nas hipóteses do § 1º do art. 217, é responsável pelo pagamento do imposto, na qualidade de substituto tributário, a incorporadora imobiliária, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar.

**Art. 215.** Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

#### Seção IV

#### Do Lançamento, do Pagamento e da Restituição

**Art. 216.** O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte, por meio de Guia de Informação, conforme modelo e procedimentos aprovados em Regulamento.

**Art. 217.** O imposto será pago:

- I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;
- II - até 30 (trinta) dias contados da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

§ 1º. É atribuída ao sujeito passivo a obrigação de pagamento do imposto, por antecipação, quando ocorrer a:

- I - assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura;
- II - confissão de dívida pelo contribuinte, com solicitação de parcelamento e ou expedição de guia de arrecadação para pagamento integral, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º. O Secretário de Finanças em conjunto com o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, em Regulamento, o parcelamento do imposto em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

**Art. 218.** O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:







- I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- II - quando declarada a nulidade, por decisão judicial passada em julgado, do ato em virtude do qual o imposto houver sido pago;

### Seção V Das Infrações e Penalidades

**Art. 219.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I - no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente:
  - a) falta de informação para fins de lançamento, quando apurado em ação fiscal;
  - b) ações ou omissões que resultem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de bens imóveis ou direitos;
- II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, quando ocorrer alguma das circunstâncias previstas no art. 71 desta Lei.

**Parágrafo único.** A imposição das multas referidas neste artigo obedecerá ao disposto nos arts. 35 a 37 desta Lei, no que couber.

### Seção VI Da Isenção

**Art. 220.** Fica isento do pagamento do ITIV o agente público municipal da Administração Direta, Autárquica, ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que venha adquirir imóvel para sua residência ou de sua família após 3 (três) anos do efetivo exercício e que não tenha gozado deste benefício nos últimos 10 (dez) anos.

### Seção VII Das Disposições Especiais

**Art. 221.** Os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e de direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar o imposto municipal, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência ou do direito à isenção, conforme disposto em Regulamento.

**Parágrafo único.** Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes de sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.





**TÍTULO III**  
**DAS TAXAS MUNICIPAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 222.** As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**Art. 223.** As taxas classificam-se:

- I - pelo exercício do poder de polícia;
- II - pela utilização de serviços públicos.

**Art. 224.** As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

- I - os estabelecimentos em geral;
- II - a exploração de atividades em logradouros públicos;
- III - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
- IV - as atividades especiais, definidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, obedecerá às normas do Código de Polícia Administrativa e do Código Municipal de Saúde.

**Art. 225.** A inscrição e o lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei, sujeitando-se o contribuinte, nos exercícios seguintes, quando for o caso, ao pagamento da renovação da licença municipal.

**Parágrafo único.** A inscrição depende do pagamento das taxas ou da lavratura de notificação fiscal de lançamento.

**Art. 226.** As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do exercício financeiro, e será paga de uma só vez.

**Parágrafo único.** Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, salvo prova em contrário.







**Art. 227.** As taxas serão calculadas em conformidade com as Tabelas de Receita anexas a esta Lei.

**Art. 228.** A incidência das taxas de licença independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do efetivo e contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
- III - da expedição do Alvará de Licença, desde que tenha sido decorrido o prazo do pedido;
- IV - do resultado financeiro ou do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, relativos ao exercício da atividade.

**Art. 229.** Aplicam-se às taxas, no que couber, o disposto no art. 207 desta Lei.

## CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

### Seção I Do Fato Gerador e Do Cálculo

**Art. 230.** A Taxa de Licença de Localização – TLL, fundada no poder de polícia do Município quanto ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, em obediência às normas do Código de Polícia Administrativa, Lei de Ordenamento e da Ocupação do Uso do Solo e Plano Diretor.

§1º. Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2º. Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

- I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

**Art. 231.** A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com a Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município e Plano Diretor e será calculada de acordo com a Tabela de Receita n. III, anexa a esta Lei.







## Seção II Do Lançamento e Do Pagamento

**Art. 232.** O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

## Seção III Das Isenções

**Art. 233.** São isentos da taxa:

- I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
- II - as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;
- III - os templos de qualquer culto.

## Seção IV Infrações e Penalidades

**Art. 234.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I - no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
- II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes prevista no art. 71 desta Lei.

## CAPÍTULO III DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Do Fato Gerador e do Cálculo

**Art. 235.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas administrativas constantes do Código de Polícia Administrativa relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública.

**§1º.** Inclui-se nas disposições da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.





§2º. Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

- I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - os que, embora sob as mesmas responsabilidades e mesma atividade, estejam situados em locais diferentes.

§ 4º. Considera-se ocorrido o fato gerador da TFF:

- I - a 1º de janeiro, de cada exercício civil para contribuintes já inscritos, podendo a autoridade fiscal realizar a diligência necessária à verificação do cumprimento das normas legais a que se refere este artigo, a qualquer momento no curso do ano respectivo;
- II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

**Art. 236.** Os valores da taxa são os fixados na Tabela de Receita n. VIII, anexa a esta Lei.

## Seção II Do Lançamento e do Pagamento

**Art. 237.** O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazo fixados em Ato do Poder Executivo.

## Seção III Das isenções

**Art. 238.** São isentos da taxa:

- I - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
- II - as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;
- III - os templos de qualquer culto;
- IV - as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos;







V - os órgãos, inclusive os auxiliares, dos Poderes Judiciário Estadual e Federal e Legislativo Municipal e Estadual;

VI - as associações, federações, sociedades civis ou congêneres, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade a prática folclórica de “Ternos de Reis”.

#### Seção IV Infrações e Penalidades

**Art. 239.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 75 desta Lei.

III - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado no Município, como microempresa, empresa de pequeno porte ou profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município;

IV - no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a falta de pedido de baixa da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade;

V - no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município que não se enquadre nas situações previstas no inciso III deste artigo.

### CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### Seção I Do Fato Gerador e do Cálculo

**Art. 240.** A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização, quanto ao cumprimento das normas concernentes, ordem, tranqüilidade e segurança pública.

§1º. Para os efeitos deste artigo são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:







- I - feiras livres;
- II - comércio eventual e ambulante;
- III - venda de bolinhos da culinária afro-baiana, flores e frutas e comidas típicas em festejos populares;
- IV - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- V - exposições, shows, desfiles em folguedos com bandas e/ou veículos com som, colocação de palanques e similares;
- VI - atividades recreativas e esportivas, inclusive as realizadas nas praias do Município;
- VII - exploração dos meios de publicidade;
- VIII - atividades diversas.

§2º. Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

§3º. As atividades mencionadas neste artigo serão objeto de regulamentação através de Ato do Poder Executivo.

**Art. 241.** A taxa será calculada em conformidade com o disposto nas Tabelas de Receita de . IV, anexas a esta Lei.

## Seção II Do Lançamento e do Pagamento

**Art. 242.** O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

**Art. 243.** Far-se-á o pagamento da taxa:

- I - antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;
- II - 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade em comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- III - no prazo de até 06 (seis) meses, no caso de renovação de licença.

**Art. 244.** O Município poderá utilizar os serviços oferecidos por Empresas de Outdoor, afiliadas a Central de Outdoor, mediante compensação de crédito até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da taxa de licença para exploração de atividades em logradouros públicos e locais expostos ao público, constante da Tabela de Receita n. IV, anexa a esta Lei.



*[Handwritten signature]*



### Seção III Das Isenções

**Art. 245.** São isentos da taxa:

- I - o vendedor ambulante de jornal e revista;
- II - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;
- III - cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e deficientes físicos, que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;
- IV - meios de publicidade destinados a fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais, ou esportivos somente afixados nos prédios em que funcionem;
- V - placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente afixadas nos prédios em que funcionem;
- VI - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;
- VII - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;
- VIII - Sindicatos, Federações e Centrais Sindicais;
- IX - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

### Seção IV Infrações e Penalidades

**Art. 246.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I - no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
- II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 71 desta Lei.

## CAPÍTULO V DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

### Seção I Do Fato Gerador e do Cálculo







**Art. 247.** A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, bem assim à higiene e segurança pública.

§ 1º. O pedido de licença será feito através de petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução, ficando o início da obra ou urbanização a depender da prova de legítimo interesse, expedição do Alvará de Licença e pagamento da taxa.

§ 2º. Quando se tratar de obra por incorporação é obrigatória a individualização dos requerentes, até 120 (cento e vinte) dias após a expedição do alvará, sob pena de nulidade do documento em relação àqueles apresentados fora do prazo.

§ 3º. A expedição posterior do alvará, no caso do § 2º, retroage à data de início da construção para todos os efeitos de Lei.

**Art. 248.** A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita n. V, anexa a esta Lei.

## Seção II Do Lançamento e do Pagamento

**Art. 249.** O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo, devendo seu pagamento ser feito, integralmente e de uma só vez, no vencimento indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 250.** Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará, que somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários.

§1º. Para efeito de pagamento da taxa, o Alvará de Licença caducará em 5 (cinco) anos, a contar da data em que foi concedido.

§2º. A falta de pagamento devido pela concessão do Alvará de Licença, no caso de caducidade, impede ao interessado a obtenção de nova licença, ainda que para obra diferente, sem a quitação do débito anterior.







**Art. 251.** Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

**Art. 252.** Para a construção de mais de 3 (três) unidades imobiliárias é vedada a concessão parcial de “Habite-se” ou certificado de conclusão de obra antes do seu término.

### Seção III Das Isenções

**Art. 253.** São isentos da taxa:

- I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis;
- II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meiofio;
- III - a construção de muros e contenção de encostas;
- IV - a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;
- V - a construção tipo proletário ou inferior com área máxima de construção de 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), quando requerida pelo proprietário, para sua moradia;
- VI - as obras de construção reforma, reconstrução e instalação realizadas por entidades de assistência social ou religiosa, em imóveis de sua propriedade e que se destine à execução de suas finalidades;
- VII - as obras de restauração de prédio situado em zona de preservação histórica definida em lei federal e que seja tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou pelo órgão específico do Estado.

### Seção IV Das Infrações e Penalidades

**Art. 254.** As infrações decorrentes da execução de obras e urbanização de áreas particulares e as respectivas penalidades serão as constantes da lei especial que regula a execução de obras no Município de Itamaraju.

§ 1º. O pagamento das multas decorrentes de infrações de que trata este artigo, não exclui a obrigação do pagamento da taxa de licença, quando a obra obedecer às prescrições legais.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a aplicar as multas a que se refere o *caput* deste artigo, sempre que ocorrer ato ou fato que determine o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.





**CAPÍTULO VI**  
**DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**DOMICILIARES**

**Seção I**

**Do Fato Gerador e da Base de Cálculo**

**Art. 255.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º. Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:

- I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;
- II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II -A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º. A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§ 3º. Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva, a fim de propiciar a sua reciclagem e reaproveitamento.

**Art. 256.** A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

- I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;
- II - da área e da localização, tratando-se de terreno;
- III - da localização e da utilização, tratando-se de barracas de praia, bancas de chapa e boxes de mercado.

**Parágrafo único.** A Taxa terá o valor decorrente da aplicação da Tabela de Receita n. VI, anexa a esta Lei.

**Seção II**  
**Do Contribuinte**

**Art. 257.** O contribuinte da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:







- I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
- II - barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;
- III - box de mercado.

§ 1º. Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

§ 2º. Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart - hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e *shopping centers*.

### Seção III Da Não Incidência da Taxa e da Isenção

**Art. 258.** Ficam excluídas da incidência da TRSD as unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de:

- I - hospitais e escolas públicos administrados diretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município e respectivas autarquias e fundações;
- II - hospitais, escolas, creches e orfanatos mantidos por instituições criadas por lei, sem fins lucrativos, custeadas, predominantemente, por repasses de recursos públicos;
- III - hospitais mantidos por entidades de assistência social, sem fins lucrativos, cuja receita preponderante seja proveniente de atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – órgãos públicos, autarquias e fundações públicas em imóveis de propriedade da União, Estados e Municípios.
- V – órgãos públicos, autarquias e fundações públicas cedidas ou locadas ao Município de Itamaraju

**Art. 259.** Fica isento da TRSD o imóvel residencial situado em zona popular, cuja área construída não ultrapasse a 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

### Seção IV Do Lançamento e do Pagamento

**Art. 260.** O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 261.** A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.



*[Handwritten signature]*





**Art. 262.** O pagamento da Taxa e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

- I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;
- II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

**Art. 263.** O contribuinte que pagar a Taxa de uma só vez, até a data do vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

#### **Seção V Das Infrações e Penalidades**

**Art. 264.** A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

**Art. 265.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I - no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
- II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 71 desta Lei.

### **CAPÍTULO VII DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**Art. 266.** A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração descentralizada, para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde ou de Autorização Especial.

**Art. 267.** Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.





## Seção II Do Lançamento e do Pagamento

**Art. 268.** A TVS será cobrada por etapas de execução administrativa, na forma prevista na Tabela de Receita nº IX.

**Art. 269.** A Taxa de Vigilância Sanitária será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de um ano, ou da Autorização Especial, cujo prazo de validade não poderá exceder a 6 (seis) meses.

§ 1º. No início da atividade, a Taxa será paga proporcionalmente aos meses restantes do exercício.

§ 2º. A renovação do Alvará de Saúde ou da Autorização Especial será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

## Seção III Das Isenções

**Art. 270.** São isentos da TVS:

- I - órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações públicas;
- II - instituições de assistência social sem fins lucrativos que sejam reconhecidas de utilidade pública pelo Município e se encontrem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

## Seção IV Das Infrações e Penalidades

**Art. 271.** A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

**Art. 272.** A inobservância do disposto no § 2º do art. 269 sujeitará o infrator ao pagamento da multa de infração prevista no Código Municipal de Saúde, aplicável a critério da autoridade administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO VIII DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### Seção I Do Fato Gerador, do Cálculo e do Contribuinte





**Art. 273.** Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração descentralizada, para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

§ 1º. O controle e fiscalização ambiental serão exercidos através dos seguintes procedimentos:

- I - Manifestação Prévia;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Licença Simplificada;
- IV - Licença de Localização;
- V - Licença de Implantação;
- VI - Licença de Alteração;
- VII - Licença de Operação;
- VIII - Renovação da Licença de Operação; e
- IX - Licença de Operação da Alteração.

§ 2º. A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

**Art. 274.** É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

**Art. 275.** A TCFA é devida por estabelecimento ou por empreendimento e os seus valores são os fixados no Código do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a definição do porte dos estabelecimentos indicados na Tabela de Receita n. IX a que se refere o *caput*.

## Seção II Do Lançamento e do Pagamento

**Art. 276.** A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § 1º do art.273 desta Lei.

## Seção III Das Infrações e Penalidades







**Art. 277.** Constitui infração ao disposto neste Capítulo a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental.

**Art. 278.** A infração ao disposto neste Capítulo sujeitará o sujeito passivo ao pagamento da Taxa com multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

**TÍTULO IV**  
**DAS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 279.** A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução, pelo Município, de obra pública que resulte em benefício para o imóvel.

**§1º.** Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização de obra pública para os fins a que se destinou.

**§2º.** O Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 280.** O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

**Art. 281.** As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

- I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;
- II - extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis.

**Art. 282.** Aprovado o plano de obra, será publicado edital contendo os seguintes elementos:

- I - descrição e finalidade da obra;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento do custo da obra;





- IV - delimitação da área beneficiada;  
V - critério de cálculo da Contribuição de Melhoria.

§1º. O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos do artigo.

§2º. Caberá ao contribuinte o ônus da prova, quando impugnar qualquer dos elementos referidos nos incisos deste artigo.

**Art. 283.** A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§1º. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§2º A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante do edital a que se refere o inciso III do art. 282.

**Art. 284.** A Contribuição de Melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

§1º. Do lançamento será notificado o contribuinte pela entrega do aviso.

§2º. Nos casos de impossibilidade de entrega do aviso de lançamento a notificação far-se-á por edital.

§3º. Notificado o contribuinte, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de conhecimento da notificação para reclamar do:

- I - erro da localização;  
II - cálculo do tributo;  
III - valor da contribuição.

**Art. 285.** A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos em ato administrativo.

**Parágrafo único.** O contribuinte que pagar a Contribuição de Melhoria de uma só vez gozará do desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 286.** Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.





**Art. 287.** São isentos da Contribuição de Melhoria:

- I - a União, o Estado, o Município e suas Autarquias;
- II - a unidade imobiliária de ocupação residencial tipos taipa, popular e proletário.

**CAPITULO II**  
**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I**

**Do Fato Gerador, do Cálculo e do Contribuinte**

**Art. 288.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica.

**Parágrafo único.** O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

- I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- III - a administração do serviço de iluminação pública; e
- IV - outras atividades correlatas.

**Art. 289.** Os valores mensais da COSIP serão atualizados monetariamente de acordo com os valores fixados na Tabela de Receitas n. VII, anexas a esta lei.

- I - R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos), para o contribuinte residencial;
- II - R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), para o contribuinte não residencial.

**§ 1º.** Os valores mensais da COSIP não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, PIS e COFINS.

**§ 2º.** Para os fins do disposto no §1º deste artigo, entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.







**Art. 290.** É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

**Art. 291.** É responsável pelo recolhimento da COSIP, na qualidade de substituto tributário, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Itamaraju.

## Seção II Do Lançamento e do Pagamento

**Art. 292.** O lançamento da COSIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito 5 (cinco) dias depois da data do pagamento da Conta Mensal de Energia Elétrica, pelo contribuinte substituto.

**§1º.** O contribuinte substituto responsável pelo recolhimento da COSIP, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, por meio eletrônico, a relação dos contribuintes substituídos faturados, indicando os nomes, classificação, consumo e valores, conforme disposto na Resolução da ANEEL.

**§2º.** O contribuinte substituto responsável pelo recolhimento da COSIP, deverá encaminhar, semanalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos contribuintes substituídos com os respectivos valores recolhidos ao Município.

## Seção III Das Isenções

**Art. 293.** São isentos da COSIP:

- I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II - as empresas públicas deste Município;
- III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, com consumo mensal de até 50 (cinquenta) Kwh, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

## Seção IV Das Infrações e Penalidades

**Art. 294.** O não recolhimento do tributo na data estabelecida implicará a penalidade de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, sem prejuízo do seu pagamento pelo contribuinte substituto.





**Art. 295.** As infrações e penalidades previstas no art. 207 desta Lei são aplicáveis, no que couber, a esta Contribuição.

## TÍTULO V DAS RENDAS DIVERSAS

**Art. 296.** Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município constituem rendas municipais diversas:

I - receita patrimonial proveniente de:

- a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmios, foros, arrendamentos, aluguéis e outras;
- b) rendas de capitais;
- c) outras receitas patrimoniais;

II - receita industrial proveniente de:

- a) prestação de serviços públicos;
- b) rendas de mercados;
- c) rendas de cemitérios;

III - transferências correntes da União e do Estado;

IV - receitas diversas provenientes de:

- a) multas por infrações a leis e regulamentos e multas de mora e juros;
- b) receitas de exercícios anteriores;
- c) Dívida Ativa;
- d) outras receitas diversas;

V - receitas de capital provenientes de:

- a) alienação de bens patrimoniais;
- b) transferência de capital;
- c) auxílios diversos.

**Parágrafo único.** Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

**Art. 297.** As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.





**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 298.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

- I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;
- IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§1º. São serviços municipais compreendidos no inciso I:

- I - transporte coletivo;
- II - mercados e entrepostos;
- III - matadouros;
- IV - fornecimento de energia;
- V - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2º. Ficam compreendidos no inciso II:

- I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;
- II - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- III - prestação dos serviços de expediente;
- IV - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
- V - outros serviços.

§ 3º. Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:

- I - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
- II - utilizarem área de domínio público.







§ 4º. A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

**Art. 299.** A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

**Art. 300.** Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

**Art. 301.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total e, além desse limite, a fixação dependerá de Lei.

**Art. 302.** Os serviços públicos municipais sejam de que natureza for, quando sob regime de concessão, e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei, com a devida autorização do Poder Legislativo.

**Art. 303.** O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

**Parágrafo único.** O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

**Art. 304.** Aplicam-se aos preços públicos os dispositivos da presente Lei, no que couber.

### LIVRO TERCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA





## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 305.** Compreende a Administração Tributária a atuação das autoridades fiscais, na sua função burocrática entendendo como tais:

- I - Cadastro Fiscal;
- II - Da Fiscalização;
- III - Da Dívida Ativa;
- IV - Das Certidões Negativas;
- V - Do Processo Administrativo Fiscal;
- VI - Do Conselho Municipal de Contribuintes.

**Parágrafo único.** As normas alusivas ao Livro Terceiro incidem diretamente sobre Agentes Públicos cujas competências são correlatas a arrecadação e indiretamente sobre contribuintes ou não, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 306.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a Tributos e Rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

**Parágrafo Único.** A exigência contida neste artigo estende-se obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.


**Art. 307.** Ficam aprovadas a Lista de Serviço e as Tabelas de Receita I a IX, que constituem os Anexos desta Lei.

**Parágrafo Único.** As Tabelas de Receita I a IX deverão ser atualizadas a partir do exercício de 2012.

**Art. 308.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

**Art. 309.** Ficam revogados todos os dispositivos contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 04 de novembro de 2010.

  
 Manoel Pedro Rodrigues Soares  
 Prefeito

Lucilene Alves Curvelo  
Secretária de Finanças





## LISTA DE SERVIÇOS

### **1 - Serviços de informática e congêneres.**

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

### **2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

### **3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

- 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

### **4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.





- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortóptica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

#### **5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

#### **6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.



6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

**7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.





7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, **aparthotéis**, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

**10 - Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.





10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

**11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 - **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.



12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

### **13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

### **14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência Técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.





14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

**15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 - Administração de fundos quaisquer (exceto fundos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede





compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.



15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 - Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

**17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (*franchising*).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.





17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de





apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22 - Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.



**27 - Serviços de assistência social.**

27.01 - Serviços de assistência social.

**28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 - Serviços de biblioteconomia.**

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

**30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 - Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 - Serviços de meteorologia.**

36.01 - Serviços de meteorologia.

**37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 - Serviços de museologia.**

38.01 - Serviços de museologia.

**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



**CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU**

**TABELA DE RECEITA Nº I**

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

**Alíquotas**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>REAL – R\$</b>
1.00	Serviços a que se referem os itens 4.01 a 4.23 da Lista de Serviços anexa a esta Lei	3,0	
2.00	Serviços a que se referem os itens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços anexa a esta Lei	3,0	
3.00	Serviço de ensino superior	2,0	
4.00	Serviços prestados por pessoa física: - profissional liberal, por ano..... - de nível não superior, por ano..... - artesão, artífice e artista.....		800,00 600,00 Isento
5.00	Sociedades a que se refere o § 2º do art. 182 da Lei nº 810/2010, por sócio profissional habilitado: - até 3 profissionais, por profissional, por ano..... - de 4 a 6 profissionais, por profissionais, por ano..... - de 7 a 10 profissionais, por profissional, por ano..... - acima de 10 profissionais, por profissional, por ano.....		900,00 1.000,00 1.200,00 1.600,00
6.00	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município	5,0	

**TABELA DE RECEITA Nº II**

**Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
(Tabela Progressiva)**

**Alíquota**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>%</b>
01	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações ou Construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento	2,0



02	<b>Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Residenciais:</b>	
	Padrão Alto Luxo	1,0
	Padrão Luxo	0,7
	Padrão Bom	0,4
	Padrão Médio	0,3
	Padrão Simples	0,2
	Padrão Precário	0,1
03	<b>Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Não Residenciais, Comerciais, Industriais, Serviços, e Institucionais</b>	
	Padrão Alto Luxo	1,5
	Padrão Luxo	1,4
	Padrão Bom	1,3
	Padrão Médio	1,2
	Padrão Simples e Padrão Precário	1,0

### TABELA DE RECEITA Nº III

#### DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL

	ESPECIFICAÇÕES	REAL – R\$
1.00.000-0	<b>ATIVIDADES OU ESTABELECIMENTOS DIVERSOS ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
1.01.001-8	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL).	200,00
1.01.002-6	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE CONDOMÍNIOS, CENTROS COMERCIAIS, CEMITÉRIOS, ETC.	200,00
1.01.003-4	ASSESSORIA DE EMPRESA	200,00
1.01.004-2	AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA	200,00
1.01.005-0	CONTABILIDADE	200,00
1.01.006-9	EMPREENDEIMENTOS E LOTEAMENTOS	250,00
1.01.007-7	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	200,00
1.01.008-5	ESTATÍSTICA	200,00
1.01.009-3	ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TÉCNICAS	200,00
1.01.010-7	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE E CONGÊNERES	200,00
1.01.011-5	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	200,00
1.01.012-3	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	150,00
1.01.013-1	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL)	200,00
1.01.014-0	PROCESSAMENTO DE DADOS	200,00
1.01.015-8	PROCURADORIA	200,00
1.01.016-6	PROJETOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	200,00
1.01.999-6	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
1.02.000-0	<b>COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA</b>	

1.02.001-3	ALTO-FALANTES	100,00
1.02.002-1	ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, DESENHOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS	200,00
1.02.004-8	JORNALISMO	150,00
1.02.005-6	MALA DIRETA	150,00
1.02.006-4	PROMOÇÃO DE VENDAS	110,00
1.02.007-2	PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE, MÚSICA AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO, E CONGÊNERES	150,00
1.02.008-0	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	150,00
1.02.009-9	RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS	100,00
1.02.010-2	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSÃO, E CONGÊNERES), EXCETO TELEVISÃO	200,00
1.02.011-0	SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS	200,00
1.02.012-9	TELEVISÃO	200,00
1.02.013-7	VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDÍSTICO OU PUBLICITÁRIO POR QUALQUER MEIO	200,00
1.02.999-1	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
1.03.000-0	CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	
1.03.001-9	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS	200,00
1.03.002-7	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	200,00
1.03.003-5	DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES	200,00
1.03.004-3	JARDINS	200,00
1.03.005-1	LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINÉS E CONGÊNERES	200,00
1.03.006-0	PISCINAS	200,00
1.03.007-8	RASPAGEM E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHOS	150,00
1.03.008-6	VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	200,00
1.03.999-7	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
1.04.000-0	CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS	
1.04.001-4	ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA, ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES)	400,00
1.04.002-2	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS, DESMATAMENTOS	400,00
1.04.003-0	CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS	400,00
1.04.004-9	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE GERADORES E TRANSFORMADORES DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE LINHAS TELEFÔNICAS E TELEGRÁFICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIOS E TELEVISÃO, INSTALAÇÃO DE FORNOS ELÉTRICOS E DE AUTO-FORNOS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRÔNICO	1.500,00
1.04.005-7	CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES	400,00
1.04.006-5	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS	400,00
1.04.007-3	CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS; CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVATÓRIOS; OBRAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. OBRAS DE SANEAMENTO (GALERIA DE ESGOTO E DE ÁGUAS PLUVIAIS) E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.250,00
1.04.008-1	CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES)	400,00
1.04.009-0	CONSTRUÇÃO DE TUNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METÁLICAS)	1.250,00
1.04.010-3	CRAVAÇÃO DE ESTACAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO	400,00

	<b>ARMADO E INSTALAÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS</b>	
1.04.011-1	DEMOLIÇÃO E IMPLOÇÃO	400,00
1.04.012-0	EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	400,00
1.04.013-8	ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'ÁGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, SONDAJENS, PERFURAÇÕES E INJEÇÕES	400,00
1.04.014-6	EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	400,00
1.04.015-4	FÓRMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFECCÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRÉ-MOLDADOS, DE TRELIÇADOS, ARMAÇÃO DE FERRO PARA CONCRETO ARMADO (INCLUSIVE CORTE E VIRAÇÃO); COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO, FERRO E OUTROS MATERIAIS; EXECUÇÃO DE COBERTURAS, ASSENTAMENTO DE PISOS DE MADEIRA, LADRILHOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, BORRACHAS E OUTROS MATERIAIS) OBRAS DE PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES	400,00
1.04.016-2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCAÇÃO DE SINTECO E MATERIAIS SEMELHANTES.	400,00
1.04.017-0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÁRA-RAIOS, DE SEGURANÇA, DE ALARMES, ETC.; HIDRÁULICAS (ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE APARELHOS) E GÁS	400,00
1.04.018-9	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINA DE VAPOR, MOTORES E MOINHOS DE VENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO TÉCNICO E INDUSTRIAL	400,00
1.04.019-7	OBRAS HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, , DRENAGEM E IRRIGAÇÃO DE TERRA, REPRESA, AÇUDE, ATERROS E OUTROS	400,00
1.04.020-0	PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM (RODOVIA), VIA FÉRREA, FERRO CARRIL URBANO (SUPERFÍCIE E ELEVADO), AUTOPISTA	400,00
1.04.021-9	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, PASSEIOS, REFÚGIOS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS	400,00
1.04.022-7	USINAGEM DE ASFALTO	400,00
1.04.023-5	USINAGEM DE CONCRETO	400,00
1.04.999-2	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	400,00
1.05.000-1	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	
1.05.002-8	BAILE, "SHOW", FESTIVAL, RECITAL, ESPETÁCULO E CONCERTOS	250,00
1.05.003-6	BINGO	250,00
1.05.004-4	BOATE, CABARÉ, DANCETERIAS E CONGÊNERES	250,00
1.05.005-2	BOLICHE, BILHAR E SINUCA	250,00
1.05.006-0	CINEMA	250,00
1.05.007-9	CIRCO	200,00
1.05.008-7	CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	200,00
1.05.009-5	COMPETIÇÃO ESPORTIVA	200,00
1.05.010-9	CORRIDA DE ANIMAIS	200,00
1.05.011-7	DOMINÓ, VISPORA E OUTROS	200,00
1.05.012-5	"DRIVE-IN"	200,00
1.05.013-3	ENTIDADE CARNAVALESCA	200,00
1.05.014-1	EXECUÇÃO DE MÚSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO	200,00
1.05.015-0	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS	200,00



1.05.016-8	EXPOSIÇÃO	200,00
1.05.017-6	FORNECIMENTO DE MÚSICA MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO	200,00
1.05.018-4	GALERIA DE ARTE	200,00
1.05.019-2	JOGOS E RECREAÇÃO	200,00
1.05.020-6	JOGOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E MECÂNICOS	200,00
1.05.021-4	MUSEU	200,00
1.05.022-2	PARQUES DE DIVERSÕES	200,00
1.05.023-0	PISCINA	200,00
1.05.024-9	RINGUE DE PATINAÇÃO	200,00
1.05.025-7	SERVIÇO DE "BUFFET"	200,00
1.05.026-5	TEATRO E Auditórios	200,00
1.05.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
<b>1.06.000-7</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</b>	
1.06.001-5	AUTO-ESCOLA	250,00
1.06.002-3	CONSERVATÓRIO MUSICAL	150,00
1.06.003-1	costura e artes domésticas	150,00
1.06.004-0	curso de barbeiro e cabeleireiro	150,00
1.06.005-8	curso de defesa pessoal	150,00
1.06.006-6	curso de fotografia	150,00
1.06.007-4	curso de idiomas	150,00
1.06.008-2	curso de manequim	150,00
1.06.009-0	curso de massagem e estética	150,00
1.06.010-4	curso de mergulho	150,00
1.06.011-2	curso de processamento de dados	150,00
1.06.012-0	curso e/ou escola de dança e artes cênicas	150,00
1.06.013-9	curso e/ou escola de ioga	150,00
1.06.014-7	cursos livres	150,00
1.06.015-5	cursos preparatórios (para concursos, de admissão em escolas superiores e militares, ao ensino de 2.º grau, comercial, técnico, supletivo e outros)	800,00
1.06.016-3	datilografia, taquigrafia e estenografia	150,00
1.06.017-1	educação especial para subdotados e superdotados e deficientes físicos	150,00
1.06.018-0	ensino artístico e cultural	150,00
1.06.019-8	ENSINO FUNDAMENTAL	600,00
1.06.020-1	ENSINO MÉDIO	800,00
1.06.021-0	ENSINO SUPERIOR	2.000,00
1.06.022-8	ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)	150,00
1.06.023-6	ENSINO SUPLETIVO	300,00
1.06.024-2	ensino técnico, industrial e comercial	300,00
1.06.025-0	esgrima, natação, equitação, futebol, voleibol, basquetebol, tênis e congêneres	800,00
1.06.026-9	extensão universitária	800,00
1.06.027-7	JUDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA, BOXE, JUI-JÍTSU, E CONGÊNERES	150,00
1.06.028-5	MATERNAL, INFANTIL E CRECHE	150,00
1.06.029-9	PÓS-GRADUAÇÃO	2000,00
1.06.030-7	TREINAMENTO PESSOAL	600,00

1.06.999-3	outros não classificados	400,00
<b>1.07.000-2</b>	<b>ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS</b>	
1.07.001-0	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	250,00
1.07.002-9	AEROFOTOGRAMETRIA	250,00
1.07.003-7	CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS	250,00
1.07.004-5	CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS	250,00
1.07.005-3	DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)	250,00
1.07.006-1	ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	250,00
1.07.007-0	ESCAFANDRIA E MERGULHO	250,00
1.07.008-8	ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO	250,00
1.07.009-6	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	250,00
1.07.010-0	geologia, geotécnica e sondagem do solo	250,00
1.07.011-8	laboratório tecnológico de materiais e de análises técnicas	250,00
1.07.012-6	maquetes	250,00
1.07.013-4	paisagismo e jardinagem	250,00
1.07.014-2	pesquisa e desenvolvimento	250,00
1.07.015-0	plantas e projetos de obras, urbanização e loteamento	250,00
1.07.016-9	projeto de terraplanagem e escavação	250,00
1.07.017-7	topografia, agrimensura e batimetria	250,00
1.07.999-9	outros não classificados	250,00
<b>1.08.000-8</b>	<b>Estabelecimentos Financeiros, de Seguros e Capitalização, inclusive autorizados pelo banco central</b>	
1.08.001-6	Administração de cartão de crédito	2.000,00
1.08.002-4	ADMINISTRAÇÃO DE TICKET (VALE) REFEIÇÃO	2.000,00
1.08.003-2	BANCOS COMERCIAIS, MÚLTIPLOS, DE INVESTIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC.)	2.000,00
1.08.004-0	MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	1.500,00
1.08.005-9	CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS	2.000,00
1.08.006-7	CAPITALIZAÇÃO	1.500,00
1.08.007-5	CONSÓRCIO	1.000,00
1.08.008-3	COOPERATIVAS DE CRÉDITO	2.000,00
1.08.009-1	CORRETORAS E CASA DE CÂMBIO	2.500,00
1.08.010-5	EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	2.000,00
1.08.011-3	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS	2.000,00
1.08.012-1	"FACTORING"	2.000,00
1.08.013-0	FUNDOS MÚTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	2.000,00
1.08.014-8	PREVIDÊNCIA PRIVADA	2.000,00
1.08.015-6	SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CO-SEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APÓLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC.)	1.500,00
1.08.016-4	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	1.500,00
1.08.017-2	sociedade de crédito imobiliário e poupança	1.500,00
1.08.018-0	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.000,00
1.08.999-4	outros não classificados	800,00

<b>1.09.000-3</b>	<b>Estabelecimentos fotográficos, de produção cinematográfica e afins</b>	
1.09.001-1	copias, corte e montagem fotográfica, cinematográfica e revelação de filmes	150,00
1.09.002-0	distribuição de filmes cinematográficos	150,00
1.09.003-8	estúdio cinematográfico	150,00
1.09.004-6	estúdio de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem, mixagem sonora e trucagem	150,00
1.09.005-4	estúdio fotográfico	150,00
1.09.006-2	gravação de "vídeotape"	150,00
1.09.999-0	outros não classificados	150,00
<b>1.10.000-9</b>	<b>estabelecimentos de higiene pessoal e condicionamento físico</b>	
1.10.001-7	academia de ginástica e musculação	200,00
1.10.002-6	pedicuro, manicura e calistas	100,00
1.10.003-3	salão de barbeiro, cabeleireiro, tratamento de pele, depilação e congêneres	200,00
1.10.004-1	saunas, duchas, massagens, termas e casas de banho	100,00
1.10.999-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	100,00
<b>1.11.000-4</b>	<b>ESTABELECIAMENTOS HOTELEIROS</b>	
1.11.001-2	ALBERGUE	150,00
1.11.002-0	"APART-HOTEL"	250,00
1.11.003-9	ASILO	150,00
1.11.004-7	"CAMPING"	250,00
1.11.005-5	CASA DE CÔMODOS E DORMITÓRIOS	200,00
1.11.006-3	COLÔNIA DE FÉRIAS	200,00
1.11.007-1	HOSPEDARIAS	200,00
1.11.008-0	hotel de 05 estrelas ou correlato R\$ 1.200,00 hotel de 04 estrelas ou correlato R\$ 900,00 hotel de 03 estrelas ou correlato R\$ 600,00 hotel de 02 estrelas ou correlato R\$ 450,00 hotel de 01 estrelas ou correlato R\$ 250,00	
1.11.009-8	hotel residência	400,00
1.11.010-1	Motel de 05 estrelas ou correlato R\$ 1.200,00 Motel de 04 estrelas ou correlato R\$ 900,00 Motel de 03 estrelas ou correlato R\$ 600,00 Motel de 02 estrelas ou correlato R\$ 450,00 Motel de 01 estrelas ou correlato R\$ 250,00	
1.11.011-0	pensão e hospedagem extra-hoteleira	500,00
1.11.012-8	pousada	200,00
1.11.999-0	outros não classificados	500,00
<b>1.12.000-0</b>	<b>aparelhos e estabelecimentos de instalação , reparos e manutenção de máquinas, motores e equipamentos</b>	
1.12.001-8	capotaria	250,00
1.12.002-6	conservação limpeza, manutenção e reparo de elevadores, escadas rolantes e montagens de cargas	250,00
1.12.003-4	instalação de sistema de calefação, ventilação, ar refrigerado e refrigeração (inclusive instalação de frigorífico, refrigeradores e geradores comerciais, industriais e de filtros antipoluentes	250,00
1.12.004-2	limpeza, reparação e manutenção de armas de uso pessoal, de caça, pesca e esporte	250,00
1.12.005-0	limpeza, revisão, instalação, pintura, manutenção e reparos de máquinas e equipamentos industriais	250,00



1.12.006-9	limpeza, revisão, instalação, pintura, reparos e manutenção de máquinas e equipamentos para escritório e uso doméstico	250,00
1.12.007-7	limpeza, revisão, instalação, reparos, e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos para agricultura, industriais, rurais e terraplanagem	250,00
1.12.008-5	<b>MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE ÓLEO E REVISÃO DE VEÍCULOS</b>	250,00
1.12.009-3	<b>PINTURA E REPARO DE BICICLETAS</b>	250,00
1.12.010-7	<b>PINTURA E REPARO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA</b>	150,00
1.12.011-5	recauchutamento	250,00
1.12.012-3	recondicionamento de motores e reparos de autopeças	250,00
1.12.013-1	recuperação e reparo de pneus e câmaras de ar (borracharia)	100,00
1.12.014-0	reparo, manutenção e limpeza de aparelhos eletrônicos, e de processamento de dados, fotográficos, cinematográficos óticos e de instrumentos e equipamentos musicais	200,00
1.12.015-4	reparo, conservação e manutenção de embarcações de motores navais	250,00
1.12.016-2	serviço de chaveiro, amolador e ferramenteiro	100,00
1.12.999-6	outros não classificados	250,00
<b>1.13.000-5</b>	<b>estabelecimentos de conservação, reparos e manutenção de bens móveis</b>	
1.13.001-3	<b>ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS</b>	100,00
1.13.002-1	<b>CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JÓIAS E SIMILARES</b>	100,00
1.13.003-0	<b>CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E OBRAS DE ARTE</b>	100,00
1.13.004-8	<b>ENGRAXATARIA</b>	50,00
1.13.005-6	<b>FUNILARIA E SERRALHERIA</b>	100,00
1.13.006-4	<b>LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE "CAMPING"</b>	100,00
1.13.007-2	<b>LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>	100,00
1.13.008-0	<b>REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECÂNICO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO EXCETO BICICLETARIA</b>	100,00
1.13.009-8	<b>REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO</b>	100,00
1.13.010-2	<b>REPARO DE CALÇADOS E OBJETOS DE COURO E PELES</b>	100,00
1.13.011-0	<b>TINTURARIA E LAVANDERIA</b>	100,00
1.13.999-1	<b>OUTROS NÃO CLASSIFICADOS</b>	100,00
<b>1.14.000-0</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO</b>	
1.14.001-0	<b>AGÊNCIA DE CARGAS</b>	250,00
1.14.002-7	<b>AGÊNCIA DE CLASSIFICADOS</b>	250,00
1.14.003-5	<b>AGÊNCIA DE DESPACHOS</b>	250,00
1.14.004-3	<b>AGÊNCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	200,00
1.14.005-1	<b>AGÊNCIA DE FRANQUIAS E "FACTORING", EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL</b>	300,00
1.14.006-0	<b>AGÊNCIA DE NOTÍCIAS</b>	150,00
1.14.007-8	<b>AGÊNCIA DE TURISMO, VIAGEM, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES</b>	300,00
1.14.009-4	<b>AGENTE COMISSÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA</b>	150,00
1.14.010-8	<b>AGENTE DE LOTERIA</b>	200,00
1.14.011-6	<b>AGENTE DE NAVEGAÇÃO</b>	150,00
1.14.012-4	<b>AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA</b>	150,00

1.14.013-2	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS	150,00
1.14.014-0	COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS	200,00
1.14.015-9	CORRETAGEM DE BENS MÓVEIS	300,00
1.14.016-7	CORRETAGEM DE IMÓVEIS	300,00
1.14.017-5	CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE	150,00
1.14.018-3	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E "VIDEOTAPES"	150,00
1.14.019-1	EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS	150,00
1.14.020-2	INCORPORAÇÃO	150,00
1.14.021-3	PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES	150,00
1.14.022-1	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	200,00
1.14.999-7	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
<b>1.15.000-6</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E DE GUARDA DE BENS</b>	
1.15.001-4	ARMAZÉNS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS, SILOS E CONGÊNERES	90,00
1.15.002-2	ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS	90,00
1.15.003-0	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	90,00
1.15.004-9	GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAS	90,00
1.15.005-7	HANGARES	90,00
1.15.006-5	LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TUBULARES	90,00
1.15.007-2	LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES	90,00
1.15.008-1	LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA	90,00
1.15.009-0	LOCAÇÃO DE "CONTÊINERES"	90,00
1.15.010-3	LOCAÇÃO DE CD	90,00
1.15.011-1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING	90,00
1.15.012-0	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	90,00
1.15.013-8	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE BENS IMÓVEIS	90,00
1.15.014-6	LOCAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VÍDEO GAME	90,00
1.15.015-4	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, EXCETO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	90,00
1.15.016-2	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	90,00
1.15.017-0	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS	90,00
1.15.018-9	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INVESTIMENTOS MUSICAIS	90,00
1.15.019-7	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	90,00
1.15.020-0	LOCAÇÃO DE ROUPAS	90,00
1.15.021-9	LOCAÇÃO DE ROUPAS, CHAPÉUS E LUVAS	90,00
1.15.022-7	LOCAÇÃO DE TELEVISORES	90,00
1.15.023-5	LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	150,00
1.15.024-3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	150,00
1.15.025-1	LOCAÇÃO EM FRIGORÍFICOS, ARMAZÉNS E SILOS	150,00
1.15.027-8	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	150,00
1.15.028-2	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	150,00
<b>1.16.000-1</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>	
1.16.001-0	ACUPUNTURA	300,00
1.16.002-8	PRONTO SOCORRO, AMBULATÓRIO E SEMELHANTES R\$ 300,00	

	HOSPITAL, SANATÓRIO, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE R\$ 800,00 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA R\$ 500,00	
1.16.003-6	BANCO DE SANGUE, LEITE, SÊMEN, PELE, OLHOS E CONGÊNERES	300,00
1.16.004-4	CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO	300,00
1.16.005-2	CASAS DE SAÚDE	300,00
1.16.006-0	CLÍNICA MÉDICA	300,00
1.16.007-9	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	300,00
1.16.008-7	CLÍNICA VETERINÁRIA	300,00
1.16.009-5	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, MÉDICA E HOSPITALAR	300,00
1.16.010-9	ENFERMAGEM	300,00
1.16.011-7	FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	300,00
1.16.012-5	FONOAUDIOLOGIA	300,00
1.16.013-3	HOSPITAL	1.000,00
1.16.014-1	HOSPITAL VETERINÁRIO	500,00
1.16.015-0	IMUNIZAÇÃO	300,00
1.16.016-8	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E ELETRICIDADE MÉDICA	300,00
1.16.017-6	MANICÔMIO	300,00
1.16.018-4	OXIGENOTERAPIA	300,00
1.16.019-2	POLICLÍNICA	300,00
1.16.020-6	PRONTO SOCORRO	300,00
1.16.021-4	PRÓTESE	300,00
1.16.022-2	PSICOLOGIA	300,00
1.16.023-0	RAIOS " X ", ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRA-SONOGRAFIA E CONGÊNERES	300,00
1.16.024-9	SANATÓRIO	300,00
1.16.025-7	SERVIÇOS DE ANESTESIA	300,00
1.16.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
1.17.000-7	ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE	
1.17.001-5	AMBULÂNCIA	150,00
1.17.002-3	CARGA E DESCARGA	150,00
1.17.003-1	CARRETEIRO	150,00
1.17.004-0	CARRIL URBANO	150,00
1.17.005-8	COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES	150,00
1.17.006-6	EMPRESA DE AVIAÇÃO	450,00
1.17.007-4	ESCOLAR	150,00
1.17.008-2	FERROVIÁRIO	150,00
1.17.009-0	FLUVIAL E LACUSTRE	150,00
1.17.010-4	HELIPORTO	450,00
1.17.011-2	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	1.500,00
1.17.012-0	MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS	150,00
1.17.013-4	MICROÔNIBUS E LOTAÇÃO	300,00
1.17.014-7	MUDANÇAS	110,00
1.17.015-5	RODOVIÁRIO	1.500,00
1.17.016-3	SERVIÇO DE CAPATAZIA	110,00
1.17.017-1	SOCORRO REBOQUE E ATRAÇÃO	150,00



1.17.018-0	TÁXI E COOPERATIVA DE TÁXI	150,00
1.17.019-8	TÁXI AÉREO	150,00
1.17.020-1	TERMINAIS AÉREOS	1.500,00
1.17.021-0	TERMINAIS FERROVIÁRIOS	1.500,00
1.17.023-6	TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERURBANOS	1.500,00
1.17.024-4	TERMINAIS RODOVIÁRIOS URBANOS	1.500,00
1.17.025-2	TURÍSTICOS	150,00
1.17.026-0	URBANO RODOVIÁRIO	1.500,00
1.17.999-3	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	150,00
<b>1.18.000-2</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS</b>	
1.18.001-0	ALFAIATARIA E ATELIÉR DE COSTURA E BORDADOS	150,00
1.18.002-9	AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	150,00
1.18.003-7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	400,00
1.18.004-5	AVALIAÇÃO DE BENS	300,00
1.18.005-3	COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES	150,00
1.18.006-1	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS	150,00
1.18.007-0	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA ( A LASER)	150,00
1.18.008-8	ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO E CORREIOS	1.800,00
1.18.009-6	ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES	1.800,00
1.18.010-0	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	500,00
1.18.011-8	INVESTIGAÇÃO	150,00
1.18.012-6	MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES	150,00
1.18.013-4	PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS	300,00
1.18.014-2	PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES	800,00
1.18.015-0	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	60,00
1.18.016-9	RECREAÇÃO INFANTIL	100,00
1.18.017-7	SERIGRAFIA	100,00
1.18.018-5	" SILK – SCREEN"	100,00
1.18.019-3	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO LACUSTRE	300,00
1.18.020-7	TATUAGEM	100,00
1.18.021-5	SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS AEROPORTUÁRIOS	150,00
1.19.999-9	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
<b>2.00.000-8</b>	<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	
<b>2.01.000-3</b>	<b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>	
2.01.001-1	ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS	250,00
2.01.002-0	ANIMAIS VIVOS E ACESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO E ARTIGOS DE JARDINAGEM	150,00
2.01.003-8	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA	200,00
2.01.004-6	ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO	200,00
2.01.005-4	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	200,00
2.01.006-2	ARTIGOS USADOS	200,00

2.01.007-0	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CAÇA, PESCA E " CAMPING"	200,00
2.01.008-9	COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS	200,00
2.01.009-7	COOPERATIVAS COMERCIAIS	200,00
2.01.010-0	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ORONTOLÓGICOS E MÉDICOS	200,00
2.01.011-9	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	250,00
2.01.012-7	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	800,00
2.01.013-5	DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE ARMARINHO	250,00
2.01.014-3	DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS	250,00
2.01.015-1	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	400,00
2.01.016-0	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES	250,00
2.01.017-8	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA	200,00
2.01.018-6	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	250,00
2.01.019-4	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUÁRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS	250,00
2.01.020-8	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUÍMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA	300,00
2.01.021-6	DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS	300,00
2.01.022-4	DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES	300,00
2.01.023-2	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	200,00
2.01.024-0	HARAS	200,00
2.01.025-9	JOALHERIA E RELOJOARIA	200,00
2.01.026-7	LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	200,00
2.01.027-5	MADEIRA E ARTEFATOS	250,00
2.01.028-3	MÁQUINA, FERRAGENS E FERRAMENTAS	250,00
2.01.029-1	MATERIAL DE ÓTICA	200,00
2.01.030-5	MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO	200,00
2.01.031-3	MÓVEIS	200,00
2.01.032-1	PAPEL E PAPELÃO	100,00
2.01.033-0	PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATROGRÁFICOS E FONOGRAFICOS	200,00
2.01.034-8	PRODUTOS METALÚRGICOS	200,00
2.01.035-6	SUCATA	200,00
2.01.036-4	VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	250,00
2.01.037-2	VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, ESPELHOS	200,00
2.02.999-0	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	
2.02.000-9	COMÉRCIO VAREJISTA	
2.02.001-7	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA BICICLETA	200,00
2.02.002-5	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS	250,00
2.02.003-3	AÇOUGUE OU CASA DE CARNE	200,00
2.02.004-1	ALIMENTOS CONGELADOS	200,00
2.02.005-0	ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE JARDINAGEM	200,00
2.02.006-8	ANTIQUÁRIO	100,00
2.02.007-6	ANTIGUIDADE, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, MOLDURAS, ARTIGOS	200,00

	RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE	
2.02.008-4	ARMARINHO	200,00
2.02.009-2	ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO	200,00
2.02.010-6	ARTEFATOS, ARTES PLÁSTICOS E SUVENIR	200,00
2.02.011-4	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	200,00
2.02.012-2	ARTIGOS DE TAPEÇARIA E CORTINAS	200,00
2.02.013-0	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS	200,00
2.02.014-9	ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO, LONAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COUROS E PELES, CALÇADOS E BOLSAS	200,00
2.02.015-7	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	200,00
2.02.016-5	ARTIGOS USADOS	150,00
2.02.017-3	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS	250,00
2.02.018-1	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	250,00
2.02.019-0	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS	250,00
2.02.020-3	AVES E OVOS	200,00
2.02.021-1	BALCÕES E FRIGORÍFICOS	200,00
2.02.022-0	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	100,00
2.02.023-8	BAR – PEQUENO - R\$ 60,00 MÉDIO - R\$ 100,00 GRANDE - R\$ 200,00	
2.02.026-2	BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCOS, SUCOS E ÁGUA MINERAL	200,00
2.02.027-0	BIJUTERIAS	150,00
2.02.028-9	BOMBONIERE	150,00
2.02.029-7	BORRACHA, PLÁSTICO, ESPUMA E SEUS ARTEFATOS	150,00
2.02.030-0	BOTEQUIM	150,00
2.02.031-9	BUTIQUE	150,00
2.02.032-7	CAFÉS	150,00
2.02.033-5	CANTINAS	150,00
2.02.034-3	CARIMBOS	100,00
2.02.035-1	CASA DE DISCOS E CASSETES	150,00
2.02.036-0	CASA FUNERÁRIA	200,00
2.02.037-8	CASA DE CHÁ	100,00
2.02.038-6	CASAS DE DOCES E SALGADOS	100,00
2.02.039-4	CHAPELARIA	100,00
2.02.040-8	CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA	200,00
2.02.041-6	COMÉRCIO DE VEÍCULOS	250,00
2.02.043-2	CONFEITARIA	100,00
2.02.044-0	COOPERATIVA COMERCIAL	200,00
2.02.045-9	COSMÉTICOS	200,00
2.02.046-7	ELETRODOMÉSTICOS	300,00
2.02.047-5	EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM	200,00
2.02.048-3	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA	200,00
2.02.049-1	FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE PEQUENO PORTE R\$ 200,00 FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE MEDIO PORTE R\$ 300,00 FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE GRANDE PORTE R\$ 500,00	



2.02.050-5	FLORICULTURA		200,00
2.02.051-3	FORNECEDORES DE REFEIÇÕES		200,00
2.02.052-1	FRIOS, LATICÍNIOS E LEITERIA		250,00
2.02.053-0	GÁS LIQUEFEITO		500,00
2.02.054-8	GRAXAS E LUBRIFICANTES		250,00
2.02.055-6	HORTIFRUTIGRANJEIROS		200,00
2.02.056-4	INSTRUMENTOS MUSICAIS		200,00
2.02.057-2	JOALHEIRO E RELOJOARIA		200,00
2.02.058-0	LANCHONETE		150,00
2.02.059-9	LIVRARIA		200,00
2.02.060-2	LOJA DE CONVENIÊNCIAS E DELICATESSEN		200,00
2.02.061-0	LOUÇAS, CRISTAIS, VIDROS, ESPELHOS E PORCELANAS		200,00
2.02.063-7	MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO		200,00
2.02.064-5	MÁQUINAS, FERRAGENS, MOTORES E FERRAMENTAS		200,00
2.02.065-3	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PEQUENO PORTE R\$ 300,00 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MEDIO PORTE R\$ 500,00 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE GRANDE PORTE R\$ 700,00		
2.02.066-1	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E HIDRÁULICO		400,00
2.02.067-0	MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRÁFICO E FONOGRÁFICO		150,00
2.02.068-8	MERCADO E ENTREPOSTO		200,00
2.02.069-6	METALÚRGICA		200,00
2.02.070-0	MÓVEIS EM GERAL DE PEQUENO PORTE R\$ 300,00 MÓVEIS EM GERAL DE MEDIO PORTE R\$ 500,00 MÓVEIS EM GERAL DE GRANDE PORTE R\$ 700,00		
2.02.071-8	MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE PEQ. PORTE R\$ 300,00 MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE MED. PORTE R\$ 500,00 MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE GRAN PORTE R\$ 700,00		
2.02.072-6	ÓTICA		200,00
2.02.073-4	PADARIA		200,00
2.02.074-2	PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO		200,00
2.02.075-0	PASTELARIA		150,00
2.02.076-9	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRO – DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, MÁQUINAS, MOTORES, ETC		200,00
2.02.077-7	PEIXARIA		200,00
2.02.078-5	PNEUS, CÂMARA E BATERIAIS		200,00
2.02.079-3	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		800,00
2.02.080-7	PRESENTES		200,00
2.02.081-5	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS		200,00
2.02.082-3	PRODUTOS IMPORTADOS		200,00
2.02.083-1	PRODUTOS NATURAIS		200,00
2.02.084-0	PRODUTOS QUÍMICOS		200,00
2.02.085-8	PRODUTOS VETERINÁRIOS		200,00
2.02.086-6	QUIOSQUE		150,00
2.02.087-4	RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS		200,00
2.02.089-0	RESTAURANTE POPULAR R\$ 150,00 RESTAURANTE SELF-SERVICE R\$ 300,00 RESTAURANTE ALACART R\$ 400,00		

	CHURRASCARIA	R\$ 500,00	
2.02.090-4	REVISTAS E JORNAIS		150,00
2.02.091-2	SORVETERIA		150,00
2.02.092-0	SUCATA		150,00
2.02.093-9	SUPERMERCADOS		800,00
2.02.094-7	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		200,00
2.02.095-5	TAXÍMETROS		200,00
2.02.096-3	TINTAS E VERNIZES		200,00
2.02.097-1	TRAILLERS		200,00
2.02.098-0	UTILIDADES DOMÉSTICAS		200,00
2.02.099-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS		200,00
2.03.000-4	EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS		
2.03.001-2	ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO		500,00
2.04.000-0	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS		
2.04.001-8	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS		200,00
2.04.002-6	DEPÓSITO FECHADOS		200,00
2.04.003-4	ESCRITÓRIO DE CONTATOS		200,00
2.04.004-2	ESCRITÓRIO DE FIRMAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS		200,00
2.04.999-6	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS		200,00
3.00.000-1	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS		
3.00.001-0	ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E AVES, ETC		500,00
3.00.002-8	AERONÁUTICA, AEROESPACIAL E AEROPEÇAS		500,00
3.00.003-6	APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO		500,00
3.00.004-4	APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E FOTOGRÁFICOS		500,00
3.00.005-2	ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR		350,00
3.00.006-0	ARTIGOS CARNAVALESCOS		500,00
3.00.007-9	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS		500,00
3.00.008-7	ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE USO ODONTO – MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO		500,00
3.00.009-5	AUTOPEÇAS		1.500,00
3.00.010-9	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS		1.500,00
3.00.011-7	BICICLETAS E PEÇAS		1.500,00
3.00.012-5	BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA		1.500,00
3.00.013-3	BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS		1.500,00
3.00.014-1	CERÂMICA E LOUÇA DE UTILIDADE DOMÉSTICA E SERVIÇO DE MESA		1.500,00
3.00.015-0	CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES		1.000,00
3.00.016-8	COUROS, PÉLES E SIMILARES (CURTUME)		1.500,00
3.00.017-6	CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS		1.000,00
3.00.018-4	DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS		1.500,00
3.00.019-2	DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGÊNERES		1.500,00
3.00.020-6	EDITORIAL, GRÁFICA E SERIGRÁFICA		1.000,00
3.00.021-4	ELETRODOMÉSTICOS		1.500,00
3.00.022-2	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO		1.500,00

3.00.023-0	EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E DE SEGURANÇA	1.500,00
3.00.024-9	EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	1.500,00
3.00.025-7	FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS	1.000,00
3.00.026.5	FOGOS DE ARTIFÍCIO	1.500,00
3.00.027-3	FRIGORÍFICO	1.000,00
3.00.028-1	FUMO E SEUS DERIVADOS	1.000,00
3.00.029-0	GELO	500,00
3.00.030-3	BENEFICIAMENTO DE LIXO	1.000,00
3.00.031-1	INFORMÁTICA	1.000,00
3.00.032-0	MADEIRA E SERRARIA	1.000,00
3.00.033-8	MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA CORREARIA E ARTEFATOS	1.000,00
3.00.034-6	MATADOURO	1.000,00
3.00.035-4	MATERIAIS PLÁSTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS	1.000,00
3.00.036-2	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR	1.000,00
3.00.037-0	MATERIAIS DE TRANSPORTE	1.000,00
3.00.038-9	MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO	1.000,00
3.00.039-7	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	1.000,00
3.00.040-0	MATERIAIS HIDRÁULICOS	1.500,00
3.00.041-9	MECÂNICA	1.000,00
3.00.042-7	METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	1.000,00
3.00.043-5	MOBILIÁRIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLÁSTICO, ARTIGOS DE COLCHOARIA E ASSEMELHADOS, EXCETO ARTEFATOS DE BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	1.000,00
3.00.044-3	PANIFICADORA E CONFEITARIA	500,00
3.00.045-1	PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE	1.000,00
3.00.046-0	PEDRAS MINERAIS, CERÂMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1.000,00
3.00.047-8	PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS	1.000,00
3.00.048-6	PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS	1.000,00
3.00.049-4	PRODUTOS ALIMENTARES	1.000,00
3.00.050-8	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1.000,00
3.00.051-6	PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	1.000,00
3.00.052-4	QUÍMICA E PETROQUÍMICA	1.000,00
3.00.053-2	SERRALHARIA	500,00
3.00.054-0	"SILK SCREEN"	350,00
3.00.055-9	TÊXTIL	1.000,00
3.00.056-7	TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES	1.000,00
3.00.057-5	TRATAMENTO E / OU EXTRAÇÃO DE MINERAIS	1.000,00
3.00.058-3	TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS	1.000,00
3.00.059-1	TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	1.000,00
3.00.060-5	VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	1.000,00
3.00.061-3	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS E PEÇAS	1.000,00
3.00.062-1	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO, PELES E ACESSÓRIOS	1.000,00



3.00.063-0	VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES	1.000,00
3.00.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	1.000,00
4.00.000-5	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO	
4.00.001-3	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO EM GERAL	500,00
5.00.000-9	FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NÃO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)	
5.00.001-7	ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,00
5.00.002-5	ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, EDUCACIONAIS, TECNOLÓGICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS	Isento
5.00.003-3	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES	Isento
5.00.004-1	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS	Isento
5.00.005-0	ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	Isento
5.00.006-8	ASSOCIAÇÕES HABITACIONAIS	Isento
5.00.007-6	ENTIDADES RELIGIOSAS	Isento
5.00.008-4	FUNDAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Isento
5.00.009-2	FUNDAÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	Isento
5.00.010-6	INSTITUIÇÕES CÍVICAS E POLÍTICAS	Isento
5.00.011-4	INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E CULTURAIS	Isento
5.00.012-3	SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS	Isento
5.00.014-9	SOCIEDADES CIVIS	Isento
5.00.999-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Isento
6.00.000-2	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5	Isento
7.00.000-6	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	Isento
7.01.000-7	PROFISSIONAL LIBERAL	200,00
7.01.001-0	ADMINISTRADOR	200,00
7.01.002-8	ADVOGADO	200,00
7.01.003-6	AERONAUTA	200,00
7.01.004-4	AEROVIÁRIO	200,00
7.01.005-2	AGRIMENSOR	200,00
7.01.006-0	AGRÔNOMO	200,00
7.01.007-9	ANALISTA DE SISTEMA	200,00
7.01.008-7	ANTROPÓLOGO	200,00
7.01.009-5	ARQUEÓLOGO	200,00
7.01.010-9	ARQUITETO	200,00
7.01.011-7	ASSISTENTE SOCIAL	200,00
7.01.012-5	ASTRÔNOMO	200,00
7.01.013-3	ATUÁRIO	200,00
7.01.014-1	AUDITOR	200,00
7.01.015-0	BIBLIOTECÁRIO E DOCUMENTARISTA	200,00
7.01.016-8	BIÓLOGO E BIOMÉDICO	200,00
7.01.017-6	BOTÂNICO	200,00
7.01.018-4	CONTADOR	200,00
7.01.019-2	DENTISTA	200,00
7.01.020-6	ECÓLOGO	200,00

7.01.021-4	ECONOMISTA	200,00
7.01.022-2	ENFERMEIRO	200,00
7.01.023-0	ENGENHEIRO	200,00
7.01.024-9	ESTATÍSTICO E MATEMÁTICO	200,00
7.01.025-7	FARMACÊUTICO	200,00
7.01.026-5	FILÓSOFO	200,00
7.01.027-3	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	200,00
7.01.028-1	FONOAUDIÓLOGO E LOGOPEDISTA	200,00
7.01.029-0	GEÓGRAFO	200,00
7.01.030-3	HISTORIADOR	200,00
7.01.031-1	HISTORIADOR	200,00
7.01.032-0	INTÉRPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PÚBLICO OU TRADUTOR INTÉRPRETE	200,00
7.01.033-8	JORNALISTA	200,00
7.01.034-6	MÉDICO	200,00
7.01.035-4	METEOROLOGISTA	200,00
7.01.036-2	MUSEÓLOGO	200,00
7.01.037-0	MUSICOTERAPEUTA	200,00
7.01.038-9	NUTRICIONISTA E DIETISTA	200,00
7.01.039-7	OCEANÓGRAFO	200,00
7.01.040-0	PATOLOGISTA CLÍNICO	200,00
7.01.041-9	PERITO AVALIADOR	200,00
7.01.042-7	PILOTO DE AERONAVES	200,00
7.01.043-5	PILOTO DE PROVAS	200,00
7.01.044-3	PILOTO HIDROVIÁRIO E MARÍTIMO	200,00
7.01.045-1	PRÁTICO NAVAL	200,00
7.01.046-0	PROFESSOR	200,00
7.01.047-8	PROFISSIONAL DE TURISMO	200,00
7.01.048-6	PSICÓLOGO	200,00
7.01.049-4	PSICOMOTRICISTA	200,00
7.01.050-8	PSICOPEDAGOGO	200,00
7.01.051-6	PUBLICITÁRIO	200,00
7.01.052-4	QUÍMICO E FÍSICO	200,00
7.01.053-2	RELAÇÕES PÚBLICAS	200,00
7.01.054-0	SECRETÁRIO	200,00
7.01.055-9	SOCIÓLOGO	200,00
7.01.056-7	TERAPEUTA CORPORAL	200,00
7.01.057-5	URBANISTA	200,00
7.01.058-3	VETERINÁRIO	200,00
7.01.059-1	ZOÓLOGO	200,00
7.01.060-5	ZOOTÉCNICO	200,00
7.01.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
7.02.000-7	PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR	
7.02.001-5	ACUPUNTOR	100,00
7.02.002-3	ANALISTA	100,00

7.02.004-0	ANIMADOR DE FESTAS	100,00
7.02.005-8	ÁRBITRO	100,00
7.02.006-6	ARQUIVISTA	100,00
7.02.007-4	ARTISTA E ATOR	100,00
7.02.008-2	ASTRÓLOGO	100,00
7.02.009-0	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	100,00
7.02.010-4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
7.02.011-2	AUXILIAR DE TERAPÊUTICA	100,00
7.02.012-0	BARBEIRO	100,00
7.02.013-9	BOMBEIRO HIDRÁULICO	100,00
7.02.014-7	CABELEIREIRO	100,00
7.02.015-5	CALCULISTA	100,00
7.02.016-3	CANTOR	100,00
7.02.017-1	CARREGADOR	100,00
7.01.018-0	CARTÓGRAFO	100,00
7.01.019-8	CENOTÉCNICO	100,00
7.01.020-1	CINEGRAFISTA	100,00
7.01.021-0	COBRADOR	100,00
7.01.022-8	COMUNICADOR VISUAL	100,00
7.01.023-6	CONTABILISTA	100,00
7.01.024-4	CORRETOR	100,00
7.01.025-2	COZINHEIRO	100,00
7.01.026-0	DATILÓGRAFO	100,00
7.01.027-9	DESENHISTA TÉCNICO, ARTÍSTICO E INDUSTRIAL	100,00
7.01.028-7	DESPACHANTE	100,00
7.01.029-5	DETETIVE	100,00
7.01.030-9	DIGITADOR	100,00
7.01.031-7	DISCOTECÁRIO	100,00
7.01.032-5	ELETRICISTA	100,00
7.01.033-3	EMPRESÁRIO MUSICAL, ARTÍSTICO ESPORTIVO	100,00
7.01.034-1	ENCERADOR	100,00
7.01.035-0	ESTENÓGRAFO	100,00
7.01.036-8	ESTETICISTA	100,00
7.01.037-6	FIGURINISTA	100,00
7.01.038-4	FOTÓGRAFO	100,00
7.01.039-2	GARÇOM E GARÇONETE	100,00
7.01.040-6	GRÁFICO	100,00
7.01.041-4	GUARDA	100,00
7.01.042-2	GUIA TURÍSTICO	100,00
7.02.043-0	INSTRUTOR DE AUTO – ESCOLA	100,00
7.02.044-9	JÓQUEI	100,00
7.02.045-7	LEILOEIRO	100,00
7.02.046-5	MAITRE	100,00
7.02.047-3	MANEQUIM	100,00



7.02.048-1	MANICURA	100,00
7.02.049-0	MAQUIADOR	100,00
7.02.050-3	MASSAGISTA	100,00
7.02.051-1	MECÂNICO	100,00
7.02.052-0	MERGULHADOR	100,00
7.02.053-8	MODELO	100,00
7.02.054-6	MORDOMO	100,00
7.02.055-4	MOTORISTA	100,00
7.02.056-2	MÚSICO	100,00
7.02.057-0	OFICIAL EM FARMÁCIA	100,00
7.02.058-9	OPERADOR DE COMPUTADOR	100,00
7.02.059-7	OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA	100,00
7.02.060-0	ÓTICO PRÁTICO	100,00
7.02.061-9	PEDICURO	100,00
7.02.062-7	PERITO AVALIADOR	100,00
7.02.063-5	PESQUISADOR DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA	100,00
7.02.064-3	PRÁTICO DE FARMÁCIA OU PROTÉTICO	100,00
7.02.065-1	PRÁTICO DE LABORATÓRIO	100,00
7.02.066-0	PRÁTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	100,00
7.02.067-8	PROCURADOR	100,00
7.02.068-6	PRODUTOR E PROMOTOR ARTÍSTICO	100,00
7.02.069-4	PROFESSOR	100,00
7.02.070-8	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	100,00
7.02.071-6	PROGRAMADOR VISUAL	100,00
7.02.072-4	PROJETISTA	100,00
7.02.073-2	PROTÉTICO	100,00
7.02.074-0	RADIALISTA	100,00
7.02.075-9	RADIOMADOR	100,00
7.02.076-7	REDATOR	100,00
7.02.077-5	RELAÇÕES PÚBLICAS	100,00
7.02.078-3	REPÓRTER	100,00
7.03.007-0	COSTUREIRO	100,00
7.03.008-8	DECORADOR	100,00
7.03.009-6	ENCANADOR	100,00
7.03.010-0	ENTALHADOR	100,00
7.03.011-8	ESCULTOR	100,00
7.03.012-6	ESTOFADOR	100,00
7.03.013-4	ESTUCADOR	100,00
7.03.014-2	JARDINEIRO	100,00
7.03.015-0	LAQUEADOR	100,00
7.03.016-9	MAQUETISTA	100,00
7.03.017-7	MARCENEIRO	100,00
7.03.018-5	MODISTA	100,00
7.03.019-3	OURIVES	100,00

7.03.020-7	PAISAGISTA	100,00
7.03.021-5	PEDREIRO	100,00
7.03.022-3	PINTOR	100,00
7.03.023-1	RELOJOEIRO	100,00
7.03.024-0	RESTAURADOR	100,00
7.03.025-8	SAPATEIRO	100,00
7.03.026-6	SERRALHEIRO	100,00
7.03.027-4	TATUADOR	100,00
7.03.028-2	TAXIDERMISTA	100,00
7.03.029-0	TINTUREIRO	100,00
7.03.030-4	VITRINISTA	100,00

Considera-se estabelecimento de pequeno porte, aquele que possui até 05 (cinco) funcionários;  
 Considera-se estabelecimento de médio porte, aquele que possui de 06 (seis) 'a 10 (dez) funcionários;

Considera-se estabelecimento de grande porte, aquele que possui acima de 10 (dez) funcionários;

#### TABELA DE RECEITA Nº IV

##### Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos .

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	REAL – R\$		
		Dia	Mês	Ano
	<b>Bases preexistentes:</b>			
1.10	Muros, por M2			8,51
1.20	Fachadas de acesso, por m2			12,76
1.30	Empenas de prédios, por m2			12,76
	<b>Carrocerias de veículos, por unidade:</b>			
1.41	Leves			21,28
1.42	Pesados			53,20
1.50	Tapumes, por m2:		1,06	3,19
	<b>Engenhos publicitários:</b>			
2.10	Toldos, painéis e letreiros, por m2		3,19	15,96
2.20	Outdoor e cartaz Mural, por m2		4,25	21,28
2.30	Tabuletas, por m2		2,12	10,64
2.40	Cadeiras, por unidade			3,19
2.50	Neon, por m2		3,19	15,96
	<b>Engenhos provisórios:</b>			
2.61	Faixas, flâmulas e Estandartes, por unidade	0,53	4,25	
2.62	Balões, por unidade	2,12	15,96	
2.63	Prospectos e folhetos, por milheiro	10,64		
	<b>Diversos:</b>			
	<b>Projeter ou amplificador de som:</b>			
3.11	Em Veículos Leves, por unidade	15,96	53,20	106,41
3.12	Em Veículos Pesados, por unidade	31,92	319,20	

3.13	Em Áreas Comerciais, por unidade	15,96	63,84	319,23
3.14	Em Áreas Públicas, por unidade	21,28	212,82	
3.20	Outros engenhos visuais não classificados, por m <sup>2</sup>	5,32	31,92	127,69
3.30	Outros engenhos sonoros não classificados, por unidade	10,64	63,84	266,02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	Por Eventos	Anual
	<b>Equipamentos em Festas Populares</b>		
	Barraca Padronizada	250,00	
	Barraca Tradicional	100,00	
	Barraca Quermesse	80,00	
	Banca Desmontável (acima de 1,05mx0,80m)	150,00	
	Banca Desmontável (ate de 1,05mx0,80m)	200,00	
	Balcões	100,00	
	<b>Equipamento móvel sobre rodas</b>		
	Carrinhos		80,00
	A Reboque		80,00
	Pequenos recipientes		80,00
	Veículos Automotivos		250,00
	Tabuleiros		100,00
	Trailer		300,00
	Outros		100,00
	<b>Equipamentos para Eventos</b>		
	Barraca Padronizada	250,00	
	Barraca de Quermesse	80,00	
	Barraca Desmontável (acima de 1,05x0,80)	200,00	
	Barraca Desmontável (ate de 1,05x0,80)	150,00	
	Balcões	100,00	
	Pequenos Recipientes	80,00	
	Veículos Automotivos	250,00	
	Tabuleiros	100,00	
	Stand/Toldos e Similares	300,00	
	Outros	100,00	

**NOTAS:**

01 – A taxa sofrerá acréscimo de 200% (duzentos por cento), quando a publicidade se referir a bebidas alcoólicas ou fumo.

02 – Ficam isentas do pagamento desta taxa as atividades descritas no código 3.11, quando prestadas por entidades sem fins lucrativos.



### Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	REAL – R\$
	<b>Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de:</b>	
	<b>Obra nova de engenharia em geral, por m2 ou fração da área construída total do projeto:</b>	
1.11	Luxo	4,50
1.12	Médio e Bom	1,75
1.13	Precário e simples (ate 72 m2)	27,31
	<b>Reforma e/ou ampliação de edificação existente, por m2 ou fração da área ampliada ou reformada, do padrão construtivo:</b>	
1.21	Luxo	3,00
1.22	Médio e Bom	1,50
1.23	Precário e simples (ate 72 m <sup>2</sup> )	27,31
	<b>Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:</b>	
	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m2 ou fração de área acrescida, do padrão construtivo:	
2.11	Luxo	2,90
2.12	Médio e Bom	1,40
2.13	Precário e simples (ate 72 m2)	27,31
	Que implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m2 ou fração de área acrescida, do padrão construtivo:	
2.21	Luxo	2,73
2.22	Médio e Bom	1,36
2.23	Precário e simples (ate 72 m2)	27,31
3.0	<b>Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de urbanização por m2 ou fração da área total do projeto de arruamento, parcelamento, urbanização, paisagismo e outros.</b>	0,10
3.01	Reexame de projetos especificados no código anterior.	0,13
	<b>Exame de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor:</b>	
	Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%.	0,10
4.11	Por m2 de área total do projeto anteriormente aprovado	0,10

4.12	Por m2 de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,10
4.13	Que implica em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%, por m2 ou fração total do projeto	0,11
	<b>Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:</b>	
5.10	Terraplanagem e/ou escavação por m3 ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado	0,15
5.20	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisória por metro linear ou fração da área da instalação	0,15
5.30	Elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m2 ou fração da área total para instalação do equipamento	0,15
6.00	Projetos complementares da infra-estrutura e projeto de prevenção contra incêndio e pânico, por m2 ou fração de área total do projeto e/ou área construída total do projeto	0,15
7.00	Fiscalização de obra de demolição, por m2	0,50
8.00	<b>Serviços de implantação de equipamentos elétricos:</b>	
Aéreo:	Caixas (unidade)	34,15
	Cabeamento (por m2)	0,10
	Posteamento (unidade)	6,82
	Transformadores	102,45
Subterrânea:	Caixas (unidade)	34,15
	Abertura de rua (por m2)	34,15
9.00	<b>Serviços de implantação de equipamentos hidro-sanitários:</b>	
	Caixas (unidade)	34,15
	Abertura de rua (por m2)	34,15
10.00	<b>Serviços de implantação de telefonia fixa e móvel:</b>	
Aéreo:	Posteamento (unidade)	6,82
	Cabeamento (por m2)	0,10
	Caixas (unidade)	34,15
Subterrânea:	Caixas (unidade)	34,15
	Abertura de rua (por m2)	34,15
	Instalação de telefone público (unidade)	34,15
Celular:	Torres (unidade)	170,75
	Antenas (unidade)	170,75
	Containers (unidade)	170,75
	Caixas (unidade)	34,15
11.00	<b>Serviços de perfuração do solo:</b>	
	Poços artesianos (unidade)	102,42
	Sondagem geotécnica (unidade)	102,42
	Estaqueamento para fundações (unidade)	102,42
	Transformadores (unidade)	102,42
12.00	<b>Habite-se</b>	

	Proletário (até 72 m2)	27,31
	Outros (por m2)	0,68

**TABELA DE RECEITA N° VI**

**Da Taxa e da Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública**

**Anexo 01 – Varrição, coleta, transporte e destinação final do lixo (R\$ / m<sup>2</sup>)**

DISCRIMINAÇÃO				
Residencial	0,20	0,20	0,12	0,07
Comercial	0,50	0,50	0,30	0,10
Serviços Públicos	0,50	0,50	0,50	0,50
Industrial	0,50	0,55	0,40	0,12
Terrenos	0,05	0,05	0,03	0,02

**BASE DE CÁLCULO**

**TCRS = A \* i<sub>1</sub>** , ONDE:

TCRS = Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

A = Área ( Construída no caso de prédios e do terreno no caso de não possuir edificação)

i<sub>1</sub> = Índice constante da Tabela 01 ( aplicável verificando-se o tipo do imóvel e o núcleo a que pertence).

**TABELA DE RECEITA N° VI – A**

**Da Taxa e da Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública**

**Anexo 02 – Coleta de lixo excedente a 100 litros ou 50 kg, entulho infectante.**

Discriminação	Unidade	Valor unitário
		(R\$)
Entulho	t	20,00
Excedente 100 litros – comercial	t	50,00
Excedente 100 litros – industrial	t	50,00
<b>Infectante</b>		
Farmácias	m <sup>2</sup>	1,35
Clínicas / Pequenos Hospitais	m <sup>2</sup>	1,40
Hospitais Médios e Grandes	m <sup>2</sup>	1,50



**BASE DE CÁLCULO**

**ENTULHO E EXCEDENTE A 100 LITROS OU 50 KG**

$TCRSe = P * i_2$  , ONDE:

TCRSe = Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Excedentes ou de Entulho

P = Peso dos Resíduos Sólidos Excedentes ou do Entulho

$i_2$  = Índice constante da Tabela 02 .

**INFECTANTES**

$TCRS_i = A_c * i_2$  , ONDE:

TCRS<sub>i</sub> = Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Infectantes

A<sub>c</sub> = Área construída

$i_2$  = índice constante da Tabela 02

**TABELA DE RECEITA Nº VII**

Da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA ALÍQUOTA
Residencial	até 50 Kwh/m	0,0 %
Residencial	51 até 100 Kwh/m	5,0 %
Residencial	101 até 200 Kwh/m	6,0 %
Residencial	201 até 300 Kwh/m	7,0 %
Residencial	301 até 450 Kwh/m	8,0 %
Residencial	451 até 650 Kwh/m	9,0 %
Residencial	651 até 2000 Kwh/m	10,0 %
Residencial	Mais de 2000	10,0 %
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA ALÍQUOTA
Não Residencial	até 50 Kwh/m	3,0 %
Não Residencial	51 até 100 Kwh/m	5,0 %
Não Residencial	101 até 200 Kwh/m	6,0 %
Não Residencial	201 até 300 Kwh/m	7,0 %
Não Residencial	301 até 450 Kwh/m	8,0 %
Não Residencial	451 até 650 Kwh/m	9,0 %

Não Residencial	651 até 2000 Kwh/m	10,0%
Não Residencial	mais de 2000	10,0 %

**TABELA DE RECEITA Nº VII-A**  
**Da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública**

TESTADA DO IMÓVEL QUE É BENEFICIADA POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM METRO LINEAR	R\$ POR ANO
até 6	5,00
6,1 até 8	7,00
8,1 até 10	9,00
10,1 até 15	10,00
mais de 15	14,00

**TABELA DE RECEITA Nº VIII**

**Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF**

	ESPECIFICAÇÕES	REAL – R\$
1.00.000-0	ATIVIDADES OU ESTABELECIMENTOS DIVERSOS ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	
1.01.001-8	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL).	200,00
1.01.002-6	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE CONDOMÍNIOS, CENTROS COMERCIAIS, CEMITÉRIOS, ETC.	200,00
1.01.003-4	ASSESSORIA DE EMPRESA	200,00
1.01.004-2	AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA	200,00
1.01.005-0	CONTABILIDADE	200,00
1.01.006-9	EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS	250,00
1.01.007-7	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	200,00
1.01.008-5	ESTATÍSTICA	200,00
1.01.009-3	ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TÉCNICAS	200,00
1.01.010-7	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE E CONGÊNERES	200,00
1.01.011-5	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	200,00
1.01.012-3	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	150,00
1.01.013-1	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL)	200,00
1.01.014-0	PROCESSAMENTO DE DADOS	200,00
1.01.015-8	PROCURADORIA	200,00

1.01.016-6	PROJETOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	200,00
1.01.999-6	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
1.02.000-0	<b>COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA</b>	
1.02.001-3	ALTO-FALANTES	100,00
1.02.002-1	ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, DESENHOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS	200,00
1.02.004-8	JORNALISMO	150,00
1.02.005-6	MALA DIRETA	150,00
1.02.006-4	PROMOÇÃO DE VENDAS	110,00
1.02.007-2	PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE, MÚSICA AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO, E CONGÊNERES	150,00
1.02.008-0	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	150,00
1.02.009-9	RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIÓDICOS	100,00
1.02.010-2	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, RADIODIFUSÃO, E CONGÊNERES), EXCETO TELEVISÃO	200,00
1.02.011-0	SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS	200,00
1.02.012-9	TELEVISÃO	200,00
1.02.013-7	VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDÍSTICO OU PUBLICITÁRIO POR QUALQUER MEIO	200,00
1.02.999-1	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
1.03.000-0	<b>CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO</b>	
1.03.001-9	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS	200,00
1.03.002-7	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	200,00
1.03.003-5	DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES	200,00
1.03.004-3	JARDINS	200,00
1.03.005-1	LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINÉS E CONGÊNERES	200,00
1.03.006-0	PISCINAS	200,00
1.03.007-8	RASPAGEM E LUSTRAÇÃO DE ASSOALHOS	150,00
1.03.008-6	VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	200,00
1.03.999-7	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
1.04.000-0	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS</b>	
1.04.001-4	ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA, ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES)	400,00
1.04.002-2	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS, DESMATAMENTOS	400,00
1.04.003-0	CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS	400,00
1.04.004-9	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E HIDROELÉTRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE GERADORES E TRANSFORMADORES DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DE LINHAS TELEFÔNICAS E TELEGRÁFICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIOS E TELEVISÃO, INSTALAÇÃO DE FORNOS ELÉTRICOS E DE AUTO-FORNOS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRÔNICO	1.500,00
1.04.005-7	CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES	400,00
1.04.006-5	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES NAVAIS	400,00
1.04.007-3	CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS; CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVATÓRIOS; OBRAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. OBRAS DE SANEAMENTO (GALERIA DE ESGOTO E DE ÁGUAS PLUVIAIS) E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.250,00
1.04.008-1	CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES)	400,00



1.04.009-0	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METÁLICAS)	1.250,00
1.04.010-3	CRAVAÇÃO DE ESTACAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALAÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS	400,00
1.04.011-1	DEMOLIÇÃO E IMPLOÇÃO	400,00
1.04.012-0	EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	400,00
1.04.013-8	ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'ÁGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, SONDAJENS, PERFURAÇÕES E INJEÇÕES	400,00
1.04.014-6	EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	400,00
1.04.015-4	FÓRMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFEÇÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRÉ-MOLDADOS, DE TRELIÇADOS, ARMAÇÃO DE FERRO PARA CONCRETO ARMADO (INCLUSIVE CORTE E VIRAÇÃO); COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO, FERRO E OUTROS MATERIAIS; EXECUÇÃO DE COBERTURAS, ASSENTAMENTO DE PISOS DE MADEIRA, LADRILHOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, BORRACHAS E OUTROS MATERIAIS) OBRAS DE PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES	400,00
1.04.016-2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCAÇÃO DE SINTECO E MATERIAIS SEMELHANTES.	400,00
1.04.017-0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÁRA-RAIOS, DE SEGURANÇA, DE ALARMES, ETC.; HIDRÁULICAS (ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE APARELHOS) E GÁS	400,00
1.04.018-9	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECÂNICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINA DE VAPOR, MOTORES E MOINHOS DE VENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO TÉCNICO E INDUSTRIAL	400,00
1.04.019-7	OBRAS HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, , DRENAGEM E IRRIGAÇÃO DE TERRA, REPRESA, AÇUDE, ATERROS E OUTROS	400,00
1.04.020-0	PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM (RODOVIA), VIA FÉRREA, FERRO CARRIL URBANO (SUPERFÍCIE E ELEVADO), AUTOPISTA	400,00
1.04.021-9	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, PASSEIOS, REFÚGIOS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS	400,00
1.04.022-7	USINAGEM DE ASFALTO	400,00
1.04.023-5	USINAGEM DE CONCRETO	400,00
1.04.999-2	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	400,00
1.05.000-1	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	
1.05.002-8	BAILE, "SHOW", FESTIVAL, RECITAL, ESPETÁCULO E CONCERTOS	250,00
1.05.003-6	BINGO	250,00
1.05.004-4	BOATE, CABARÉ, DANCETERIAS E CONGÊNERES	250,00
1.05.005-2	BOLICHE, BILHAR E SINUCA	250,00
1.05.006-0	CINEMA	250,00
1.05.007-9	CIRCO	200,00
1.05.008-7	CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	200,00
1.05.009-5	COMPETIÇÃO ESPORTIVA	200,00
1.05.010-9	CORRIDA DE ANIMAIS	200,00
1.05.011-7	DOMINÓ, VÍSPORA E OUTROS	200,00
1.05.012-5	"DRIVE-IN"	200,00

1.05.013-3	ENTIDADE CARNAVALESCA	200,00
1.05.014-1	EXECUÇÃO DE MÚSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO	200,00
1.05.015-0	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS	200,00
1.05.016-8	EXPOSIÇÃO	200,00
1.05.017-6	FORNECIMENTO DE MÚSICA MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO	200,00
1.05.018-4	GALERIA DE ARTE	200,00
1.05.019-2	JOGOS E RECREAÇÃO	200,00
1.05.020-6	JOGOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E MECÂNICOS	200,00
1.05.021-4	MUSEU	200,00
1.05.022-2	PARQUES DE DIVERSÕES	200,00
1.05.023-0	PISCINA	200,00
1.05.024-9	RINGUE DE PATINAÇÃO	200,00
1.05.025-7	SERVIÇO DE "BUFFET"	200,00
1.05.026-5	TEATRO E Auditórios	200,00
1.05.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
<b>1.06.000-7</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</b>	
1.06.001-5	AUTO-ESCOLA	250,00
1.06.002-3	CONSERVATÓRIO MUSICAL	150,00
1.06.003-1	curso de corte, costura e artes domésticas	150,00
1.06.004-0	curso de barbeiro e cabeleireiro	150,00
1.06.005-8	curso de defesa pessoal	150,00
1.06.006-6	curso de fotografia	150,00
1.06.007-4	curso de idiomas	150,00
1.06.008-2	curso de manequim	150,00
1.06.009-0	curso de massagem e estética	150,00
1.06.010-4	curso de mergulho	150,00
1.06.011-2	curso de processamento de dados	150,00
1.06.012-0	curso e/ou escola de dança e artes cênicas	150,00
1.06.013-9	curso e/ou escola de ioga	150,00
1.06.014-7	cursos livres	150,00
1.06.015-5	cursos preparatórios (para concursos, de admissão em escolas superiores e militares, ao ensino de 2.º grau, comercial, técnico, supletivo e outros)	800,00
1.06.016-3	datilografia, taquigrafia e estenografia	150,00
1.06.017-1	educação especial para subdotados e superdotados e deficientes físicos	150,00
1.06.018-0	ensino artístico e cultural	150,00
1.06.019-8	ENSINO FUNDAMENTAL	600,00
1.06.020-1	ENSINO MÉDIO	800,00
1.06.021-0	ENSINO SUPERIOR	2.000,00
1.06.022-8	ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)	150,00
1.06.023-6	ENSINO SUPLETIVO	300,00
1.06.024-2	ensino técnico, industrial e comercial	300,00
1.06.025-0	esgrima, natação, equitação, futebol, voleibol, basquetebol, tênis e congêneres	800,00
1.06.026-9	extensão universitária	800,00
1.06.027-7	JUDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA, BOXE, JUI-JÍTSU, E CONGÊNERES	150,00
1.06.028-5	MATERNAL, INFANTIL E CRECHE	150,00

1.06.029-9	PÓS-GRADUAÇÃO	2000,00
1.06.030-7	TREINAMENTO PESSOAL	600,00
1.06.999-3	outros não classificados	400,00
1.07.000-2	<b>ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS</b>	
1.07.001-0	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	250,00
1.07.002-9	AEROFOTOGRAMETRIA	250,00
1.07.003-7	CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS	250,00
1.07.004-5	CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS	250,00
1.07.005-3	DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)	250,00
1.07.006-1	ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	250,00
1.07.007-0	ESCAFANDRIA E MERGULHO	250,00
1.07.008-8	ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO	250,00
1.07.009-6	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	250,00
1.07.010-0	geologia, geotécnica e sondagem do solo	250,00
1.07.011-8	laboratório tecnológico de materiais e de análises técnicas	250,00
1.07.012-6	maquetes	250,00
1.07.013-4	paisagismo e jardinagem	250,00
1.07.014-2	pesquisa e desenvolvimento	250,00
1.07.015-0	plantas e projetos de obras, urbanização e loteamento	250,00
1.07.016-9	projeto de terraplanagem e escavação	250,00
1.07.017-7	topografia, agrimensura e batimetria	250,00
1.07.999-9	outros não classificados	250,00
1.08.000-8	<b>Estabelecimentos Financeiros, de Seguros e Capitalização, inclusive autorizados pelo banco central</b>	
1.08.001-6	Administração de cartão de crédito	2.000,00
1.08.002-4	ADMINISTRAÇÃO DE TÍCKET (VALE) REFEIÇÃO	2.000,00
1.08.003-2	BANCOS COMERCIAIS, MÚLTIPLOS, DE INVESTIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC.)	2.000,00
1.08.004-0	MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	1.500,00
1.08.005-9	CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS	2.000,00
1.08.006-7	CAPITALIZAÇÃO	1.500,00
1.08.007-5	CONSÓRCIO	1.000,00
1.08.008-3	COOPERATIVAS DE CRÉDITO	2.000,00
1.08.009-1	CORRETORAS E CASA DE CÂMBIO	2.500,00
1.08.010-5	EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	2.000,00
1.08.011-3	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS	2.000,00
1.08.012-1	"FACTORING"	2.000,00
1.08.013-0	FUNDOS MÚTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	2.000,00
1.08.014-8	PREVIDÊNCIA PRIVADA	2.000,00
1.08.015-6	SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CO-SEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APÓLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC.)	1.500,00
1.08.016-4	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	1.500,00
1.08.017-2	sociedade de crédito imobiliário e poupança	1.500,00
1.08.018-0	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES	2.000,00



	MOBILIÁRIOS	
1.08.999-4	outros não classificados	800,00
<b>1.09.000-3</b>	<b>Estabelecimentos fotográficos, de produção cinematográfica e afins</b>	
1.09.001-1	copias, corte e montagem fotográfica, cinematográfica e revelação de filmes	150,00
1.09.002-0	distribuição de filmes cinematográficos	150,00
1.09.003-8	estúdio cinematográfico	150,00
1.09.004-6	estúdio de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem, mixagem sonora e trucagem	150,00
1.09.005-4	estúdio fotográfico	150,00
1.09.006-2	gravação de "videotape"	150,00
1.09.999-0	outros não classificados	150,00
<b>1.10.000-9</b>	<b>estabelecimentos de higiene pessoal e condicionamento físico</b>	
1.10.001-7	academia de ginástica e musculação	200,00
1.10.002-6	pedicuro, manicura e calistas	100,00
1.10.003-3	salão de barbeiro, cabeleireiro, tratamento de pele, depilação e congêneres	200,00
1.10.004-1	saunas, duchas, massagens, termas e casas de banho	100,00
1.10.999-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	100,00
<b>1.11.000-4</b>	<b>ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS</b>	
1.11.001-2	ALBERGUE	150,00
1.11.002-0	"APART-HOTEL"	250,00
1.11.003-9	ASILO	150,00
1.11.004-7	"CAMPING"	250,00
1.11.005-5	CASA DE CÔMODOS E DORMITÓRIOS	200,00
1.11.006-3	COLÔNIA DE FÉRIAS	200,00
1.11.007-1	HOSPEDARIAS	200,00
1.11.008-0	hotel de 05 estrelas ou correlato R\$ 1.200,00 hotel de 04 estrelas ou correlato R\$ 900,00 hotel de 03 estrelas ou correlato R\$ 600,00 hotel de 02 estrelas ou correlato R\$ 450,00 hotel de 01 estrelas ou correlato R\$ 250,00	
1.11.009-8	hotel residência	400,00
1.11.010-1	Motel de 05 estrelas ou correlato R\$ 1.200,00 Motel de 04 estrelas ou correlato R\$ 900,00 Motel de 03 estrelas ou correlato R\$ 600,00 Motel de 02 estrelas ou correlato R\$ 450,00 Motel de 01 estrelas ou correlato R\$ 250,00	
1.11.011-0	pensão e hospedagem extra-hoteleira	500,00
1.11.012-8	pousada	200,00
1.11.999-0	outros não classificados	500,00
<b>1.12.000-0</b>	<b>aparelhos e estabelecimentos de instalação, reparos e manutenção de máquinas, motores e equipamentos</b>	
1.12.001-8	capotaria	250,00
1.12.002-6	conservação limpeza, manutenção e reparo de elevadores, escadas rolantes e montagens de cargas	250,00
1.12.003-4	instalação de sistema de calefação, ventilação, ar refrigerado e refrigeração (inclusive instalação de frigorífico, refrigeradores e geradores comerciais, industriais e de filtros antipoluentes	250,00
1.12.004-2	limpeza, reparação e manutenção de armas de uso pessoal, de caça, pesca e esporte	250,00

1.12.005-0	limpeza, revisão, instalação, pintura, manutenção e reparos de máquinas e equipamentos industriais	250,00
1.12.006-9	limpeza, revisão, instalação, pintura, reparos e manutenção de máquinas e equipamentos para escritório e uso doméstico	250,00
1.12.007-7	limpeza, revisão, instalação, reparos, e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos para agricultura, industriais, rurais e terraplanagem	250,00
1.12.008-5	<b>MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE ÓLEO E REVISÃO DE VEÍCULOS</b>	250,00
1.12.009-3	<b>PINTURA E REPARO DE BICICLETAS</b>	250,00
1.12.010-7	<b>PINTURA E REPARO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA</b>	150,00
1.12.011-5	recauchutamento	250,00
1.12.012-3	recondicionamento de motores e reparos de autopeças	250,00
1.12.013-1	recuperação e reparo de pneus e câmaras de ar (borracharia)	100,00
1.12.014-0	reparo, manutenção e limpeza de aparelhos eletrônicos, e de processamento de dados, fotográficos, cinematográficos óticos e de instrumentos e equipamentos musicais	200,00
1.12.015-4	reparo, conservação e manutenção de embarcações de motores navais	250,00
1.12.016-2	serviço de chaveiro, amolador e ferramenteiro	100,00
1.12.999-6	outros não classificados	250,00
<b>1.13.000-5</b>	<b>estabelecimentos de conservação, reparos e manutenção de bens móveis</b>	
1.13.001-3	<b>ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS</b>	100,00
1.13.002-1	<b>CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JÓIAS E SIMILARES</b>	100,00
1.13.003-0	<b>CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E OBRAS DE ARTE</b>	100,00
1.13.004-8	<b>ENGRAXATARIA</b>	50,00
1.13.005-6	<b>FUNILARIA E SERRALHERIA</b>	100,00
1.13.006-4	<b>LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE "CAMPING"</b>	100,00
1.13.007-2	<b>LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>	100,00
1.13.008-0	<b>REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECÂNICO, ELÉTRICO E ELETRÔNICO EXCETO BICICLETARIA</b>	100,00
1.13.009-8	<b>REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO</b>	100,00
1.13.010-2	<b>REPARO DE CALÇADOS E OBJETOS DE COURO E PELES</b>	100,00
1.13.011-0	<b>TINTURARIA E LAVANDERIA</b>	100,00
1.13.999-1	<b>OUTROS NÃO CLASSIFICADOS</b>	100,00
<b>1.14.000-0</b>	<b>ESTABELECEMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO</b>	
1.14.001-0	<b>AGÊNCIA DE CARGAS</b>	250,00
1.14.002-7	<b>AGÊNCIA DE CLASSIFICADOS</b>	250,00
1.14.003-5	<b>AGÊNCIA DE DESPACHOS</b>	250,00
1.14.004-3	<b>AGÊNCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	200,00
1.14.005-1	<b>AGÊNCIA DE FRANQUIAS E "FACTORING", EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL</b>	300,00
1.14.006-0	<b>AGÊNCIA DE NOTÍCIAS</b>	150,00
1.14.007-8	<b>AGÊNCIA DE TURISMO, VIAGEM, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES</b>	300,00
1.14.009-4	<b>AGENTE COMISSÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA</b>	150,00
1.14.010-8	<b>AGENTE DE LOTERIA</b>	200,00
1.14.011-6	<b>AGENTE DE NAVEGAÇÃO</b>	150,00

1.14.012-4	AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA	150,00
1.14.013-2	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS	150,00
1.14.014-0	COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS	200,00
1.14.015-9	CORRETAGEM DE BENS MÓVEIS	300,00
1.14.016-7	CORRETAGEM DE IMÓVEIS	300,00
1.14.017-5	CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE	150,00
1.14.018-3	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E "VIDEOTAPES"	150,00
1.14.019-1	EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS	150,00
1.14.020-2	INCORPORAÇÃO	150,00
1.14.021-3	PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES	150,00
1.14.022-1	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	200,00
1.14.999-7	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
1.15.000-6	<b>ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E DE GUARDA DE BENS</b>	
1.15.001-4	ARMAZÉNS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS, SILOS E CONGÊNERES	90,00
1.15.002-2	ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS	90,00
1.15.003-0	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	90,00
1.15.004-9	GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAS	90,00
1.15.005-7	HANGARES	90,00
1.15.006-5	LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TUBULARES	90,00
1.15.007-2	LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES	90,00
1.15.008-1	LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA	90,00
1.15.009-0	LOCAÇÃO DE "CONTÊINERES"	90,00
1.15.010-3	LOCAÇÃO DE CD	90,00
1.15.011-1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING	90,00
1.15.012-0	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	90,00
1.15.013-8	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE BENS IMÓVEIS	90,00
1.15.014-6	LOCAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VÍDEO GAME	90,00
1.15.015-4	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, EXCETO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	90,00
1.15.016-2	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	90,00
1.15.017-0	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS	90,00
1.15.018-9	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INVESTIMENTOS MUSICAIS	90,00
1.15.019-7	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	90,00
1.15.020-0	LOCAÇÃO DE ROUPAS	90,00
1.15.021-9	LOCAÇÃO DE ROUPAS, CHAPÉUS E LUVAS	90,00
1.15.022-7	LOCAÇÃO DE TELEVISORES	90,00
1.15.023-5	LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	150,00
1.15.024-3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	150,00
1.15.025-1	LOCAÇÃO EM FRIGORÍFICOS, ARMAZÉNS E SILOS	150,00
1.15.027-8	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	150,00
1.15.028-2	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	150,00
1.16.000-1	<b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>	
1.16.001-0	ACUPUNTURA	300,00



1.16.002-8	PRONTO SOCORRO, AMBULATÓRIO E SEMELHANTES R\$ 300,00 HOSPITAL, SANATÓRIO, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE R\$ 800,00 LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA R\$ 500,00	
1.16.003-6	BANCO DE SANGUE, LEITE, SÊMEN, PELE, OLHOS E CONGÊNERES	300,00
1.16.004-4	CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO	300,00
1.16.005-2	CASAS DE SAÚDE	300,00
1.16.006-0	CLÍNICA MÉDICA	300,00
1.16.007-9	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	300,00
1.16.008-7	CLÍNICA VETERINÁRIA	300,00
1.16.009-5	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, MÉDICA E HOSPITALAR	300,00
1.16.010-9	ENFERMAGEM	300,00
1.16.011-7	FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	300,00
1.16.012-5	FONOAUDIOLOGIA	300,00
1.16.013-3	HOSPITAL	1.000,00
1.16.014-1	HOSPITAL VETERINÁRIO	500,00
1.16.015-0	IMUNIZAÇÃO	300,00
1.16.016-8	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E ELETRICIDADE MÉDICA	300,00
1.16.017-6	MANICÓMIO	300,00
1.16.018-4	OXIGENOTERAPIA	300,00
1.16.019-2	POLICLÍNICA	300,00
1.16.020-6	PRONTO SOCORRO	300,00
1.16.021-4	PRÓTESE	300,00
1.16.022-2	PSICOLOGIA	300,00
1.16.023-0	RAIOS " X ", ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRA-SONOGRAFIA E CONGÊNERES	300,00
1.16.024-9	SANATÓRIO	300,00
1.16.025-7	SERVIÇOS DE ANESTESIA	300,00
1.16.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
<b>1.17.000-7</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE</b>	
1.17.001-5	AMBULÂNCIA	150,00
1.17.002-3	CARGA E DESCARGA	150,00
1.17.003-1	CARRETEIRO	150,00
1.17.004-0	CARRIL URBANO	150,00
1.17.005-8	COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES	150,00
1.17.006-6	EMPRESA DE AVIAÇÃO	450,00
1.17.007-4	ESCOLAR	150,00
1.17.008-2	FERROVIÁRIO	150,00
1.17.009-0	FLUVIAL E LACUSTRE	150,00
1.17.010-4	HELIPORTO	450,00
1.17.011-2	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	1.500,00
1.17.012-0	MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS	150,00
1.17.013-4	MICROÔNIBUS E LOTAÇÃO	300,00
1.17.014-7	MUDANÇAS	110,00
1.17.015-5	RODOVIÁRIO	1.500,00
1.17.016-3	SERVIÇO DE CAPATAZIA	110,00

1.17.017-1	SOCORRO REBOQUE E ATRAÇÃO	150,00
1.17.018-0	TÁXI E COOPERATIVA DE TÁXI	150,00
1.17.019-8	TÁXI AÉREO	150,00
1.17.020-1	TERMINAIS AÉREOS	1.500,00
1.17.021-0	TERMINAIS FERROVIÁRIOS	1.500,00
1.17.023-6	TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERURBANOS	1.500,00
1.17.024-4	TERMINAIS RODOVIÁRIOS URBANOS	1.500,00
1.17.025-2	TURÍSTICOS	150,00
1.17.026-0	URBANO RODOVIÁRIO	1.500,00
1.17.999-3	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	150,00
<b>1.18.000-2</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS</b>	
1.18.001-0	ALFAIATARIA E ATELIÊR DE COSTURA E BORDADOS	150,00
1.18.002-9	AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	150,00
1.18.003-7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	400,00
1.18.004-5	AVALIAÇÃO DE BENS	300,00
1.18.005-3	COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES	150,00
1.18.006-1	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS	150,00
1.18.007-0	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA ( A LASER)	150,00
1.18.008-8	ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO E CORREIOS	1.800,00
1.18.009-6	ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES	1.800,00
1.18.010-0	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	500,00
1.18.011-8	INVESTIGAÇÃO	150,00
1.18.012-6	MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES	150,00
1.18.013-4	PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS	300,00
1.18.014-2	PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES	800,00
1.18.015-0	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	60,00
1.18.016-9	RECREAÇÃO INFANTIL	100,00
1.18.017-7	SERIGRAFIA	100,00
1.18.018-5	" SILK – SCREEN"	100,00
1.18.019-3	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO LACUSTRE	300,00
1.18.020-7	TATUAGEM	100,00
1.18.021-5	SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS AEROPORTUÁRIOS	150,00
1.19.999-9	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
<b>2.00.000-8</b>	<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	
<b>2.01.000-3</b>	<b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>	
2.01.001-1	ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS	250,00
2.01.002-0	ANIMAIS VIVOS E ACESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO E ARTIGOS DE JARDINAGEM	150,00
2.01.003-8	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA	200,00
2.01.004-6	ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CAMA, MESA E BANHO	200,00
2.01.005-4	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	200,00

2.01.006-2	ARTIGOS USADOS	200,00
2.01.007-0	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CAÇA, PESCA E " CAMPING"	200,00
2.01.008-9	COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS	200,00
2.01.009-7	COOPERATIVAS COMERCIAIS	200,00
2.01.010-0	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ORONTOLÓGICOS E MÉDICOS	200,00
2.01.011-9	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	250,00
2.01.012-7	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	800,00
2.01.013-5	DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TÊXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE ARMARINHO	250,00
2.01.014-3	DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS	250,00
2.01.015-1	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	400,00
2.01.016-0	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES	250,00
2.01.017-8	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA	200,00
2.01.018-6	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	250,00
2.01.019-4	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUÁRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS	250,00
2.01.020-8	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUÍMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA	300,00
2.01.021-6	DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS	300,00
2.01.022-4	DISTRIBUIDORA DE TINTAS E VERNIZES	300,00
2.01.023-2	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	200,00
2.01.024-0	HARAS	200,00
2.01.025-9	JOALHERIA E RELOJOARIA	200,00
2.01.026-7	LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	200,00
2.01.027-5	MADEIRA E ARTEFATOS	250,00
2.01.028-3	MÁQUINA, FERRAGENS E FERRAMENTAS	250,00
2.01.029-1	MATERIAL DE ÓTICA	200,00
2.01.030-5	MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO	200,00
2.01.031-3	MÓVEIS	200,00
2.01.032-1	PAPEL E PAPELÃO	100,00
2.01.033-0	PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATROGRÁFICOS E FONOGRÁFICOS	200,00
2.01.034-8	PRODUTOS METALÚRGICOS	200,00
2.01.035-6	SUCATA	200,00
2.01.036-4	VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	250,00
2.01.037-2	VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, ESPELHOS	200,00
2.02.999-0	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	
2.02.000-9	COMÉRCIO VAREJISTA	
2.02.001-7	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA BICICLETA	200,00
2.02.002-5	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS	250,00
2.02.003-3	AÇOUGUE OU CASA DE CARNE	200,00
2.02.004-1	ALIMENTOS CONGELADOS	200,00
2.02.005-0	ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE JARDINAGEM	200,00
2.02.006-8	ANTIQUÁRIO	100,00



2.02.007-6	ANTIGUIDADE, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE	200,00
2.02.008-4	ARMARINHO	200,00
2.02.009-2	ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO	200,00
2.02.010-6	ARTEFATOS, ARTES PLÁSTICOS E SUVENIR	200,00
2.02.011-4	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	200,00
2.02.012-2	ARTIGOS DE TAPEÇARIA E CORTINAS	200,00
2.02.013-0	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS	200,00
2.02.014-9	ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO, LONAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COUROS E PELES, CALÇADOS E BOLSAS	200,00
2.02.015-7	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	200,00
2.02.016-5	ARTIGOS USADOS	150,00
2.02.017-3	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS	250,00
2.02.018-1	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	250,00
2.02.019-0	ARTIGOS, APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS	250,00
2.02.020-3	AVES E OVOS	200,00
2.02.021-1	BALCÕES E FRIGORÍFICOS	200,00
2.02.022-0	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	100,00
2.02.023-8	BAR – PEQUENO - R\$ 60,00 MÉDIO - R\$ 100,00 GRANDE - R\$ 200,00	
2.02.026-2	BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCOS, SUCOS E ÁGUA MINERAL	200,00
2.02.027-0	BIJUTERIAS	150,00
2.02.028-9	BOMBONIERE	150,00
2.02.029-7	BORRACHA, PLÁSTICO, ESPUMA E SEUS ARTEFATOS	150,00
2.02.030-0	BOTEQUIM	150,00
2.02.031-9	BUTIQUE	150,00
2.02.032-7	CAFÉS	150,00
2.02.033-5	CANTINAS	150,00
2.02.034-3	CARIMBOS	100,00
2.02.035-1	CASA DE DISCOS E CASSETES	150,00
2.02.036-0	CASA FUNERÁRIA	200,00
2.02.037-8	CASA DE CHÁ	100,00
2.02.038-6	CASAS DE DOCES E SALGADOS	100,00
2.02.039-4	CHAPELARIA	100,00
2.02.040-8	CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA	200,00
2.02.041-6	COMÉRCIO DE VEÍCULOS	250,00
2.02.043-2	CONFEITARIA	100,00
2.02.044-0	COOPERATIVA COMERCIAL	200,00
2.02.045-9	COSMÉTICOS	200,00
2.02.046-7	ELETRODOMÉSTICOS	300,00
2.02.047-5	EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM	200,00
2.02.048-3	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA	200,00
2.02.049-1	FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE PEQUENO PORTE R\$ 200,00 FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE MEDIO PORTE R\$ 300,00 FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE GRANDE PORTE R\$ 500,00	

2.02.050-5	FLORICULTURA		200,00
2.02.051-3	FORNECEDORES DE REFEIÇÕES		200,00
2.02.052-1	FRIOS, LATICÍNIOS E LEITERIA		250,00
2.02.053-0	GÁS LIQUEFEITO		500,00
2.02.054-8	GRAXAS E LUBRIFICANTES		250,00
2.02.055-6	HORTIFRUTIGRANJEIROS		200,00
2.02.056-4	INSTRUMENTOS MUSICAIS		200,00
2.02.057-2	JOALHEIRO E RELOJOARIA		200,00
2.02.058-0	LANCHONETE		150,00
2.02.059-9	LIVRARIA		200,00
2.02.060-2	LOJA DE CONVENIÊNCIAS E DELICATESSEN		200,00
2.02.061-0	LOUÇAS, CRISTAIS, VIDROS, ESPELHOS E PORCELANAS		200,00
2.02.063-7	MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO		200,00
2.02.064-5	MÁQUINAS, FERRAGENS, MOTORES E FERRAMENTAS		200,00
2.02.065-3	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PEQUENO PORTE R\$ 300,00 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MEDIO PORTE R\$ 500,00 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE GRANDE PORTE R\$ 700,00		
2.02.066-1	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E HIDRÁULICO		400,00
2.02.067-0	MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO		150,00
2.02.068-8	MERCADO E ENTREPOSTO		200,00
2.02.069-6	METALÚRGICA		200,00
2.02.070-0	MÓVEIS EM GERAL DE PEQUENO PORTE R\$ 300,00 MÓVEIS EM GERAL DE MEDIO PORTE R\$ 500,00 MÓVEIS EM GERAL DE GRANDE PORTE R\$ 700,00		
2.02.071-8	MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE PEQ. PORTE R\$ 300,00 MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE MED. PORTE R\$ 500,00 MÓVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE GRAN PORTE R\$ 700,00		
2.02.072-6	ÓTICA		200,00
2.02.073-4	PADARIA		200,00
2.02.074-2	PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO		200,00
2.02.075-0	PASTELARIA		150,00
2.02.076-9	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRO - DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, MÁQUINAS, MOTORES, ETC		200,00
2.02.077-7	PEIXARIA		200,00
2.02.078-5	PNEUS, CÂMARA E BATERIAIS		200,00
2.02.079-3	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		800,00
2.02.080-7	PRESENTES		200,00
2.02.081-5	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS		200,00
2.02.082-3	PRODUTOS IMPORTADOS		200,00
2.02.083-1	PRODUTOS NATURAIS		200,00
2.02.084-0	PRODUTOS QUÍMICOS		200,00
2.02.085-8	PRODUTOS VETERINÁRIOS		200,00
2.02.086-6	QUIOSQUE		150,00
2.02.087-4	RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS		200,00
2.02.089-0	RESTAURANTE POPULAR R\$ 150,00 RESTAURANTE SELF-SERVICE R\$ 300,00 RESTAURANTE ALACART R\$ 400,00		

	CHURRASCARIA	R\$ 500,00	
2.02.090-4	REVISTAS E JORNAIS		150,00
2.02.091-2	SORVETERIA		150,00
2.02.092-0	SUCATA		150,00
2.02.093-9	SUPERMERCADOS		800,00
2.02.094-7	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		200,00
2.02.095-5	TAXÍMETROS		200,00
2.02.096-3	TINTAS E VERNIZES		200,00
2.02.097-1	TRAILLERS		200,00
2.02.098-0	UTILIDADES DOMÉSTICAS		200,00
2.02.099-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS		200,00
2.03.000-4	EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS		
2.03.001-2	ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO		500,00
2.04.000-0	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS		
2.04.001-8	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS		200,00
2.04.002-6	DEPÓSITO FECHADOS		200,00
2.04.003-4	ESCRITÓRIO DE CONTATOS		200,00
2.04.004-2	ESCRITÓRIO DE FIRMAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS		200,00
2.04.999-6	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS		200,00
3.00.000-1	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS		
3.00.001-0	ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E AVES, ETC		500,00
3.00.002-8	AERONÁUTICA, AEROESPACIAL E AEROPEÇAS		500,00
3.00.003-6	APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO		500,00
3.00.004-4	APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E FOTOGRÁFICOS		500,00
3.00.005-2	ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR		350,00
3.00.006-0	ARTIGOS CARNAVALESCOS		500,00
3.00.007-9	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS		500,00
3.00.008-7	ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE USO ODONTO - MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO		500,00
3.00.009-5	AUTOPEÇAS		1.500,00
3.00.010-9	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS		1.500,00
3.00.011-7	BICICLETAS E PEÇAS		1.500,00
3.00.012-5	BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA		1.500,00
3.00.013-3	BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS		1.500,00
3.00.014-1	CERÂMICA E LOUÇA DE UTILIDADE DOMÉSTICA E SERVIÇO DE MESA		1.500,00
3.00.015-0	CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES		1.000,00
3.00.016-8	COUROS, PÉLES E SIMILARES (CURTUME)		1.500,00
3.00.017-6	CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS		1.000,00
3.00.018-4	DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS		1.500,00
3.00.019-2	DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGÊNERES		1.500,00
3.00.020-6	EDITORIAL, GRÁFICA E SERIGRÁFICA		1.000,00
3.00.021-4	ELETRODOMÉSTICOS		1.500,00
3.00.022-2	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO		1.500,00



3.00.023-0	EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E DE SEGURANÇA	1.500,00
3.00.024-9	EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	1.500,00
3.00.025-7	FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS	1.000,00
3.00.026.5	FOGOS DE ARTIFÍCIO	1.500,00
3.00.027-3	FRIGORÍFICO	1.000,00
3.00.028-1	FUMO E SEUS DERIVADOS	1.000,00
3.00.029-0	GELO	500,00
3.00.030-3	BENEFICIAMENTO DE LIXO	1.000,00
3.00.031-1	INFORMÁTICA	1.000,00
3.00.032-0	MADEIRA E SERRARIA	1.000,00
3.00.033-8	MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA CORREARIA E ARTEFATOS	1.000,00
3.00.034-6	MATADOURO	1.000,00
3.00.035-4	MATERIAIS PLÁSTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS	1.000,00
3.00.036-2	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR	1.000,00
3.00.037-0	MATERIAIS DE TRANSPORTE	1.000,00
3.00.038-9	MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO	1.000,00
3.00.039-7	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	1.000,00
3.00.040-0	MATERIAIS HIDRÁULICOS	1.500,00
3.00.041-9	MECÂNICA	1.000,00
3.00.042-7	METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	1.000,00
3.00.043-5	MOBILIÁRIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLÁSTICO, ARTIGOS DE COLCHOARIA E ASSEMBLADOS, EXCETO ARTEFATOS DE BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	1.000,00
3.00.044-3	PANIFICADORA E CONFEITARIA	500,00
3.00.045-1	PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE	1.000,00
3.00.046-0	PEDRAS MINERAIS, CERÂMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1.000,00
3.00.047-8	PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS	1.000,00
3.00.048-6	PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS	1.000,00
3.00.049-4	PRODUTOS ALIMENTARES	1.000,00
3.00.050-8	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1.000,00
3.00.051-6	PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	1.000,00
3.00.052-4	QUÍMICA E PETROQUÍMICA	1.000,00
3.00.053-2	SERRALHARIA	500,00
3.00.054-0	"SILK SCREEN"	350,00
3.00.055-9	TÊXTIL	1.000,00
3.00.056-7	TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES	1.000,00
3.00.057-5	TRATAMENTO E / OU EXTRAÇÃO DE MINERAIS	1.000,00
3.00.058-3	TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS	1.000,00
3.00.059-1	TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	1.000,00
3.00.060-5	VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	1.000,00
3.00.061-3	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS E PEÇAS	1.000,00
3.00.062-1	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO, PELES E ACESSÓRIOS	1.000,00

3.00.063-0	VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES	1.000,00
3.00.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	1.000,00
4.00.000-5	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO	
4.00.001-3	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO EM GERAL	500,00
5.00.000-9	FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NÃO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)	
5.00.001-7	ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,00
5.00.002-5	ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, EDUCACIONAIS, TECNOLÓGICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS	Isento
5.00.003-3	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES	Isento
5.00.004-1	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS	Isento
5.00.005-0	ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	Isento
5.00.006-8	ASSOCIAÇÕES HABITACIONAIS	Isento
5.00.007-6	ENTIDADES RELIGIOSAS	Isento
5.00.008-4	FUNDAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Isento
5.00.009-2	FUNDAÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	Isento
5.00.010-6	INSTITUIÇÕES CÍVICAS E POLÍTICAS	Isento
5.00.011-4	INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E CULTURAIS	Isento
5.00.012-3	SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS	Isento
5.00.014-9	SOCIEDADES CIVIS	Isento
5.00.999-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Isento
6.00.000-2	ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5	Isento
7.00.000-6	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	Isento
7.01.000-7	PROFISSIONAL LIBERAL	200,00
7.01.001-0	ADMINISTRADOR	200,00
7.01.002-8	ADVOGADO	200,00
7.01.003-6	AERONAUTA	200,00
7.01.004-4	AEROVIÁRIO	200,00
7.01.005-2	AGRIMENSOR	200,00
7.01.006-0	AGRÔNOMO	200,00
7.01.007-9	ANALISTA DE SISTEMA	200,00
7.01.008-7	ANTROPÓLOGO	200,00
7.01.009-5	ARQUEÓLOGO	200,00
7.01.010-9	ARQUITETO	200,00
7.01.011-7	ASSISTENTE SOCIAL	200,00
7.01.012-5	ASTRÔNOMO	200,00
7.01.013-3	ATUÁRIO	200,00
7.01.014-1	AUDITOR	200,00
7.01.015-0	BIBLIOTECÁRIO E DOCUMENTARISTA	200,00
7.01.016-8	BIÓLOGO E BIOMÉDICO	200,00
7.01.017-6	BOTÂNICO	200,00
7.01.018-4	CONTADOR	200,00
7.01.019-2	DENTISTA	200,00
7.01.020-6	ECÓLOGO	200,00

7.01.021-4	ECONOMISTA	200,00
7.01.022-2	ENFERMEIRO	200,00
7.01.023-0	ENGENHEIRO	200,00
7.01.024-9	ESTATÍSTICO E MATEMÁTICO	200,00
7.01.025-7	FARMACÊUTICO	200,00
7.01.026-5	FILÓSOFO	200,00
7.01.027-3	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	200,00
7.01.028-1	FONOAUDIÓLOGO E LOGOPEDISTA	200,00
7.01.029-0	GEÓGRAFO	200,00
7.01.030-3	HISTORIADOR	200,00
7.01.031-1	HISTORIADOR	200,00
7.01.032-0	INTÉRPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PÚBLICO OU TRADUTOR INTÉRPRETE	200,00
7.01.033-8	JORNALISTA	200,00
7.01.034-6	MÉDICO	200,00
7.01.035-4	METEOROLOGISTA	200,00
7.01.036-2	MUSEÓLOGO	200,00
7.01.037-0	MUSICOTERAPEUTA	200,00
7.01.038-9	NUTRICIONISTA E DIETISTA	200,00
7.01.039-7	OCEANÓGRAFO	200,00
7.01.040-0	PATOLOGISTA CLÍNICO	200,00
7.01.041-9	PERITO AVALIADOR	200,00
7.01.042-7	PILOTO DE AERONAVES	200,00
7.01.043-5	PILOTO DE PROVAS	200,00
7.01.044-3	PILOTO HIDROVIÁRIO E MARÍTIMO	200,00
7.01.045-1	PRÁTICO NAVAL	200,00
7.01.046-0	PROFESSOR	200,00
7.01.047-8	PROFISSIONAL DE TURISMO	200,00
7.01.048-6	PSICÓLOGO	200,00
7.01.049-4	PSICOMOTRICISTA	200,00
7.01.050-8	PSICOPEDAGOGO	200,00
7.01.051-6	PUBLICITÁRIO	200,00
7.01.052-4	QUÍMICO E FÍSICO	200,00
7.01.053-2	RELAÇÕES PÚBLICAS	200,00
7.01.054-0	SECRETÁRIO	200,00
7.01.055-9	SOCIÓLOGO	200,00
7.01.056-7	TERAPEUTA CORPORAL	200,00
7.01.057-5	URBANISTA	200,00
7.01.058-3	VETERINÁRIO	200,00
7.01.059-1	ZOÓLOGO	200,00
7.01.060-5	ZOOTÉCNICO	200,00
7.01.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	200,00
7.02.000-7	PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR	
7.02.001-5	ACUPUNTOR	100,00
7.02.002-3	ANALISTA	100,00



7.02.004-0	ANIMADOR DE FESTAS	100,00
7.02.005-8	ÁRBITRO	100,00
7.02.006-6	ARQUIVISTA	100,00
7.02.007-4	ARTISTA E ATOR	100,00
7.02.008-2	ASTRÓLOGO	100,00
7.02.009-0	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	100,00
7.02.010-4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	100,00
7.02.011-2	AUXILIAR DE TERAPÊUTICA	100,00
7.02.012-0	BARBEIRO	100,00
7.02.013-9	BOMBEIRO HIDRÁULICO	100,00
7.02.014-7	CABELEIREIRO	100,00
7.02.015-5	CALCULISTA	100,00
7.02.016-3	CANTOR	100,00
7.02.017-1	CARREGADOR	100,00
7.01.018-0	CARTÓGRAFO	100,00
7.01.019-8	CENOTÉCNICO	100,00
7.01.020-1	CINEGRAFISTA	100,00
7.01.021-0	COBRADOR	100,00
7.01.022-8	COMUNICADOR VISUAL	100,00
7.01.023-6	CONTABILISTA	100,00
7.01.024-4	CORRETOR	100,00
7.01.025-2	COZINHEIRO	100,00
7.01.026-0	DATILÓGRAFO	100,00
7.01.027-9	DESENHISTA TÉCNICO, ARTÍSTICO E INDUSTRIAL	100,00
7.01.028-7	DESPACHANTE	100,00
7.01.029-5	DETETIVE	100,00
7.01.030-9	DIGITADOR	100,00
7.01.031-7	DISCOTECÁRIO	100,00
7.01.032-5	ELETRICISTA	100,00
7.01.033-3	EMPRESÁRIO MUSICAL, ARTÍSTICO ESPORTIVO	100,00
7.01.034-1	ENCERADOR	100,00
7.01.035-0	ESTENÓGRAFO	100,00
7.01.036-8	ESTETICISTA	100,00
7.01.037-6	FIGURINISTA	100,00
7.01.038-4	FOTÓGRAFO	100,00
7.01.039-2	GARÇOM E GARÇONETE	100,00
7.01.040-6	GRÁFICO	100,00
7.01.041-4	GUARDA	100,00
7.01.042-2	GUIA TURÍSTICO	100,00
7.02.043-0	INSTRUTOR DE AUTO – ESCOLA	100,00
7.02.044-9	JÓQUEI	100,00
7.02.045-7	LEILOEIRO	100,00
7.02.046-5	MAITRE	100,00
7.02.047-3	MANEQUIM	100,00

7.02.048-1	MANICURA	100,00
7.02.049-0	MAQUIADOR	100,00
7.02.050-3	MASSAGISTA	100,00
7.02.051-1	MECÂNICO	100,00
7.02.052-0	MERGULHADOR	100,00
7.02.053-8	MODELO	100,00
7.02.054-6	MORDOMO	100,00
7.02.055-4	MOTORISTA	100,00
7.02.056-2	MÚSICO	100,00
7.02.057-0	OFICIAL EM FARMÁCIA	100,00
7.02.058-9	OPERADOR DE COMPUTADOR	100,00
7.02.059-7	OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA	100,00
7.02.060-0	ÓTICO PRÁTICO	100,00
7.02.061-9	PEDICURO	100,00
7.02.062-7	PERITO AVALIADOR	100,00
7.02.063-5	PESQUISADOR DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA	100,00
7.02.064-3	PRÁTICO DE FARMÁCIA OU PROTÉTICO	100,00
7.02.065-1	PRÁTICO DE LABORATÓRIO	100,00
7.02.066-0	PRÁTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	100,00
7.02.067-8	PROCURADOR	100,00
7.02.068-6	PRODUTOR E PROMOTOR ARTÍSTICO	100,00
7.02.069-4	PROFESSOR	100,00
7.02.070-8	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	100,00
7.02.071-6	PROGRAMADOR VISUAL	100,00
7.02.072-4	PROJETISTA	100,00
7.02.073-2	PROTÉTICO	100,00
7.02.074-0	RADIALISTA	100,00
7.02.075-9	RADIOMADOR	100,00
7.02.076-7	REDATOR	100,00
7.02.077-5	RELAÇÕES PÚBLICAS	100,00
7.02.078-3	REPÓRTER	100,00
7.03.007-0	COSTUREIRO	100,00
7.03.008-8	DECORADOR	100,00
7.03.009-6	ENCANADOR	100,00
7.03.010-0	ENTALHADOR	100,00
7.03.011-8	ESULTOR	100,00
7.03.012-6	ESTOFADOR	100,00
7.03.013-4	ESTUCADOR	100,00
7.03.014-2	JARDINEIRO	100,00
7.03.015-0	LAQUEADOR	100,00
7.03.016-9	MAQUETISTA	100,00
7.03.017-7	MARCENEIRO	100,00
7.03.018-5	MODISTA	100,00
7.03.019-3	OURIVES	100,00

7.03.020-7	PAISAGISTA	100,00
7.03.021-5	PEDREIRO	100,00
7.03.022-3	PINTOR	100,00
7.03.023-1	RELOJOEIRO	100,00
7.03.024-0	RESTAURADOR	100,00
7.03.025-8	SAPATEIRO	100,00
7.03.026-6	SERRALHEIRO	100,00
7.03.027-4	TATUADOR	100,00
7.03.028-2	TAXIDERMISTA	100,00
7.03.029-0	TINTUREIRO	100,00
7.03.030-4	VITRINISTA	100,00

- Considera-se estabelecimento de pequeno porte, aquele que possui até 05 (cinco) funcionários;  
 Considera-se estabelecimento de médio porte, aquele que possui de 06 (seis) 'a 10 (dez) funcionários;  
 Considera-se estabelecimento de grande porte, aquele que possui acima de 10 (dez) funcionários;

### ANEXO I

#### Da Taxa e da Tarifa de Serviços Públicos, Ocupação do solo, Concessões e Transporte Público.

Alvará moto-taxi	15%*
Alvará taxista	20%*
Alvará Circo	500,00
Alvará Shows	500,00
Alvará Parque por Aparelho	100,00
Ambulantes: Pipoca; coco; milho e semelhantes...	50,00
ambulantes: Roupa; ACESSÓRIOS DIVERSOS...	160,00
Vistoria de Veículos:TAXI	20%*
MOTO- TAXI	15%*
TRANSPORTE- ESCOLAR	100,00
Alvará de Transferência De CONCESSÃO:	
MOTO-TAXI.....R\$ 50,00	
TAXI.....R\$ 100,00	
Carreata : Manifestação com interdição de logradouro – diária..	200,00
BRINQUEDO MÓVEL – POR APARELH.	50,00
CARRINHO DE Cachorro QUENTE; ACARAJÉ; ESPETINHO.	200,00
CARRO – TREILE	200,00
CAMINHÃO: BAÚ; REDE; PANELA; MÓVEIS, COFRE...Diária	100,00

\* Percentual atualizado pelo Salário Mínimo Vigente.

### ANEXO II

#### Da Taxa e da Tarifa de Serviços de competência do Cadastro imobiliário.

Certidão de Lançamento	15,00
Retificação/conferencia de área	18,00
Autorização de número	10,00
Desmembramento de área	15,00



Englobamento de área	10,00
Baixa cadastral	15,00
Certidão/ declaraçãoodiversas	18,00
Lançamento de área	18,00
Taxa de expediente	7,00
Abertura de rua/ calçamento	15,00 p/m2
Certidão negativa de débitos	13,00
Emissão 2ª via IPTU	3,00
Transferência de Imóvel	15,00

**TABELA DE RECEITA Nº IX**

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>1</b>	<b>ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)</b>	<b>RS</b>
<b>11</b>	<b>INDÚSTRIA DE ALIMENTOS</b>	
<b>111</b>	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	<b>227,27</b>
<b>11101</b>	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	227,27
<b>11102</b>	Doces / produtos confeitaria / xaropes alimentícios	227,27
<b>11103</b>	Massas frescas	227,27
<b>11104</b>	Gelo	227,27
<b>11105</b>	Panificação (fabricação / distribuição)	227,27
<b>11106</b>	Produtos alimentícios infantis	227,27
<b>11107</b>	Produtos congelados	227,27
<b>11108</b>	Produtos dietéticos	227,27
<b>11109</b>	Refeições industriais / concessionária de alimentos	227,27
<b>11110</b>	Sorvetes similares	227,27
<b>11199</b>	Congêneres	227,27
<b>112</b>	<b>MENOR RISCO SANITÁRIO</b>	
<b>11201</b>	Aditivos	106,68
<b>11202</b>	Água mineral	106,68
<b>11203</b>	Amido e derivados	106,68
<b>11204</b>	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	106,68
<b>11205</b>	Biscoitos / bolachas / salgadinhos	106,68
<b>11206</b>	Cacau, chocolates e sucedâneos	106,68
<b>11207</b>	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	227,27
<b>11208</b>	Condimentos, molhos e especiarias	106,68
<b>11209</b>	Confeitos, caramelos, bombons e similares	106,68
<b>11210</b>	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã etc.)	227,27
<b>11211</b>	Desidratadora de vegetais e ervanárias	106,68
<b>11212</b>	Farinhas (moinhos) e similares	106,68
<b>11213</b>	Gelatinas / pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	106,68
<b>11214</b>	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/embalamento)	227,27
<b>11215</b>	Massas secas, macarrão e similares	106,68
<b>11216</b>	Refinadora e envasadora de açúcar / sal	106,68

11217	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	106,68
11218	Torrefadora de café	227,27
11299	Congêneres	106,68
12	<b>LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS.</b>	
121	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
12101	Açougue	95,81
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	66,84
12103	Cantina	53,47
12104	Casa de frios (laticínios e embutidos)	53,47
12105	Casa de sucos/caldo de cana/ e similares	53,47
12106	Churrascaria	138,68
12107	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	133,68
12108	Confeitaria	66,84
12109	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / similares	60,16
12110	Delicatessen / loja de conveniência *	*
12111	Distribuidora / importadora / exportadora de alimentos e seus produtos a fins	280,10
12112	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	216,44
12113	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	227,27
12114	Frigorífico	95,81
12115	Hipermercado (valor base + somatório de atividades)	254,64*
12116	Lanchonete / bar / pastelaria	53,47
12117	Mercadinho / mercearia / armazém (única atividade) (empório)	40,10
12118	Padaria / panificadora / buffet / confeitaria	80,21
12119	Peixaria (pescados e frutos do mar)	80,21
12120	Pizzaria	80,21
12121	Produtos congelados	106,94
12122	Restaurante / refeitório	106,94
12123	Rotisseria	106,94
12124	Sorveteria	80,21
12125	Supermercado (valor base + somatório de atividades)	127,32*
12126	Matadouros	227,27
12127	Transporte de Produtos Perecíveis	280,10
12299	Congêneres	53,47

\* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.

122	<b>MENOR RISCO SANITÁRIO</b>	
12201	Bomboniere	53,47
12202	Casa de produtos naturais / suplementos alimentares	66,84
12203	Casa de produtos naturais com lanchonete / suplementos alimentares	120,31
12204	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	66,84
12205	Depósito de Bebidas	53,47
12206	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	53,47
12207	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	53,47

12208	Quitanda, frutas e verduras	40,10
12209	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	40,10
12299	Congêneres	53,47

\* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.

13	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO NA ANVISA, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO/ATACADISTA E/OU DEPÓSITO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b>	
131	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
13101	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	227,27
13102	Distribuidora / importadora / exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	280,10
13103	Distribuidora / importadora / exportadora de cosméticos	280,10
13104	Distribuidora de medicamentos	381,96
13105	Insumos farmacêuticos	280,10
13106	Produtos biológicos	280,10
13107	Produtos de uso laboratorial	280,10
13108	Produtos de uso médico / hospitalar	280,10
13109	Produtos de uso odontológico	280,10
13110	Próteses / órteses (ortopédicas / estética / auditiva e similares)	280,10
13111	Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO I)	280,10
13199	Congêneres	280,10
132	<b>MENOR RISCO SANITÁRIO</b>	
13201	Embalagens	227,27
13202	Equipamentos/ instrumentos laboratoriais	227,27
13203	Equipamentos / instrumentos médico/hospitalares	227,27
13204	Equipamentos / instrumentos odontológicos	227,27
13205	Produtos veterinários	227,27
13299	Congêneres	227,27
14	<b>COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b>	
141	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
14101	Comércio de artigos ópticos	187,16
14102	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	187,16
14103	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	187,16
14104	Comércio de produtos médico/hospitalares	187,16
14105	Comércio de produtos odontológicos	187,16
14106	Comércio de saneantes / domissanitários	187,16
14107	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	187,16
14199	Congêneres	187,16
142	<b>MENOR RISCO SANITÁRIO</b>	
14201	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	93,58
14202	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	187,16
14203	Comércio de embalagens	66,84



14204	Comércio de prótese / órtese (ortopedica/estética/auditiva e similares)	106,94
14205	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	63,66
14299	Congêneres	93,58
15	<b>ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
151	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
15101	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	93,58
15102	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	93,58
15103	Casa de parto natural	200,53
15104	Centro cirúrgico (por sala de cirurgia)	200,53
15105	Clinica de acupuntura (por consultório)	120,31
15106	Serviço de estética / spa e congêneres / dermatofuncional / spa e congêneres sem responsável técnico*	*
15107	Clínica médica (por consultório + somatório de atividades)	120,31*
15108	Clínica odontológica Tipo II (por consultório + somatório de atividades)	120,31*
15109	Clínica veterinária (por consultório + somatório de atividades)	187,16*
15110	Consultório de acupuntura	192,00
15111	Consultório médico	192,00
15112	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	192,00
15113	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	192,00
15114	Consultório veterinário	192,00
15115	Cozinha de lactários / hospital / maternidade / casa de saúde / similares	93,58
15116	Drogaria (com serviço de enfermagem)	120,31
15117	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	38,05
15118	Dispensário de medicamentos / posto de medicamentos	200,53
15119	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem / home care	318,30
15120	Gabinete de piercing e tatuagem	120,31
15121	Hospital dia (por leito + somatório de atividades)	38,20*
15122	Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de atividades)	38,20*
15123	Laboratório de análises clínicas	200,53
15124	Laboratório de análises clínica veterinário	200,53
15125	Laboratório de análises bromatológicas	200,53
15126	Laboratório de anatomia e patologia	200,53
15127	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	200,53
15128	Laboratório químico-toxicológico	200,53
15129	Laboratório citopatologia / citogenética	200,53
15130	Laboratório / oficina de prótese auditiva	93,58
15131	Laboratório / oficina de prótese dentária	93,58
15132	Laboratório / oficina de orteses e prótese ortopédicas	93,58
15133	Laboratório / oficina óptico	93,58
15134	Lavanderia hospitalar	200,53
15135	Lavanderia industrial	200,53
15136	Posto de coleta de material de laboratório	66,84
15137	Posto de enfermagem	93,58
15138	Serviço de acupuntura e similares	120,31
15139	Serviço de esterilização	120,31
15140	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	53,47
15141	Serviço de vacinação / imunização	120,31

15142	Serviço de urgência / emergência (somatório de atividades)	140,05*
15143	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) isento	Isento
15144	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	89,12
15145	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	89,12
15146	Posto de Medicamentos	192,00
15199	Congêneres	120,31

\* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.

152	<b>MENOR RISCO SANITÁRIO</b>	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	93,58
15202	Clínica de psicoterapia/psicanálise (por consultório)	93,58
15203	Clínica de psicanálise (por consultório)	93,58
15204	Clínica de ortopedia (por consultório)	120,31
15205	Clínica de fonoaudiologia (por consultório)	93,58
15206	Consultório de fisioterapia	93,58
15207	Consultório de fonoaudiologia	93,58
15208	Consultório de nutrição	93,58
15209	Consultório de psicanálise/psicologia/psicoterapia/psicopedagogia	93,58
15210	Consultório virtual / tele medicina	120,31
15211	Espaço de ludoterapia	66,84
15212	Serviço de massoterapia / podologia e similares	93,58
15299	Congêneres	93,58

\* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.

16	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b>	
161	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
16101	Abrigo, asilo, creche, casa de passagem, casa de repouso, orfanato, e similares	93,58
16102	Clube social (valor base + somatório de atividades)	93,58*
16103	Escola de natação, piscina coletiva e similares	93,58
16104	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	120,31
16105	Estabelecimento de ensino (valor base + somatório de atividades)	93,58*
16106	Estabelecimento de propriedade da união, estado e município Isento	Isento
16107	Pet shop	133,68
16108	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	53,47
16109	Serviço de limpeza / desinfecção de poço / caixa d'água	133,68
16110	Serviço de limpeza de fossa	133,68
16111	Serviços de sanitários químicos e correlatos	133,68
16112	Saunas	93,58
16199	Congêneres	93,58

\* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.

162	<b>MENOR RISCO SANITÁRIO</b>	
16201	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	193,58
16202	Barbearia	42,01
16203	Camping	93,58
16204	Cárcere / penitenciária e similares Isento	Isento
16205	Casa de espetáculos / discoteca / boate e similares (valor base + somatório de atividades)	93,58*
16206	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	93,58
16207	Cemitério / necrotério / crematório	220,31
16208	Cinema / auditório / teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades)	53,47
16209	Estabelecimento de propriedade da união, estado ou município Isento	Isento
16210	Estádio de futebol (área comum)	127,32
16211	Estação rodoviária / ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	367,37
16212	Hotel / motel (pôr cômodo + somatório de atividades)	8,02*
16213	Instituições religiosas	26,74
16214	Lavanderia / tinturaria comercial	40,74
16215	Pensão / albergue / dormitório/ pousada (por cômodo + somatório de atividades)	7,64*
16216	Salão de beleza (cabeleireiro / manicura / pedicura)	53,47
16217	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	160,43
16218	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	294,11
16219	Serviços funerários	120,31
16220	Tabacaria	53,47
16299	Congêneres	93,58

\* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.

**Nota 1. Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária:** consiste no conjunto de atividades de análise de planta baixa e inspeção sanitária para compatibilização de planta, observando-se localização, áreas, fluxo de produção de serviços e produtos, estrutura física adequada, mobiliário, equipamentos, organização, adequação ambiental do imóvel, acondicionamento e armazenagem de produtos de interesse da saúde de acordo com a legislação sanitária. Deve ser requisitada pelo responsável legal ou representante legal da empresa.

**2 Taxa de Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária**

- 2.1. Estabelecimento de maior risco sanitário.....R\$ 106,94  
2.2. Estabelecimento de menor risco sanitário.....R\$ 53,47

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS – PARTE “B”**

2	<b>AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA</b>	<b>R\$</b>
211	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
21101	Box de Feiras / permissionários (c/ venda carnes / pescados / vegetais)	53,47
21102	Carro de apoio de trio elétrico	267,37
21103	Circo / parque de diversão	106,94



21104	Entidades carnavalescas com posto médico	267,37
21105	Entidade carnavalesca com serviço de alimentação	66,84
21106	Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação	334,21
21107	Estruturas provisórias: camarotes	133,68
21108	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	267,37
21109	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	534,74
21110	Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico	267,37
21111	Estrutura provisória: serviço de alimentação em eventos / carnaval	127,32
21112	Estrutura provisória: serviço de interesse à saúde em eventos / carnaval	127,32
21113	Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos	133,68
21114	Posto Médico (estrutura provisória)	267,37
21115	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	40,10
21116	Venda ambulante (carrinho de pipoca / milho / sanduíche e similares)	20,05
21117	Trio elétrico	267,37
21199	Congêneres	267,37



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamaraju

1

Quinta-feira • 21 de Dezembro de 2017 • Ano I • Nº 493

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Itamaraju publica:

- **Lei Complementar Nº 31/2017** - Altera a Lei n. 009, de 04 de novembro de 2010 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 966/ 2017** - Autoriza a concessão de 1/3 (um terço) de férias e décimo terceiro salário aos membros do Poder Legislativo (vereadores), em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso VII e XVII da Constituição Federal.
- **Decreto Nº 290/2017** - Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de servidor e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



### LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2017

*“Altera a Lei n. 009, de 04 de novembro de 2010 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n. 009, de 04 de novembro de 2010 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 142. O Processo Administrativo Fiscal será julgado em primeira instância pelo Secretário da Fazenda Municipal, que proferirá decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que encerrada a instrução.

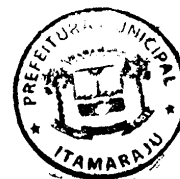
§ 1º Antes de findar este prazo, e ainda não se julgando habilitado a decidir, poderá, em despacho fundamentado, converter o processo em diligência, determinando novas provas ou submetê-lo a parecer jurídico ou técnico fiscal.

§ 2º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 143. Quando o processo não for julgado no prazo estabelecido no artigo anterior, e não tendo havido a sua conversão em diligência, o atuado poderá reclamar ao Prefeito municipal o qual poderá avocá-lo e decidi-lo, sem observância dos prazos anteriores.

Art. 148. A decisão no processo administrativo fiscal será proferida, por escrito, com simplicidade e clareza, devendo conter relatório e conclusão objetiva, pela improcedência ou procedência total ou parcial do Auto de Infração.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 32941384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



Parágrafo Único. A decisão será comunicada ao contribuinte através de cópia ou publicada no endereço da Prefeitura Municipal na Internet.

Art. 149. A decisão implicará no pagamento da condenação, exceto na hipótese de interposição de Recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão, que será dirigido ao Prefeito Municipal, hipótese em que será suspensa a exigibilidade.

Art. 150. A decisão em Segunda Instância será de competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As decisões do Prefeito Municipal são definitivas, na esfera administrativa.

Art. 151. O processo administrativo fiscal, após instruído, deverá ser julgado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

.....

Art. 180. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 1o da Lei Complementar n. 116/03;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



www.itamaraju.ba.gov.br



Itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. Para efeito da ocorrência do fato gerador e de cobrança do imposto, considera-se estabelecimento prestador, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiros, o local onde a pessoa física ou jurídica exerça suas atividades, em caráter temporário ou permanente, independente de estar regularmente constituída, bastando que configure unidade econômica ou profissional por meio da qual seja efetuada a prestação de serviços, competindo ao Secretário de Finanças estabelecer outros critérios que configurem a referida unidade.

§ 2º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 4º. Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na prestação do serviço;

II - na emissão da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal-Fatura;

III - no recebimento do preço;

IV - no recebimento do aviso de crédito, para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;

V - na emissão da fatura ou título de crédito que a dispense.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



  ItamarajuOficial  [Itamaraju.ba.gov.br](http://Itamaraju.ba.gov.br)





**Itamaraju**

PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



Art. 181 A incidência do imposto independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
- IV - do caráter permanente ou eventual da prestação;
- V - da destinação dos serviços.

§1º. O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

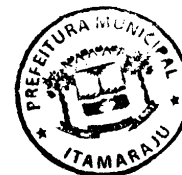
**Art. 2º** - Fica criado o seguinte artigo:

“Art. 108-A. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Fazenda, a emitir boletos de cobrança bancária e determinar pelo encaminhamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não tributários, para protesto extrajudicial, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, objetivando a cobrança bancária e o protesto extrajudicial, poderá:

- I - contratar os serviços de instituição financeira e de empresas especializadas em cobrança extrajudicial;

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial.  Itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



II – encaminhar o título para protesto extrajudicial;

III – inscrever o contribuinte nos cadastros do SPC e SERASA.

.....

**Art. 3º** Tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as alíquotas da TABELA DE RECEITA No II serão aplicadas progressivamente, de modo que o valor do IPTU de um exercício não poderá ser superior ao do exercício anterior em duas vezes, até que se alcance o valor venal devido, desde que o critério para o aumento não seja o recadastramento, conforme Regulamentação do Executivo para esse fim.

§ 1º. Tendo em vista os percentuais máximos definidos na Tabela de Receita n. II, poderá o Executivo definir as alíquotas progressivas dentro desses limites, para cumprimento do previsto no *caput*, que deverão ser publicadas em até 90 dias do lançamento do tributo.

§ 2º. Para cumprimento da função social da propriedade, poderá o Executivo aplicar alíquotas progressivas de IPTU no percentual até cinco vezes superior ao definido nessa lei, em relação aos imóveis não utilizados ou subutilizados, definidos em Regulamento.

**Art. 4º** Tendo em vista a adequação das Taxas de Fiscalização de Funcionamento, nenhum valor cobrado a título de Alvará na vigência do presente código poderá ser inferior ao efetivamente pago em 2017, servindo a presente Tabela como calibração de cobranças defasadas.

**Art. 5º** Ficam todos os proprietários, detentores de domínio útil ou de posse obrigados ao recadastramento do seu imóvel no setor de tributos, a ser realizado até o dia 30 de junho de 2018, com observância das seguintes regras e condições:

I - O contribuinte que recadastrar o seu imóvel no setor correspondente, terá redução de 80% do valor do tributo devido, desde que pague a dívida existente dos últimos cinco anos;

II - O contribuinte que recadastrar o tributo fora do prazo previsto no Inciso I, não terá qualquer redução e ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no art. 177;

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



III - Ato do Executivo estabelecerá o procedimento e os documentos necessários ao aludido cadastramento.

**Art. 6º** Em observância aos critérios da renúncia de receita e do equilíbrio das contas públicas, nenhum tributo cobrado em 2018 e nos anos seguintes poderá ser inferior ao valor cobrado em 2017.

**Art. 7º** Poderá o Executivo, a fim de calibrar o aumento da carga tributária, editar os atos necessários à sua adequação ao novo Código, no prazo de 120 dias, desde que a carga tributária final não seja inferior à cobrada em 2017.

**Art. 8º** Ficam aprovadas as Tabelas de Receitas do Código Tributário Municipal previstas no Anexo desta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial os artigos 152 e os incisos I e II e parágrafos do art. 289, todos do Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

Certifico que foi publicado(a) por  
afixação no quadro de editais em  
21/12/17 e retirado  
em 05/01/18 contados  
15 dias após a data de  
publicação. *[Assinatura]*

*Marcelo Agêncica*  
**MARCELO ANGÊNICA**  
Prefeito Municipal de Itamaraju



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA

Itamaraju Oficial [Itamaraju.ba.gov.br](http://Itamaraju.ba.gov.br)





**Itamaraju**

PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



### LISTA DE SERVIÇOS

#### 1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

#### 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

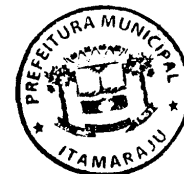
#### 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 — Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões.

Canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju, Bahia - [www.itamaraju.ba.gov.br](http://www.itamaraju.ba.gov.br)



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes cabos dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporárias.

3.05 – Locação empresarial de bens moveis.

**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01- Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 — Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07- Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanalise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.20 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

  ItamarajuOficial  [itamaraju.ba.gov.br](http://itamaraju.ba.gov.br)





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



4.21 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.22 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica hospitalar, odontológicas e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuras, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes macias, e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimentos, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITIV).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45 836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br



PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.08 – Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitas e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios; canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria a (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



itamaraju.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suíte service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

9.04 - Exploração de parques nacionais, ecológicos, temáticos e congêneres, e demais empreendimentos de atração turística com cobrança de ingresso para visitação pública.

**10 - Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, realizados no âmbito das bolsas de mercadorias e futuro, por quaisquer meios.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial,

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Diário Oficial



Itamaraju







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

**11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju - BA  [www.itamaraju.ba.gov.br](http://www.itamaraju.ba.gov.br)



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, operas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 12.18 - Serviço de televisão por assinatura prestados na área do município.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



  ItamarajuOficial  #amaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

13.05 - Gravação, edição, legendação e também distribuição (sem a transferência de propriedade) de filmes, videoteipes, disco-vídeo digital e congêneres, para vídeo locadoras, televisão e cinema.

**14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estafamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial: [www.itamaraju.ba.gov.br](http://www.itamaraju.ba.gov.br)





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, *internet* e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, remissão; alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



facebook.com/itamaraju.ba  
@itamaraju.ba.gov.br



itamaraju.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custodia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, *Cartão* de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; exceto sua execução nos termos do art. 19, IV, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e alterações; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 - Serviços de transporte de natureza municipal.**



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA

[ItamarajuOficial](#) [Itamaraju.ba.gov.br](#)





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação 7-programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (*franchiipg*).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



itamaraju.ba.gov.br



itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 - Leilão e congêneres.
- 17.13 - Advocacia.
- 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 - Auditoria.
- 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 - Estatística.
- 17.21 - Cobrança em geral.
- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações faturização (*factoring*).
- 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.24 - Veiculação e divulgação de texto, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres.

19.02 - Serviço de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de bingos.

**20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

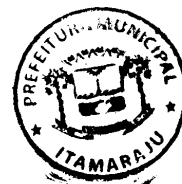
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

20.04 - Serviços de transporte marítimo de cabotagem.

**21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**22 - Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courier** e congêneres.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial  [Itamaraju.ba.gov.br](http://Itamaraju.ba.gov.br)







**Itamaraju**

PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



[itamarajuOficial](https://www.facebook.com/itamarajuOficial) [itamaraju.ba.gov.br](http://www.itamaraju.ba.gov.br)



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

ItamarajuOficial [Itamaraju.ba.gov.br](http://Itamaraju.ba.gov.br)



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE ITAMARAJU**

**TABELA DE RECEITA Nº I**

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

**Alíquotas**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%	REAL - R\$
1.00	Serviços a que se referem os itens 4.01 a 4.23 da Lista de Serviços anexa a esta Lei	5,0	
2.00	Serviços a que se referem os itens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços anexa a esta Lei	5,0	
3.00	Serviço de ensino superior	2,0	
4.0	Serviços prestados por pessoa física:		
	- profissional liberal, por ano.....		1.200,00
	- de nível não superior, por ano.....		900,00
	- artesão, artífice e artista.....		Isento
5.0	Sociedades a que se refere o § 2º do art. 182 da Lei nº 810/2010, por sócio profissional habilitado:		
	- até 3 profissionais, por profissional, por ano ....		1.350,00
	- de 4 a 6 profissionais, por profissionais, por ano		1.500,00
	- de 7 a 10 profissionais, por profissional, por ano		1.800,00
	- acima de 10 profissionais, por profissional, por ano		2.400,00
6.00	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município	5,0	

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



[itamarajuoficial](https://www.facebook.com/itamarajuoficial) [itamaraju.ba.gov.br](http://itamaraju.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**  
PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.00	Taxi Moto-taxi	250,00 100,00
------	-------------------	------------------



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

[Itamaraju.ba](#) [Itamaraju.ba.gov.br](http://Itamaraju.ba.gov.br)





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**TABELA DE RECEITA Nº II**  
**Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**  
**(Tabela Progressiva)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	Alíquotas %	
01	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações ou Construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento	2,0	
02 *	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Residenciais:	1,0	1,5
03 **	Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Não Residenciais, Comerciais, Industriais, Serviços e Institucionais	1,5	2,5

\* Os imóveis do Código 02 terão alíquota de 1,0% quando o valor venal for até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

\*\* Os imóveis do Código 03 terão alíquota de 1,5% quando o valor venal for até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)..



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

[www.itamaraju.ba.gov.br](http://www.itamaraju.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**TABELA DE RECEITA Nº III  
DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL**

	ESPECIFICAÇÕES	
1.00.000-0	<b>ATIVIDADES OU ESTABELECIMENTOS DIVERSOS ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	<b>R\$</b>
1.01.001-8	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, CONSÓRCIOS OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL).	300,00
1.01.002-6	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE CONDOMÍNIOS, CENTROS COMERCIAIS, CEMITÉRIOS, ETC.	300,00
1.01.003-4	ASSESSORIA DE EMPRESA	300,00
1.01.004-2	AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA	300,00
1.01.005-0	CONTABILIDADE	300,00
1.01.006-9	EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS	375,00
1.01.007-7	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	300,00
1.01.008-5	ESTATÍSTICA	300,00
1.01.009-3	ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TÉCNICAS	300,00
1.01.010-7	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE E CONGÊNERES	300,00
1.01.011-5	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	300,00
1.01.012-3	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	225,00
1.01.013-1	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL)	300,00
1.01.014-0	PROCESSAMENTO DE DADOS	300,00
1.01.015-8	PROCURADORIA	300,00
1.01.016-6	PROJETOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO	300,00
1.01.999-6	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
<b>1.02.000-0</b>	<b>COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA</b>	
1.02.001-3	ALTO-FALANTES	150,00
1.02.002-1	ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS, DESENHOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS	300,00
1.02.004-8	JORNALISMO	225,00
1.02.005-6	MALA DIRETA	225,00
1.02.006-4	PROMOÇÃO DE VENDAS	165,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br





PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.02.007-2	PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE, MÚSICA AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO, E CONGÊNERES	225,00
1.02.008-0	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	225,00
1.02.009-9	RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIODICOS	150,00
1.02.010-2	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, (TELEFONIA, TELEX, VIOEOTEXO, RADIODIFUSÃO E CONGÊNERES), EXCETO TELEVISÃO	300,00
1.02.011-0	SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS	1.000,00
1.02.012-9	TELEVISÃO	300,00
1.02.013-7	VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDISTICO OU PUBLICITARIO POR QUALQUER MEIO	300,00
1.02.999-1	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	300,00
1.03.000-0	<b>CONSERVACAO E HIGIENIZACAO</b>	
1.03.001-9	CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS E LOGRADOUROS	300,00
1.03.002-7	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMOVEIS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E INCINERACÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	300,00
1.03.003-5	DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E CONGÊNERES	300,00
1.03.004-3	JARDINS	300,00
1.03.005-1	LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINES E CONGENERES	300,00
1.03.006-0	PISCINAS	300,00
1.03.007-8	RASPAGEM E LUSTRACAO DE ASSOALHOS	225,00
1.03.008-6	VARRIÇÃO, COLETA, REMOCÃO E INCINERACÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	300,00
1.03.999-7	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	300,00
1.04.000-0	<b>CONSTRUCAO CIVIL E AFINS</b>	
1.04.001-4	ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA, ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES)	600,00
1.04.002-2	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS, DESMATAMENTOS	600,00
1.04.003-0	CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MODIFICAÇÃO, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS	600,00
1.04.004-9	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELETRICAS E HIDROELETRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE GERADORES E TRANSFORMADORES DE ENERGIA, DE LINHAS TELEFONICAS E TELEGRÁFICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIOS E TELEVISÃO, INSTALAÇÃO DE FORNOS ELÉTRICOS E DE AUTO-FORNOS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRONICO	5.000,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

ItamarajuOficial

Itamaraju.ba.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.04.005-7	CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES	600,00
1.04.006-5	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES NAVAIS	600,00
1.04.007-3	CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS; CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVATÓRIOS; OBRAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. OBRAS DE SANEAMENTO (GALERIA DE ESGOTO E DE AGUAS PLUVIAIS) E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	3.000,00
1 1.04.008-1	CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES)	600,00
1.04.009-0	CONSTRUÇÃO DE TUNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METÁLICAS)	3.000,00
1.04.010-3	CRAVAÇÃO DE ESTACAS. FUNDACOES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALACOES DE ESTRUTURAS METALICAS	600,00
1.04.011-1	DEMOLIÇÃO E IMPLOÇÃO	600,00
1.04.012-0	EMPREITA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	600,00
1.04.013-8	ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'ÁGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, SONDAGENS, PERFURAÇÕES E INJEÇÕES	600,00
1.04.014-6	EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1.000,00
1.04.015-4	FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFECÇÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRÉ-MOLDADOS, DE TRELIÇADOS, ARMAÇÃO DE FERRO PARA CONCRETO ARMADO (INCLUSIVE CORTE EVIRAÇÃO); COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA, ALUMINIO, FERRO E OUTROS MATERIAIS; EXECUÇÃO DE COBERTURAS, ASSENTAMENTO DE PISOS DE MADEIRA, LADRILHOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, BORRACHAS E OUTROS MATERIAIS; OBRAS DE PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES	600,00
1.04.016-2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCAÇÃO DE SINTECO E MATERIAIS SEMELHANTES.	600,00
1.04.017-0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA (LUZ E FORÇA); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÁRA-RAIOS, DE SEGURANÇA, DE ALARMES, ETC.; HIDRÁULICAS (ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE APARELHOS) E GÁS	600,00
1.04.018-9	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECANICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINA DE VAPOR,	600,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju.ba.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



	MOTORES E MOINHOS DE VENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO TÉCNICO E INDUSTRIAL	
1.04.019-7	OBRAS HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO DE TERRA, REPRESA, AÇUDE, ATERROS E OUTROS	600,00
1.04.020-0	PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM (RODOVIA), VIA FÉRREA, FERRO CARRIL URBANO (SUPERFICIE E ELEVADO), AUTOPISTA	600,00
1.04.021-9	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARIJETAS, PASSEIOS, REFÚGIOS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS	600,00
1.04.022-7	USINAGEM DE ASFALTO	3.000,00
1.04.023-5	USINAGEM DE CONCRETO	800,00
1.04.999-2	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	600,00
1.05.000-1	<b>OUTROS NAO CLASSIFICADOS</b>	-
1.05.002-8	BAILE, "SHOW", FESTIVAL RECITAL, ESPETACULO E CONCERTOS	375,00
1.05.003-6	BINGO	375,00
1.05.004-4	BOATE, CABARS, DANCETERIAS E CONGENERES	575,00
1.05.005-2	BOLICHE, BILHAR E SINUCA	375,00
1.05.006-0	CINEMA	375,00
1.05.007-9	CIRCO	300,00
1.05.008-7	CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	300,00
1.05.009-5	COMPETICAO ESPORTIVA	300,00
1.05.010-9	CORRIDA DE ANIMAIS	300,00
1.05.011-7	DOMINO, VISPOVA E OUTROS	300,00
1.05.012-5	"DRIVE-IN"	300,00
1.05.013-3	ENTIDADE CARNAVALESCA	300,00
1.05.014-1	EXECUCAO DE MUSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO	300,00
1.05.015-0	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS	500,00
1.05.016-8	EXPOSICAO	300,00
1.05.017-6	FORNECIMENTO DE MUSICA MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUER PROCESSO	300,00
1.05.018-4	GALERIA DE ARTE	300,00
1.05.019-2	JOGOS E RECREACAO	300,00
1.05.020-6	JOGOS ELETRONICOS, ELETRICOS E MECANICOS	300,00
1.05.021-4	MUSEU	300,00
1.05.022-2	PARQUES DE DIVERSOES	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

 ItamarajuOficial  ItamarajuOficial.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.05.023-0	PISCINA	300,00
1.05.024-9	RINGUE DE PATINAÇÃO	300,00
1.05.025-7	SERVIÇO DE "BUFFET"	300,00
1.05.026-5	TEATRO E AUDITÓRIOS	300,00
1.05.999-8	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	300,00
1.06.000-7	<b>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</b>	
1.06.001-5	AUTO-ESCOLA	375,00
1.06.002-3	CONSERVATORIO MUSICAL	225,00
1.06.003-1	CORTE, COSTURA E ARTES DOMÉSTICAS	225,00
1.06.004-0	CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO	225,00
1.06.005-8	CURSO DE DEFESA PESSOAL	225,00
1.06.006-6	CURSO DE FOTOGRAFIA	225,00
1.06.007-4	CURSO DE IDIOMAS	225,00
1.06.008-2	CURSO DE MANEQUIM	225,00
1.06.009-0	CURSO DE MASSAGEM E ESTÉTICA	225,00
1.06.010-4	CURSO DE MERGULHO	225,00
1.06.011-2	CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	225,00
1.06.012-0	CURSO E/OU ESCOLA DE DANÇA E ARTES CÊNICAS	225,00
1.06.013-9	CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA	225,00
1.06.014-7	CURSOS LIVRES	225,00
1.06.015-5	CURSOS PREPARATÓRIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSÃO EM ESCOLAS SUPERIORES E MILITARES, AO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, COMERCIAL, TÉCNICO, SUPLETIVO E OUTROS)	2.000,00
1.06.016-3	DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA	225,00
1.06.017-1	EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES FISICOS	225,00
1.06.018-0	ENSINO ARTÍSTICO E CULTURAL	225,00
1.06.019-8	ENSINO FUNDAMENTAL	900,00
1.06.020-1	ENSINO MÉDIO	1.200,00
1.06.021-0	ENSINO SUPERIOR	3.000,00
1.06.022-8	ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)	225,00
1.06.023-6	ENSINO SUPLETIVO	450,00
1.06.024-2	ENSINO TÉCNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL	450,00
1.06.025-0	ESGRIMA, NATAÇÃO, EQUITAÇÃO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TÊNIS E CONGÊNERES	1.200,00
1.06.026-9	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	1.200,00
1.06.027-7	JUDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA, BOXE, JIU-JITSU E CONGÊNERES	225,00
1.06.028-5	MATERNAL, INFANTIL E CRECHE	225,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju Oficial





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.06.029-9	PÓS-GRADUAÇÃO	3.000,00
1.06.030-7	TREINAMENTO PESSOAL	900,00
1.06.999-3	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	600,00
<b>1.07.000-2</b>	<b>ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS</b>	
1.07.001-0	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	375,00
1.07.002-9	AEROFOTOGRAMETRIA	375,00
1.07.003-7	CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS	375,00
1.07.004-5	CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS	375,00
1.07.005-3	DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)	375,00
1.07.006-1	ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	375,00
1.07.007-0	ESCAFANDRIA E MERGULHO	375,00
1.07.008-8	ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO	375,00
1.07.009-6	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	375,00
1.07.010-0	GEOLOGIA, GEOTÉCNICA E SONDAÇÃO DO SOLO	375,00
1.07.011-8	LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE MATERIAIS E DE ANÁLISES TÉCNICAS	375,00
1.07.012-6	MAQUETES	375,00
1.07.013-4	PAISAGISMO E JARDINAGEM	375,00
1.07.014-2	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	375,00
1.07.015-0	PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E LOTEAMENTO	375,00
1.07.016-9	PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO	375,00
1.07.017-7	TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA	375,00
1.07.999-9	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	375,00
<b>1.08.000-8</b>	<b>ESTABELECEMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL</b>	
1.08.001-6	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO	3.000,00
1.08.002-4	ADMINISTRAÇÃO DE TICKET (VALE) REFEIÇÃO	3.000,00
1.08.003-2	BANCOS COMERCIAIS, MULTIPLOS, DE INVESTIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC.)	10.000,00
1.08.004-0	MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	2.250,00
1.08.005-9	CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS	3.000,00
1.08.006-7	CAPITALIZAÇÃO	2.250,00
1.08.007-5	CONSÓRCIO	1.500,00
1.08.008-3	COOPERATIVAS DE CRÉDITO	3.000,00
1.08.009-1	CORRETORAS E CASA DE CÂMBIO	3.750,00
1.08.010-5	EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	3.000,00
1.08.011-3	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS	3.000,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.08.012-1	"FACTORING"	3.000,00
1.08.013-0	FUNDOS MUTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	3.000,00
1.08.014-8	PREVIDÊNCIA PRIVADA	3.000,00
1.08.015-6	SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CO-SEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APÓLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC.)	2.250,00
1.08.016-4	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	2.250,00
1.08.017-2	SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA	2.250,00
1.08.018-0	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TITULOS EVALORES MOBILIÁRIOS	3.000,00
1.08.999-4	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	1.200,00
1.09.000-3	<b>ESTABELECIMENTOS FOTOGRÁFICOS, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AFINS</b>	
1.09.001-1	COPIAS, CORTE E MONTAGEM FOTOGRÁFICA, CINEMATOGRÁFICA E REVELAÇÃO DE FILMES	225,00
1.09.002-0	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS	225,00
1.09.003-8	ESTÚDIO CINEMATOGRÁFICO	225,00
1.09.004-6	ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM	225,00
1.09.005-4	ESTÚDIO FOTOGRÁFICO	225,00
1.09.006-2	GRAVAÇÃO DE "VIDEOTEIPE"	225,00
1.09.999-0	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	225,00
1.10.000-9	<b>ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO</b>	
1.10.001-7	ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO	300,00
1.10.002-6	PEDICURO, MANICURA E CALISTAS	150,00
1.10.003-3	SALÃO DE BARBEIRO, CABELEIREIRO, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES	300,00
1.10.004-1	SAUNAS, DUCHAS, MASSAGENS, TERMAS E CASAS DE BANHO	150,00
1.10.999-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	150,00
1.11.000-4	<b>ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS</b>	
1.11.001-2	ALBERGUE	225,00
1.11.002-0	"APART-HOTEL"	375,00
1.11.003-9	ASILO	225,00
1.11.004-7	"CAMPING"	375,00
1.11.005-5	CASA DE CÔMODOS E DORMITÓRIOS	300,00
1.11.006-3	COLÔNIA DE FÉRIAS	300,00
1.11.007-1	HOSPEDARIAS	300,00
1.11.008-0	HOTEL DE 05 ESTRELAS OU CORRELATO	2.500,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



	HOTEL DE 04 ESTRELAS OU CORRELATO	2.000,00
	HOTEL DE 03 ESTRELAS OU CORRELATO	1.500,00
	HOTEL DE 02 ESTRELAS OU CORRELATO	1.000,00
	HOTEL DE 01 ESTRELAS OU CORRELATO	600,00
1.11.009-8	HOTEL RESIDÊNCIA	600,00
1.11.010-1	MOTEL DE 05 ESTRELAS OU CORRELATO	2.500,00
	MOTEL DE 04 ESTRELAS OU CORRELATO	2.000,00
	MOTEL DE 03 ESTRELAS OU CORRELATO	1.500,00
	MOTEL DE 02 ESTRELAS OU CORRELATO	1.000,00
	MOTEL DE 01 ESTRELAS OU CORRELATO	600,00
1.11.011-0	PENSÃO E HOSPEDAGEM EXTRA-HOTELEIRA	750,00
1.11.012-8	POUSADA	300,00
1.11.999-0	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	750,00
1.12.000-0	<b>APARELHOS E ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS</b>	
1.12.001-8	CAPOTARIA	375,00
1.12.002-6	CONSERVAÇÃO LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGENS DE CARGAS	375,00
1.12.003-4	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO, AR REFRIGERADO E REFRIGERAÇÃO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICO, REFRIGERADORES E GERADORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE FILTROS ANTIPOLUENTES	375,00
1.12.004-2	LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CAÇA, PESCA E ESPORTE	375,00
1.12.005-0	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	375,00
1.12.006-9	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E USO DOMÉSTICO	375,00
1.12.007-7	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS, E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, INDUSTRIAIS, RURAIS E TERRAPLANAGEM	375,00
1.12.008-5	MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE OLEO E REVISÃO DE VEICULOS	375,00
1.12.009-3	PINTURA E REPARO DE BICICLETAS	375,00
1.12.010-7	PINTURA E REPARO DE VEICULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA	225,00
1.12.011-5	RECAUCHUTAMENTO	375,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju.ba.gov.br



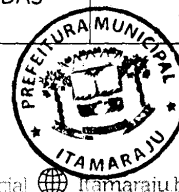
PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.12.012-3	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPEÇAS	375,00
1.12.013-1	RECUPERAÇÃO E REPARO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (BORRACHARIA)	150,00
1.12.014-0	REPARO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS ÓTICOS E DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS	300,00
1.12.015-4	REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE MOTORES NAVAIS	375,00
1.12.016-2	SERVIÇO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO	150,00
1.12.999-6	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	375,00
1.13.005-5	<b>ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>	
1.13.001-3	ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS	150,00
1.13.002-1	CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JÓIAS E SIMILARES	150,00
1.13.003-0	CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E OBRAS DE ARTE	150,00
1.13.004-8	ENGRAXATARIA	75,00
1.13.005-6	FUNILARIA E SERRALHERIA	150,00
1.13.006-4	LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE "CAMPING"	150,00
1.13.007-2	LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS	150,00
1.13.008-0	REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECÂNICO ELÉTRICO E ELETRÔNICO EXCETO BICICLETARIA	150,00
1.13.009-8	REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO ECESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	150,00
1.13.010-2	REPARO DE CALÇADOS E OBJETOS DE COURO E PELES	150,00
1.13.011-0	TINTURARIA E LAVANDERIA	150,00
1.13.999-1	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	150,00
1.14.000-0	<b>ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO</b>	
1.14.001-0	AGENCIA DE CARGAS	375,00
1.14.002-7	AGENCIA DE CLASSIFICADOS	375,00
1.14.003-5	AGENCIA DE DESPACHOS	375,00
1.14.004-3	AGENCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	300,00
1.14.005-1	AGENCIA DE FRANQUIAS E "FACTORING", EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL	450,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

 ItamarajuOficial  Itamaraju.ba.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.14.006-0	AGÊNCIA DE NOTÍCIAS	225,00
1.14.007-8	AGÊNCIA DE TURISMO, VIAGEM, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES	450,00
1.14.009-4	AGENTE COMISSÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA	225,00
1.14.010-8	AGENTE DE LOTERIA	300,00
1.14.011-6	AGENTE DE NAVEGAÇÃO	225,00
1.14.012-4	AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA	225,00
1.14.013-2	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS	225,00
1.14.014-0	COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS	300,00
1.14.015-9	CORRETAGEM DE BENS MÓVEIS	450,00
1.14.016-7	CORRETAGEM DE IMÓVEIS	450,00
1.14.017-5	CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE	225,00
1.14.018-3	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E "VIDEOTAPES"	225,00
1.14.019-1	EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS	225,00
1.14.020-2	INCORPORAÇÃO	225,00
1.14.021-3	PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGÊNERES	225,00
1.14.022-1	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	300,00
1.14.999-7	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	450,00
<b>1.15.000-6</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E DE GUARDA DE BENS</b>	
1.15.001-4	ARMAZENS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZENS FRIGORÍFICOS, SILOS E CONGÊNERES	135,00
1.15.002-2	ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS	135,00
1.15.003-0	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	135,00
1.15.004-9	GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAS	135,00
1.15.005-7	HANGARES	135,00
1.15.006-5	LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TUBULARES	135,00
1.15.007-2	LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES	135,00
1.15.008-1	LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA	135,00
1.15.009-0	LOCAÇÃO DE "CONTEINERES"	135,00
1.15.010-3	LOCAÇÃO DE CD	135,00
1.15.011-1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING	135,00
1.15.012-0	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	135,00
1.15.013-8	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE BENS IMÓVEIS	135,00
1.15.014-6	LOCAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VIDEO GAME	135,00
1.15.015-4	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, EXCETO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	135,00
1.15.016-2	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	135,00
1.15.017-0	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS	135,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.15.018-9	LOCAÇÃO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INVESTIMENTOS MUSICAIS	135,00
1.15.019-7	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	135,00
1.15.020-0	LOCAÇÃO DE ROUPAS	135,00
1.15.021-9	LOCAÇÃO DE ROUPAS, CHAPEUS E LUVAS	135,00
1.15.022-7	LOCAÇÃO DE TELEVISORES	135,00
1.15.023-5	LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	225,00
1.15.024-3	LOCAÇÃO DE VEICULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	225,00
1.15.025-1	LOCAÇÃO EM FRIGORIFICOS, ARMAZENS E SILOS	225,00
1.15.027-8	SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA	225,00
1.15.028-2	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	225,00
1.16.000-1	<b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>	
1.16.001-0	ACUPUNTURA	450,00
1.16.002-8	PRONTO SOCORRO, AMBULATÓRIO E SEMELHANTES	500,00
	HOSPITAL, SANATORIO, CASA DE SAUDE E MATERNIDADE	2.000,00
	LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA	1.000,00
1.16.003-6	BANCO DE SANGUE, LEITE, SEMEN, PELE, OLHOS E CONGÊNERES	450,00
1.16.004-4	CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO	450,00
1.16.005-2	CASAS DE SAÚDE	450,00
1.16.006-0	CLÍNICA MÉDICA	450,00
1.16.007-9	CLINICA ODONTOLÓGICA	450,00
1.16.008-7	CLINICA VETERINÁRIA	450,00
1.16.009-5	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, MÉDICA E HOSPITALAR	450,00
1.16.010-9	ENFERMAGEM	450,00
1.16.011-7	FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	450,00
1.16.012-5	FONOAUDIOLOGIA	450,00
1.16.013-3	HOSPITAL	2.000,00
1.16.014-1	HOSPITAL VETERINÁRIO	1.000,00
1.16.015-0	IMUNIZAÇÃO	450,00
1.16.016-8	LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA E ELETRICIDADE MÉDICA	450,00
1.16.017-6	MANICÔMIO	450,00
1.16.018-4	OXIGENOTERAPIA	450,00
1.16.019-2	POLICLINICA	450,00
1.16.020-6	PRONTO SOCORRO	450,00
1.16.021-4	PRÓTESE	450,00
1.16.022-2	PSICOLOGIA	450,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



itamarajuoficial



itamaraju.ba.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.16.023-0	RAIOS " X ", ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRA-SONOGRAFIA E CONGÊNERES	450,00
1.16.024-9	SANATÓRIO	450,00
1.16.025-7	SERVIÇOS DE ANESTESIA	450,00
1.16.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	450,00
<b>1.17.000-7</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE</b>	
1.17.001-5	AMBULÂNCIA	225,00
1.17.002-3	CARGA E DESCARGA	225,00
1.17.003-1	CARRETEIRO	225,00
1.17.004-0	CARRIL URBANO	225,00
1.17.005-8	COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES	225,00
1.17.006-6	EMPRESA DE AVIAÇÃO	675,00
1.17.007-4	ESCOLAR	225,00
1.17.008-2	FERROVIÁRIO	225,00
1.17.009-0	FLUVIAL E LACUSTRE	225,00
1.17.010-4	HELIPORTO	675,00
1.17.011-2	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	2.250,00
1.17.012-0	MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS	225,00
1.17.013-4	MICROÔNIBUS E LOTAÇÃO	450,00
1.17.014-7	MUDANÇAS	165,00
1.17.015-5	RODOVIÁRIO	2.250,00
1.17.016-3	SERVIÇO DE CAPATAZIA	165,00
1.17.017-1	SOCORRO REBOQUE E ATRAÇÃO	225,00
1.17.018-0	TÁXI E COOPERATIVA DE TÁXI	225,00
1.17.019-8	TÁXI AÉREO	225,00
1.17.020-1	TERMINAIS AÉREOS	2.250,00
1.17.021-0	TERMINAIS FERROVIÁRIOS	2.250,00
1.17.023-6	TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERURBANOS	2.250,00
1.17.024-4	TERMINAIS RODOVIÁRIOS URBANOS	2.250,00
1.17.025-2	TURÍSTICOS	225,00
1.17.026-0	URBANO RODOVIÁRIO	2.250,00
1.17.999-3	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	225,00
<b>1.18.000-2</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS</b>	
1.18.001-0	ALFAIATARIA E ATELIER DE COSTURA E BORDADOS	225,00
1.18.002-9	AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	225,00
1.18.003-7	ASSISTENCIA TÉCNICA RURAL	600,00
1.18.004-5	AVALIAÇÃO DE BENS	450,00
1.18.005-3	COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES	225,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.18.006-1	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS	225,00
1.18.007-0	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA (A LASER)	225,00
1.18.008-8	ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO E CORREIOS	7.000,00
1.18.009-6	ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES	10.000,00
1.18.010-0	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	750,00
1.18.011-8	INVESTIGAÇÃO	225,00
1.18.012-6	MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES	225,00
1.18.013-4	PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS	450,00
1.18.014-2	PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES	1.200,00
1.18.015-0	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	90,00
1.18.016-9	RECREAÇÃO INFANTIL	150,00
1.18.017-7	SERIGRAFIA	150,00
1.18.018-5	"SILK - SCREEN"	150,00
1.18.019-3	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO LACUSTRE	450,00
1.18.020-7	TATUAGEM	150,00
1.18.021-5	SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS ACESSÓRIOS AEROPORTUÁRIOS	225,00
1.19.999-9	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
<b>2.00.000-8</b>	<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	
<b>2.01.000-3</b>	<b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>	
2.01.001-1	ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS	375,00
2.01.002-0	ANIMAIS VIVOS ECESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO E ARTIGOS DE JARDINAGEM	225,00
2.01.003-8	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA	300,00
2.01.004-6	ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS CAMA, MESA E BANHO	300,00
2.01.005-4	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	300,00
2.01.006-2	ARTIGOS USADOS	300,00
2.01.007-0	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CAÇA, PESCA E "CAMPING"	300,00
2.01.008-9	COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS	300,00
2.01.009-7	COOPERATIVAS COMERCIAIS	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial



Itamaraju.ba.br



PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



2.01.010-0	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ORONTOLÓGICOS E MÉDICOS	300,00
2.01.011-9	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	375,00
2.01.012-7	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	2.000,00
2.01.013-5	DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TEXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE ARMARINHO	375,00
2.01.014-3	DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS	375,00
2.01.015-1	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	600,00
2.01.016-0	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES	375,00
2.01.017-8	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA	300,00
2.01.018-6	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	375,00
2.01.019-4	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUARIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS	375,00
2.01.020-8	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUIMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA	450,00
2.01.021-6	DISTRIBUIDORA DE RAÇOES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS	450,00
2.01.022-4	DISTRIBUIDORA DE TINTAS EVERNIZES	450,00
2.01.023-2	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	300,00
2.01.024-0	HARAS	300,00
2.01.025-9	JOALHERIA E RELOJOARIA	300,00
2.01.026-7	LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITORIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	300,00
2.01.027-5	MADEIRA E ARTEFATOS	375,00
2.01.028-3	MÁQUINA, FERRAGENS E FERRAMENTAS	375,00
2.01.029-1	MATERIAL DE ÓTICA	300,00
2.01.030-5	MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO	300,00
2.01.031-3	MÓVEIS	300,00
2.01.032-1	PAPEL E PAPELÃO	150,00
2.01.033-0	PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATROGRÁFICOS E FONOGRÁFICOS	300,00
2.01.034-8	PRODUTOS METALÚRGICOS	300,00
2.01.035-6	SUCATA	300,00
2.01.036-4	VEICULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	375,00
2.01.037-2	VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, ESPELHOS	300,00
<b>2.02.999-0</b>	<b>OUTROS NÃO CLASSIFICADOS</b>	
<b>2.02.000-9</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	
2.02.001-7	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA BICICLETA	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



2.02.002-5	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEICULOS	375,00
2.02.003-3	AÇOUGUE OU CASA DE CARNE	300,00
2.02.004-1	ALIMENTOS CONGELADOS	300,00
2.02.005-0	ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMESTICA, ACESSORIOS E ARTIGOS DE JARDINAGEM	300,00
2.02.006-8	ANTIQUÁRIO	150,00
2.02.007-6	ANTIGUIDADE, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE	300,00
2.02.008-4	ARMARINHO	300,00
2.02.009-2	ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO	300,00
2.02.010-6	ARTEFATOS, ARTES PLÁSTICOS E SUVENIR	300,00
2.02.011-4	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	300,00
2.02.012-2	ARTIGOS DE TAPEÇARIA E CORTINAS	300,00
2.02.013-0	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS	300,00
2.02.014-9	ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO, LONAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COUROS E PELES, CALÇADOS E BOLSAS	300,00
2.02.015-7	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	300,00
2.02.016-5	ARTIGOS USADOS	225,00
2.02.017-3	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS	375,00
2.02.018-1	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	375,00
2.02.019-0	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS	375,00
2.02.020-3	AVES E OVOS	300,00
2.02.021-1	BALCÕES E FRIGORIFICOS	300,00
2.02.022-0	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	150,00
2.02.023-8	BAR – PEQUENO	90,00
	BAR – MÉDIO	150,00
	BAR – GRANDE	300,00
2.02.026-2	BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCOS, SUCOS E AGUA MINERAL	300,00
2.02.027-0	BIJUTERIAS	225,00
2.02.028-9	BOMBONIERE	225,00
2.02.029-7	BORRACHA, PLÁSTICO, ESPUMA E SEUS ARTEFATOS	225,00
2.02.030-0	BOTEQUIM	225,00
2.02.031-9	BUTIQUE	225,00
2.02.032-7	CAFÉS	225,00
2.02.033-5	CANTINAS	225,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial / Itamaraju.ba.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



2.02.034-3	CARIMBOS	150,00
2.02.035-1	CASA DE DISCOS E CASSETES	225,00
2.02.036-0	CASA FUNERÁRIA	300,00
2.02.037-8	CASA DE CHÁ	150,00
2.02.038-6	CASAS DE DOCES E SALGADOS	150,00
2.02.039-4	CHAPELARIA	150,00
2.02.040-8	CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA	300,00
2.02.041-6	COMÉRCIO DE VEÍCULOS	375,00
2.02.043-2	CONFEITARIA	150,00
2.02.044-0	COOPERATIVA COMERCIAL	300,00
2.02.045-9	COSMÉTICOS	300,00
2.02.046-7	ELETRDOMÉSTICOS	450,00
2.02.047-5	EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM	300,00
2.02.048-3	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA	300,00
2.02.049-1	FARMACIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE PEQUENO PORTE	300,00
	FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE MEDIO PORTE	450,00
	FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE GRANDE PORTE	750,00
2.02.050-5	FLORICULTURA	300,00
2.02.051-3	FORNECEDORES DE REFEIÇÕES	300,00
2.02.052-1	FRIOS, LATICINIOS E LEITERIA	375,00
2.02.053-0	GÁS LIQUEFEITO	750,00
2.02.054-8	GRAXAS E LUBRIFICANTES	375,00
2.02.055-6	HORTIFRUTIGRANJEIROS	300,00
2.02.056-4	INSTRUMENTOS MUSICAIS	300,00
2.02.057-2	JOALHEIRO E RELOJOARIA	300,00
2.02.058-0	LANCHONETE	225,00
2.02.059-9	LIVRARIA	300,00
2.02.060-2	LOJA DE CONVENIÊNCIAS E DELICATESSEN	300,00
2.02.061-0	LOUÇAS, CRISTAIS, VIDROS, ESPELHOS E PORCELANAS	300,00
2.02.063-7	MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO	300,00
2.02.064-5	MAQUINAS, FERRAGENS, MOTORES E FERRAMENTAS	300,00
2.02.065-3	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PEQUENO PORTE	450,00
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MEDIO PORTE	750,00
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE GRANDE PORTE	1.050,00
2.02.066-1	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E HIDRÁULICO	600,00
2.02.067-0	MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO	225,00
2.02.068-8	MERCADO E ENTREPOSTO	300,00
2.02.069-6	METALÚRGICA	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju Online: [www.itamaraju.ba.gov.br](http://www.itamaraju.ba.gov.br)





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



2.02.070-0	MOVEIS EM GERAL DE PEQUENO PORTE	450,00
	MOVEIS EM GERAL DE MEDIO PORTE	750,00
	MOVEIS EM GERAL DE GRANDE PORTE	1.050,00
2.02.071-8	MOVEIS, MAQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITORIO DE PEQ. PORTE	450,00
	MOVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE MED. PORTE	750,00
	MOVEIS, MÁQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE GRANDE PORTE	1.050,00
2.02.072-6	ÓTICA	300,00
2.02.073-4	PADARIA	300,00
2.02.074-2	PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITORIO	300,00
2.02.075-0	PASTELARIA	225,00
2.02.076-9	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRO - DOMESTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS MÁQUINAS MOTORES, ETC	300,00
2.02.077-7	PEIXARIA	300,00
2.02.078-5	PNEUS, CÂMARA E BATERIAIS	300,00
2.02.079-3	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	2.500,00
2.02.080-7	PRESENTES	300,00
2.02.081-5	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	300,00
2.02.082-3	PRODUTOS IMPORTADOS	300,00
2.02.083-1	PRODUTOS NATURAIS	300,00
2.02.084-0	PRODUTOS QUÍMICOS	300,00
2.02.085-8	PRODUTOS VETERINÁRIOS	300,00
2.02.086-6	QUIOSQUE	225,00
2.02.087-4	RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS	300,00
2.02.089-0	RESTAURANTE POPULAR	225,00
	RESTAURANTE SELF-SERVICE	450,00
	RESTAURANTE ALACARTE	600,00
	CHURRASCARIA	750,00
2.02.090-4	REVISTAS E JORNAIS	225,00
2.02.091-2	SORVETERIA	225,00
2.02.092-0	SUCATA	225,00
2.02.093-9	SUPERMERCADOS	1.200,00
2.02.094-7	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	300,00
2.02.095-5	TAXÍMETROS	300,00
2.02.096-3	TINTAS E VERNIZES	300,00
2.02.097-1	TRAILLERS	300,00
2.02.098-0	UTILIDADES DOMÉSTICAS	300,00
2.02.099-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

 ItamarajuOficial  Itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



2.03.000-4	<b>EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS</b>	
2.03.001-2	ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	750,00
2.04.000-0	<b>ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS</b>	
2.04.001-8	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	300,00
2.04.002-6	DEPÓSITO FECHADOS	300,00
2.04.003-4	ESCRITÓRIO DE CONTATOS	300,00
2.04.004-2	ESCRITÓRIO DE FIRMAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORAS DE SERVICOS	300,00
2.04.999-6	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
3.00.000-1	<b>ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS</b>	
3.00.001-0	ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E AVES, ETC	750,00
3.00.002-8	AERONÁUTICA, AEROESPACIAL E AEROPÊÇAS	750,00
3.00.003-6	APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO	750,00
3.00.004-4	APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FOTOGRÁFICOS	750,00
3.00.005-2	ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR	525,00
3.00.006-0	ARTIGOS CARNAVALESCOS	750,00
3.00.007-9	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDACÃO DE PEDRAS	750,00
3.00.008-7	ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE USO ODONTO - MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO	750,00
3.00.009-5	AUTOPEÇAS	2.250,00
3.00.010-9	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS	2.250,00
3.00.011-7	BICICLETAS E PEÇAS	2.250,00
3.00.012-5	BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	2.250,00
3.00.013-3	BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS	2.250,00
3.00.014-1	CERÂMICA E LOUÇA DE UTILIDADE DOMÉSTICA E SERVIÇO DE MESA	2.250,00
3.00.015-0	CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES	1.500,00
3.00.016-8	COUROS, PÉLES E SIMILARES (CURTUME)	2.250,00
3.00.017-6	CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS	1.500,00
3.00.018-4	DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS	2.250,00
3.00.019-2	DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGÊNERES	2.250,00
3.00.020-6	EDITORIAL, GRÁFICA E SERIGRÁFICA	1.500,00
3.00.021-4	ELETRODOMÉSTICOS	2.250,00
3.00.022-2	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO	2.250,00
3.00.023-0	EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E DE SEGURANÇA	2.250,00
3.00.024-9	EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	2.250,00
3.00.025-7	FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS	1.500,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



3.000.265	FOGOS DE ARTIFICIO	2.250,00
3.00.027-3	FRIGORIFICO	1.500,00
3.00.028-1	FUMO E SEUS DERIVADOS	1.500,00
3.00.029-0	GELO	750,00
3.00.030-3	BENEFICIAMENTO DE LIXO	1.500,00
3.00.031-1	INFORMÁTICA	1.500,00
3.00.032-0	MADEIRA E SERRARIA	1.500,00
3.00.033-8	MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA CORREARIA E ARTEFATOS	1.500,00
3.00.034-6	MATADOURO	1.500,00
3.00.035-4	MATERIAIS PLASTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUARIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS	1.500,00
3.00.036-2	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR	1.500,00
3.00.037-0	MATERIAIS DE TRANSPORTE	1.500,00
3.00.038-9	MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICO E FONOGRÁFICO	1.500,00
3.00.039-7	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	1.500,00
3.00.040-0	MATERIAIS HIDRÁULICOS	2.250,00
3.00.041-9	MECÂNICA	1.500,00
3.00.042-7	METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	1.500,00
3.00.043-5	MOBILIARIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLASTICO, ARTIGOS DE COLCHOARIA EASSEMELHADOS, EXCETO ARTEFATOS DE BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	1.500,00
3.00.044-3	PANIFICADORA E CONFEITARIA	750,00
3.00.045-1	PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE	1.500,00
3.00.046-0	PEDRAS MINERAIS, CERAMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1.500,00
3.00.047-8	PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS	1.500,00
3.00.048-6	PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS	1.500,00
3.00.049-4	PRODUTOS ALIMENTARES	1.500,00
3.00.050-8	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1.500,00
3.00.051-6	PRODUTOS FARMACUTICOS E VETERINÁRIOS	1.500,00
3.00.052-4	QUIMICA E PETROQUIMICA	1.500,00
3.00.053-2	SERRALHARIA	750,00
3.00.054-0	"SILK SCREEN"	525,00
3.00.055-9	TÊXTIL	1.500,00
3.00.056-7	TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES	1.500,00
3.00.057-5	TRATAMENTO E / OU EXTRAÇÃO DE MINERAIS	1.500,00
3.00.058-3	TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS	1.500,00
3.00.059-1	TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	1.500,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



itamaraju.ba.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



3.00.060-5	VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	1.500,00
3.00.061-3	VEICULOS FERROVIÁRIOS E PEÇAS	1.500,00
1 3.00.062-1	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO, PELES E ACESSÓRIOS	1.500,00
3.00.063-0	VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES	1.500,00
3.00.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	1.500,00
<b>4.00.000-5</b>	<b>ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO</b>	
4.00.001-3	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO EM GERAL	750,00
5.00.000 9	<b>FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NÃO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)</b>	
5.00.001 7	ASSISTÊNCIA SOCIAL	150,00
5.00.002-5	ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, EDUCACIONAIS, TECNOLÓGICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS	ISENTO
5.00.003 3	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES	ISENTO
5.00.004-1	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS	ISENTO
5.00.005-0	ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	ISENTO
5.00.006-8	ASSOCIAÇÕES HABITACIONAIS	ISENTO
5.00.007-6	ENTIDADES RELIGIOSAS	ISENTO
5.00.008-4	FUNDAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISENTO
5.00.009-2	FUNDAÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	ISENTO
5.00.010-6	INSTITUIÇÕES CÍVICAS E POLÍTICAS	ISENTO
5.00.011-4	INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E CULTURAIS	ISENTO
5.00.012-3	SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS	ISENTO
5.00.014-9	SOCIEDADES CIVIS	ISENTO
5.00.999-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	ISENTO
<b>6.00.000-2</b>	<b>ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5</b>	ISENTO
<b>7.00.000-6</b>	<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>	ISENTO
7.01.000-7	PROFISSIONAL LIBERAL	300,00
7.01.001-0	ADMINISTRADOR	300,00
7.01.002-8	ADVOGADO	300,00
7.01.003-6	AERONAUTA	300,00
7.01.004-4	AEROVIÁRIO	300,00
7.01.005-2	AGRIMENSOR	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial



itamaraju.ba.gov.br



PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.01.006-0	AGRÔNOMO	300,00
7.01.007-9	ANALISTA DE SISTEMA	300,00
7.01.008-7	ANTROPÓLOGO	300,00
7.01.009-5	ARQUEÓLOGO	300,00
7.01.010-9	ARQUITETO	300,00
7.01.011-7	ASSISTENTE SOCIAL	300,00
7.01.012-5	ASTRÔNOMO	300,00
7.01.013-3	ATUÁRIO	300,00
7.01.014-1	AUDITOR	300,00
7.01.015-0	BIBLIOTECÁRIO E DOCUMENTARISTA	300,00
7.01.016-8	BIÓLOGO E BIOMÉDICO	300,00
7.01.017-6	BOTÂNICO	300,00
7.01.018-4	CONTADOR	300,00
7.01.019-2	DENTISTA	300,00
7.01.020-6	ECÓLOGO	300,00
7.01.021-4	ECONOMISTA	300,00
7.01.022-2	ENFERMEIRO	300,00
7.01.023-0	ENGENHEIRO	300,00
7.01.024-9	ESTATÍSTICO E MATEMÁTICO	300,00
7.01.025-7	FARMACÊUTICO	300,00
7.01.026-5	FILÓSOFO	300,00
7.01.027-3	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	300,00
7.01.028-1	FONOAUDIÓLOGO E LOGOPEDISTA	300,00
7.01.029-0	GEÓGRAFO	300,00
7.01.030-3	GEÓLOGO	300,00
7.01.031-1	HISTORIADOR	300,00
7.01.032-0	INTÉRPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PÚBLICO OU TRADUTOR INTÉRPRETE	300,00
7.01.033-8	JORNALISTA	300,00
7.01.034-6	MÉDICO	300,00
7.01.035-4	METEOROLOGISTA	300,00
7.01.036-2	MUSEÓLOGO	300,00
7.01.037-0	MUSICOTERAPEUTA	300,00
7.01.038-9	NUTRICIONISTA E DIETISTA	300,00
7.01.039-7	OCEANÓGRAFO	300,00
7.01.040-0	PATOLOGISTA CLINICO	300,00
7.01.041-9	PERITO AVALIADOR	300,00
7.01.042-7	PILOTO DE AERONAVES	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju Oficial



Itamaraju Oficial



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.01.043-5	PILOTO DE PROVAS	300,00
7.01.044-3	PILOTO HIDROVIÁRIO E MARÍTIMO	300,00
7.01.045-1	PRÁTICO NAVAL	300,00
7.01.046-0	PROFESSOR	300,00
7.01.047-8	PROFISSIONAL DE TURISMO	300,00
7.01.048-6	PSICÓLOGO	300,00
7.01.049-4	PSICOMOTRICISTA	300,00
7.01.050-8	PSICOPEDAGOGO	300,00
7.01.051-6	PUBLICITÁRIO	300,00
7.01.052-4	QUÍMICO E FÍSICO	300,00
7.01.053-2	RELAÇÕES PÚBLICAS	300,00
7.01.054-0	SECRETÁRIO	300,00
7.01.055-9	SOCIÓLOGO	300,00
7.01.056-7	TERAPEUTA CORPORAL	300,00
7.01.057-5	URBANISTA	300,00
7.01.058-3	VETERINÁRIO	300,00
7.01.059-1	ZOÓLOGO	300,00
7.01.060-5	ZOOTÉCNICO	300,00
7.01.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
7.02.000-7	<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL NÃO SUPERIOR</b>	
7.02.001-5	ACUPUNTOR	150,00
7.02.002-3	ANALISTA	150,00
7.02.004-0	ANIMADOR DE FESTAS	150,00
7.02.005-8	ARBITRO	150,00
7.02.006-6	ARQUIVISTA	150,00
7.02.007-4	ARTISTA E ATOR	150,00
7.02.008-2	ASTRÓLOGO	150,00
7.02.009-0	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	150,00
7.02.010-4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
7.02.011-2	AUXILIAR DE TERAPÊUTICA	150,00
7.02.012-0	BARBEIRO	150,00
7.02.013-9	BOMBEIRO HIDRÁULICO	150,00
7.02.014-7	CABELEIREIRO	150,00
7.02.015-5	CALCULISTA	150,00
7.02.016-3	CANTOR	150,00
7.02.017-1	CARREGADOR	150,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA



ItamarajuOficial





**Itamaraju**  
PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.02.018-0	CARTÓGRAFO	150,00
7.02.019-8	CENOTÉCNICO	150,00
7.02.020-1	CINEGRAFISTA	150,00
7.02.021-0	COBRADOR	150,00
7.02.022-8	COMUNICADOR VISUAL	150,00
7.02.023-6	CONTABILISTA	150,00
7.02.024-4	CORRETOR	150,00
7.02.025-2	COZINHEIRO	150,00
7.02.026-0	DATILÓGRAFO	150,00
7.02.027-9	DESENHISTA TÉCNICO, ARTÍSTICO E INDUSTRIAL	150,00
7.02.028-7	DESPACHANTE	150,00
7.02.029-5	DETETIVE	150,00
7.02.030-9	DIGITADOR	150,00
7.02.031-7	DISCOTECARIO	150,00
7.02.032-5	ELETRICISTA	150,00
7.02.033-3	EMPRESÁRIO MUSICAL, ARTISTICO ESPORTIVO	150,00
7.02.034-1	ENCERADOR	150,00
7.02.035-0	ESTENÓGRAFO	150,00
7.02.036-8	ESTETICISTA	150,00
7.02.037-6	FIGURINISTA	150,00
7.02.038-4	FOTÓGRAFO	150,00
7.02.039-2	GARÇOM E GARÇONETE	150,00
7.02.040-6	GRÁFICO	150,00
7.02.041-4	GUARDA	150,00
7.02.042-2	GUIA TURÍSTICO	150,00
7.02.043-0	INSTRUTOR DE AUTO - ESCOLA	150,00
7.02.044-9	JÓQUEI	150,00
7.02.045-7	LEILOEIRO	150,00
7.02.046-5	MAITRE	150,00
7.02.047-3	MANEQUIM	150,00
7.02.048-1	MANICURA	150,00
7.02.049-0	MAQUIADOR	150,00
7.02.050-3	MASSAGISTA	150,00
7.02.051-1	MECANICO	150,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.02.052-0	MERGULHADOR	150,00
7.02.053-8	MODELO	150,00
7.02.054-6	MORDOMO	150,00
7.02.055-4	MOTORISTA	150,00
7.02.056-2	MÚSICO	150,00
7.02.057-0	OFICIAL EM FARMÁCIA	150,00
7.02.058-9	OPERADOR DE COMPUTADOR	150,00
7.02.059-7	OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA	150,00
7.02.060-0	ÓTICO PRÁTICO	150,00
7.02.061-9	PEDICURO	150,00
7.02.062-7	PERITO AVALIADOR	150,00
7.02.063-5	PESQUISADOR DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA	150,00
7.02.064-3	PRÁTICO DE FARMÁCIA OU PROTÉTICO	150,00
7.02.065-1	PRÁTICO DE LABORATÓRIO	150,00
7.02.066-0	PRÁTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	150,00
7.02.067-8	PROCURADOR	150,00
7.02.068-6	PRODUTOR E PROMOTOR ARTISTICO	150,00
7.02.069-4	PROFESSOR	150,00
7.02.070-8	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	150,00
7.02.071-6	PROGRAMADOR VISUAL	150,00
7.02.072-4	PROJETISTA	150,00
7.02.073-2	PROTÉTICO	150,00
7.02.074-0	RADIALISTA	150,00
7.02.075-9	RADIOMADOR	150,00
7.02.076-7	REDATOR	150,00
7.02.077-5	RELAÇÕES PUBLICAS	150,00
7.02.078-3	REPORTER	150,00
7.03.007-0	COSTUREIRO	150,00
7.03.008-8	DECORADOR	150,00
7.03.009-6	ENCANADOR	150,00
7.03.010-0	ENTALHADOR	150,00
7.03.011-8	ESCULTOR	150,00
7.03.012-6	ESTOFADOR	150,00
7.03.013-4	ESTUCADOR	150,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.03.014-2	JARDINEIRO	150,00
7.03.015-0	LAQUEADOR	150,00
7.03.016-9	MAQUETISTA	150,00
7.03.017-7	MARCENEIRO	150,00
7.03.018-5	MODISTA	150,00
7.03.019-3	OURIVES	150,00
7.03.020-7	PAISAGISTA	150,00
7.03.021-5	PEDREIRO	150,00
7.03.022-3	PINTOR	150,00
7.03.023-1	RELOJOEIRO	150,00
7.03.024-0	RESTAURADOR	150,00
7.03.025-8	SAPATEIRO	150,00
7.03.026-6	SERRALHEIRO	150,00
7.03.027-4	TATUADOR	150,00
7.03.028-2	TAXIDERMISTA	150,00
7.03.029-0	TINTUREIRO	150,00
7.03.030-4	VITRINISTA	150,00

Considera-se estabelecimento de pequeno porte, aquele que possui até 05 (cinco) funcionários ou seja enquadrado como Microempresa, nos termos da Lei Federal.

Considera-se estabelecimento de médio porte, aquele que possui de 06 (seis) a 10 (dez) funcionários ou seja enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Federal.

Considera-se estabelecimento de grande porte, aquele que possui acima de 10 (dez) funcionários ou seja enquadrada no regime normal de apuração dos tributos federais.



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial Itamaraju.ba.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**TABELA DE RECEITA Nº IV**

**Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos.**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	REAL - R\$		
		DIA	MÊS	ANO
<b>Bases preexistentes:</b>				
1,10	Muros, por M2		5,00	13,00
1,20	Fachadas de acesso, por m2		10,00	20,00
1,30	Empenas de prédios, por m2		10,00	20,00
<b>Carrocerias de veículos, por unidade:</b>				
1,41	Leves		20,00	32,00
1,42	Pesados		30,00	80,00
1,52	Tapumes, por m2:		2,00	5,00
<b>Engenhos publicitários:</b>				
2,10	Toldos, painéis e letreiros, por m2		4,75	24,00
2,20	Outdoor e cartaz. Mural, por m2		6,50	32,00
2,30	Tabuletas, por m2		3,20	16,00
2,40	Cadeiras, por unidade			5,00
2,50	Neon, por m2		4,75	24,00
<b>Engenhos provisórios:</b>				
2,61	Faixas, flâmulas e Estandartes, por unidade	0,80	6,37	
2,62	Balões, por unidade	3,18	23,94	
2,63	Prospectos e folhetos, por milheiro	16,00		
<b>Diversos:</b>				
	Projeter ou amplificador de som:			
3,11	Em Veículos Leves, por unidade	23,94	79,80	159,61
3,12	Em Veículos Pesados, por unidade	47,90	478,80	
3,13	Em áreas comerciais, por unidade	23,94	95,76	478,85
3,14	Em áreas públicas, por unidade	31,92	319,23	
3,20	Outros engenhos visuais não classificados, por m2	7,98	47,88	191,53

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial Itamaraju.ba.gov.br





PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



3,30	Outros engenhos sonoros não classificados, por m2	15,96	95,76	399,00
------	---	-------	-------	--------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	POR EVENTO	ANUAL
	<b>Equipamentos em Festas Populares</b>		
	Barraca Padronizada	375,00	
	Barraca Tradicional	150,00	
	Barraca Quermesse	120,00	
	Banca Desmontável (acima de 1,05mx0,80m)	225,00	
	Banca Desmontável (até de 1,05mx0,80m)	300,00	
	Balcões	150,00	
	<b>Equipamento móvel sobre rodas</b>		
	Carrinhos		120,00
	A Reboque		120,00
	Pequenos Recipientes		120,00
	Veículos Automotivos		375,00
	Tabuleiros		150,00
	Trailer		450,00
	Outros		150,00
	<b>Equipamentos Para Eventos</b>		
	Barraca Padronizada	375,00	
	Barraca de Quermesse	120,00	
	Barraca Desmontável (acima de 1,05x0,80)	300,00	
	Barraca Desmontável (até de 1,05x0,80)	225,00	
	Balcões	150,00	
	Pequenos Recipientes	120,00	
	Veículos Automotivos	375,00	
	Tabuleiros	150,00	
	Stand / Toldos e Similares	450,00	
	Outros	150,00	

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial



itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**NOTAS:**

**01 - A taxa sofrerá acréscimo de 200% (duzentos por cento), quando a publicidade se referir a bebidas alcoólicas ou fumo.**

**02 – Fica o Executivo autorizado a majorar a taxa em até três vezes, quando se tratar de festa popular ou evento com investimento público.**



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

itamarajuOficial [Itamaraju.ba.gov.br](http://Itamaraju.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**  
PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**TABELA DE RECEITA Nº V**

<b>Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>R\$</b>
	<b>Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de:</b>	
	Obra nova de engenharia em geral, por m2 ou fração da área construída total do projeto:	
1.11	Luxo	6,75
1.12	Médio e Bom	2,63
1.13	Precário e simples (até 72 m2)	40,97
	<b>Reforma e/ou ampliação de edificação existente, por m2 ou fração da área ampliada ou reformada, do padrão construtivo:</b>	
1.21	Luxo	4,50
1.22	Médio e Bom	2,25
1.23	Precário e simples (até 72 m2)	40,97
	<b>Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:</b>	
	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m2 ou fração de área acrescida, do padrão construtivo:	
2.11	Luxo	4,35
2.12	Médio e Bom	2,10
2.13	Precário e simples (até 72 m2)	40,97
	Que implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso de empreendimento licenciado, por m2 ou fração de área acrescida, do padrão construtivo:	
2.21	Luxo	4,10
2.22	Médio e Bom	2,04
2.23	Precário e simples (até 72 m2)	40,97

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju



Itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



3,0	<b>Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de urbanização por m2 ou fração da área total do projeto de arruamento, parcelamento, urbanização, paisagismo e outros.</b>	0,15
3,01	Reexame de projetos especificados no código anterior.	0,20
		-
	<b>Exame de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor:</b>	
	Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%.	0,15
4.11	Por m2 de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,15
4.12	Por m2 de área acrescida do projeto anteriormente aprovado	0,15
4.13	Que implica em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%, por m2 ou fração total do projeto	0,17
	<b>Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:</b>	
5.10	Terraplanagem e/ou escavação por m3 ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado	0,23
5.20	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisória por metro linear ou fração da área da instalação	0,23
5.30	Elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m2 ou fração da área total para instalação do equipamento	0,23
6.0	Projetos complementares da infraestrutura e projeto de prevenção contra incêndio e pânico, por m2 ou fração de área total do projeto e/ou área construído total do projeto	0,23
7.0	Fiscalização de obra de demolição, por m2	0,75
<b>8.0</b>	<b>Serviços de implantação de equipamentos elétricos:</b>	
Aéreo	Caixas (unidade)	51,23
	Cabeamento (por m2)	0,15
	Posteamento (unidade)	10,23
	Transformadores	153,68
Subterrânea	Caixas (unidade)	51,23
	Abertura de Rua (por m2)	51,23

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial



itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



<b>9.0</b>	Serviços de implantação de equipamentos hidro-sanitários: Caixas (unidade)	51,23
	Abertura de Rua (por m2)	51,23
<b>10.0</b>	<b>Serviços de implantação de telefonia fixa e móvel:</b>	10,23
<b>Aéreo</b>	Posteamento (unidade)	
	Cabeamento (por m2)	0,15
	Caixas (unidade)	51,23
<b>Subterranea</b>	Caixas (unidade)	51,23
	Abertura de Rua (por m2)	51,23
	Instalação de telefone público (unidade)	51,23
<b>Celular:</b>	Torres (unidade)	256,13
	Antenas (unidade)	256,13
	Containers (unidade)	256,13
	Caixas (unidade)	51,23
<b>11.0</b>	<b>Serviço de Perfuração do Solo</b>	
	Poços Artesianos (unidade)	153,63
	Sondagem Geotécnica (unidade)	153,63
	Estaqueamento para fundações (unidade)	153,63
	Transformadores (unidade)	153,63
<b>12.0</b>	Habite-se	
	Proletário (até 72m2)	40,97
	Outros (por m2)	1,02



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**TABELA DE RECEITA Nº VI**

**Da Taxa e da Tarifa de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública**

**Anexo 01 - Coleta, transporte e destinação final do lixo (R\$ / m2)**

DISCRIMINAÇÃO	
Residencial	0,30
Comercial	0,75
Serviços Públicos	0,75
Industrial	0,80
Terrenos	0,08

**TABELA DE RECEITA Nº VI - A**  
**Da Taxa e da Tarifa de Coleta**  
**de Resíduos Sólidos e Limpeza**  
**Pública**

**Anexo 02 - Coleta de lixo excedente a 100 litros ou 50 kg, entulho infectante.**

Discriminação	Unidade	Valor Unitário R\$
Entulho	t	30,00
Excedente 100 litros – comercial	t	75,00
Excedente 100 litros – industrial	t	75,00
<b>INFECTANTES</b>		
Farmácias	m2	2,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



Clínicas / Pequenos Hospitais	m2	2,10
Hospitais Médios e Grandes	m2	2,25

**BASE DE CÁLCULO**

**ENTULHO E EXCEDENTE A 100 LITROS OU 50 KG**

**TCRSe = P \* i2, ONDE**

**TCRSe = Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Excedentes ou de Entulho**  
**P = Peso dos Resíduos Sólidos Excedentes ou do Entulho**

**P = Peso dos Resíduos Sólidos Excedentes ou do Entulho**

**i2 = Índice constante da Tabela 02 .**

**INFECTANTES**

**TCRS1 = Ac \* i2, ONDE:**

**TCRS1 = Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Infectantes**

**Ac = Área construída**

**i2 = índice constante da Tabela 02**



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**TABELA DE RECEITA Nº VII**

**Da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública**

<b>A-CONSUMO PRÓPRIO</b>		
<b>Faixa de Consumo (kWh)</b>	<b>% para a CIP</b>	<b>LIMITE R\$</b>
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	0,00%	0
51 A 60	0,00%	0
61 A 80	0,00%	0
81 A 100	0,00%	0
101 A 200	0,00%	0
201 A 300	0,00%	0
301 A 450	0,00%	0
451 A 650	0,00%	0
651 A 1000	0,00%	0
1001 A 2000	0,00%	0
ACIMA DE 2000	0,00%	0

<b>B-RESIDENCIAL</b>		
<b>Faixa de Consumo (kWh)</b>	<b>% para a CIP</b>	<b>LIMITE R\$</b>
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	0,00%	0
51 A 60	0,00%	0
61 A 80	0,00%	0
81 A 100	0,00%	0
101 A 200	12,00%	7,50
201 A 300	12,00%	14,00
301 A 450	15,00%	27,00
451 A 650	15,00%	38,00
651 A 1000	15,00%	57,00
1001 A 2000	15,00%	87,00
ACIMA DE 2000	15,00%	160,00

<b>C-COMERCIAL</b>		
<b>Faixa de Consumo (kWh)</b>	<b>% para a CIP</b>	<b>LIMITE R\$</b>
0 A 30	10,00%	1,50
31 A 50	10,00%	2,10
51 A 60	12,00%	2,70
61 A 80	12,00%	4,50

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br





PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



81 A 100	15,00%	7,00
101 A 200	15,00%	11,00
201 A 300	15,00%	18,00
301 A 450	15,00%	27,00
451 A 650	15,00%	41,00
651 A 1000	15,00%	60,00
1001 A 2000	15,00%	100,00
ACIMA DE 2000	15,00%	400,00

**D-INDUSTRIAL**

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	LIMITE R\$
0 A 30	10,00%	1,00
31 A 50	10,00%	2,00
51 A 60	10,00%	3,00
61 A 80	12,00%	5,00
81 A 100	12,00%	6,00
101 A 200	12,00%	9,00
201 A 300	12,00%	18,00
301 A 450	15,00%	26,00
451 A 650	15,00%	40,00
651 A 1000	15,00%	60,00
1001 A 2000	15,00%	100,00
ACIMA DE 2000	15,00%	500,00

**E-PODER PUBLICO**

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	LIMITE R\$
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	0,00%	0
51 A 60	0,00%	0
61 A 80	0,00%	0
81 A 100	0,00%	0
101 A 200	0,00%	0
201 A 300	0,00%	0
301 A 450	0,00%	0
451 A 650	0,00%	0
651 A 1000	0,00%	0
1001 A 2000	0,00%	0
ACIMA DE 2000	0,00%	0

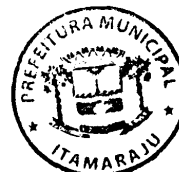
Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju



itamaraju.ba.gov.br







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



<b>L-ILUMINACAO PUBLICA</b>		
<b>Faixa de Consumo (kWh)</b>	<b>% para a CIP</b>	<b>LIMITE R\$</b>
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	0,00%	0
51 A 60	0,00%	0
61 A 80	0,00%	0
81 A 100	0,00%	0
101 A 200	0,00%	0
201 A 300	0,00%	0
301 A 450	0,00%	0
451 A 650	0,00%	0
651 A 1000	0,00%	0
1001 A 2000	0,00%	0
ACIMA DE 2000	0,00%	0

<b>M-RURAL</b>		
<b>Faixa de Consumo (kWh)</b>	<b>% para a CIP</b>	<b>LIMITE R\$</b>
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	0,00%	0
51 A 60	0,00%	0
61 A 80	0,00%	0
81 A 100	0,00%	0
101 A 200	5,00%	5,00
201 A 300	5,00%	5,00
301 A 450	5,00%	12,00
451 A 650	5,00%	23,00
651 A 1000	5,00%	40,00
1001 A 2000	5,00%	72,00
ACIMA DE 2000	5,00%	200,00

<b>N-SERVICO PUBLICO</b>		
<b>Faixa de Consumo (kWh)</b>	<b>% para a CIP</b>	<b>LIMITE R\$</b>
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	0,00%	0
51 A 60	0,00%	0
61 A 80	0,00%	0
81 A 100	0,00%	0
101 A 200	0,00%	0

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



201 A 300	0,00%	0
301 A 450	0,00%	0
451 A 650	0,00%	0
651 A 1000	0,00%	0
1001 A 2000	0,00%	0
ACIMA DE 2000	0,00%	0

O-REVENDA		
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	LIMITE R\$
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	0,00%	0
51 A 60	0,00%	0
61 A 80	0,00%	0
81 A 100	0,00%	0
101 A 200	0,00%	0
201 A 300	0,00%	0
301 A 450	0,00%	0
451 A 650	0,00%	0
651 A 1000	0,00%	0
1001 A 2000	0,00%	0
ACIMA DE 2000	0,00%	0

**TABELA DE RECEITA Nº VII-A**  
**Da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública**

TESTADA DO IMÓVEL QUE É BENEFICIADA POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM METRO LINEAR	R\$ POR ANO
até 6	7,50
6,1 até 8	10,50
8,1 até 10	13,50
10,1 até 15	15,00
mais de 15	21,00



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br



**Itamaraju**  
PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**TABELA DE RECEITA Nº VIII**  
**Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF**

	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.000-0	<b>ATIVIDADES OU ESTABELECIMENTOS DIVERSOS ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
1.01.001-8	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGOCIOS, CONSORCIO\$ OU FUNDOS MÚTUOS (EXCETO SOCIEDADES AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL).	300,00
1.01.002-6	ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, INCLUSIVE CONDOMINIOS, CENTROS COMERCIAIS, CEMITÉRIOS, ETC.	300,00
1.01.003-4	ASSESSORIA DE EMPRESA	300,00
1.01.004-2	AUDITORIA, ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU FINANCEIRA	300,00
1.01.005-0	CONTABILIDADE	300,00
1.01.006-9	EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS	375,00
1.01.007-7	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	300,00
1.01.008-5	ESTATISTICA	300,00
1.01.009-3	ESTUDO E CONTROLE DE QUALIDADE E NORMAS TECNICAS	300,00
1.01.010-7	ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AMOSTRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE E CONGÊNERES	300,00
1.01.011-5	ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO DE EMPRESAS	300,00
1.01.012-3	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PUBLICA	225,00
1.01.013-1	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INCLUSIVE DE EMPRESAS (EXCETO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL)	300,00
1.01.014-0	PROCESSAMENTO DE DADOS	300,00
1.01.015-8	PROCURADORIA	300,00
1.01.016-6	PROJETOS NA AREA DE ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO	300,00
1.01.999-6	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	300,00
<b>1.02.000-0</b>	<b>COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA</b>	
1.02.001-3	ALTO-FALANTES	150,00
1.02.002-1	ELABORAÇÃO OU EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ANUNCIOS, DESENHOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS	300,00
1.02.004-8	JORNALISMO	225,00
1.02.005-6	MALA DIRETA	225,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial



Itamaraju





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.02.006-4	PROMOCAO DE VENDAS	165,00
1.02.007-2	PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESTANDES DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, GALERIAS DE ARTE, MÚSICA AMBIENTE, SERVIÇOS DE JORNALISMO, E CONGÊNERES	225,00
1.02.008-0	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	225,00
1.02.009-9	RECORTE DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIODICOS	150,00
1.02.010-2	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, (TELEFONIA, TELEX, VIOEOTEXTO, RADIODIFUSÃO E CONGÊNERES), EXCETO TELEVISÃO	300,00
1.02.011-0	SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS	1.000,00
1.02.012-9	TELEVISÃO	300,00
1.02.013-7	VEICULAÇÃO DE MATERIAL PROPAGANDISTICO OU PUBLICITARIO POR QUALQUER MEIO	300,00
1.02.999-1	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	300,00
1.03.000-0	<b>CONSERVACAO E HIGIENIZACAO</b>	
1.03.001-9	CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS E LOGRADOUROS	300,00
1.03.002-7	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMOVEIS INCLUSIVE VARRIÇÃO, COLETA E INCINERACÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	300,00
1.03.003-5	DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E CONGÊNERES	300,00
1.03.004-3	JARDINS	300,00
1.03.005-1	LIMPEZA DE FOSSAS, CHAMINES E CONGENERES	300,00
1.03.006-0	PISCINAS	300,00
1.03.007-8	RASPAGEM E LUSTRACAO DE ASSOALHOS	225,00
1.03.008-6	VARRIÇÃO, COLETA, REMOCÃO E INCINERACÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	300,00
1.03.999-7	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	300,00
1.04.000-0	<b>CONSTRUCAO CIVIL E AFINS</b>	
1.04.001-4	ALVENARIA, REVESTIMENTO, PINTURA, ACABAMENTO (INCLUSIVE OBRAS DE GESSO, ESTUQUE, VIDROS E CONGÊNERES)	600,00
1.04.002-2	ATERROS, DESMONTES, ESCORAMENTOS, DESMATAMENTOS	600,00
1.04.003-0	CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE RECONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERTO) DE CASAS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MODIFICAÇÃO, INDUSTRIAIS E INSTITUCIONAIS	600,00



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA

ItamarajuOficial Itamaraju.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.04.004-9	CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELETRICAS E HIDROELETRICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE GERADORES E TRANSFORMADORES DE ENERGIA, DE LINHAS TELEFONICAS E TELEGRÁFICAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIOS E TELEVISÃO, INSTALAÇÃO DE FORNOS ELÉTRICOS E DE AUTO-FORNOS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRONICO	5.000,00
1.04.005-7	CONSTRUÇÃO DE DIQUES FLUTUANTES	600,00
1.04.006-5	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES NAVAIS	600,00
1.04.007-3	CONSTRUÇÃO DE OLEODUTO, AQUEDUTO, OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE RIOS; CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE RIOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVATÓRIOS; OBRAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. OBRAS DE SANEAMENTO (GALERIA DE ESGOTO E DE AGUAS PLUVIAIS) E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	3.000,00
1 1.04.008-1	CONSTRUÇÃO DE PORTO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CARGA E DESCARGA), DIQUE (EXCETO FLUTUANTES)	600,00
1.04.009-0	CONSTRUÇÃO DE TUNEL, PONTE, VIADUTO E GRANDES ESTRUTURAS (CONCRETO ARMADO E METÁLICAS)	3.000,00
1.04.010-3	CRAVAÇÃO DE ESTACAS. FUNDACOES, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO E INSTALACOES DE ESTRUTURAS METALICAS	600,00
1.04.011-1	DEMOLIÇÃO E IMPLOSÃO	600,00
1.04.012-0	EMPREITA E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1.600,00
1.04.013-8	ESCAVAÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS D'AGUA, REFORÇO DE ESTRUTURAS, CORTINA DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS, SONDAgens, PERFURAÇÕES E INJEÇÕES	600,00
1.04.014-6	EXECUÇÃO, POR EMPREITADA E POR ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1.500,00
1.04.015-4	FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO (CONFECÇÃO, COLOCAÇÃO E ESCORAMENTO) MONTAGEM DE ESTRUTURAS, DE PRÉ-MOLDADOS, DE TRELIÇADOS, ARMAÇÃO DE FERRO PARA CONCRETO ARMADO (INCLUSIVE CORTE EVIRAÇÃO); COLOCAÇÃO DE ESQUÁDRIAS DE MADEIRA, ALUMINIO, FERRO E OUTROS MATERIAIS; EXECUÇÃO DE COBERTURAS, ASSENTAMENTO DE PISOS DE MADEIRA, LADRILHOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, BORRACHAS E OUTROS MATERIAIS} OBRAS DE PRODUTOS AFINS DE MARMORITE, GRANITINA E MATERIAIS SEMELHANTES	600,00
1.04.016-2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, RASPAGEM E COLOCAÇÃO DE ASSOALHOS, INCLUSIVE ENCERAMENTO E COLOCAÇÃO DE SINTECO E MATERIAIS SEMELHANTES.	600,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.04.017-0	INSTALAÇÃO ELETRICA (LUZ E FORÇA); MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÁRA-RAIOS, DE SEGURANÇA, DE ALARMES, ETC.; HIDRÁULICAS (ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE APARELHOS) E GÁS	600,00
1.04.018-9	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E ELETROMECANICAS, INSTALAÇÃO DE CALDEIRA GERADORA DE VAPOR, TURBINA E MÁQUINA DE VAPOR, MOTORES E MOINHOS DE VENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO TÉCNICO E INDUSTRIAL	600,00
1.04.019-7	OBRAS HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO DE TERRA, REPRESA, AÇUDE, ATERROS E OUTROS	600,00
1.04.020-0	PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE RODAGEM (RODOVIA), VIA FÉRREA, FERRO CARRIL URBANO (SUPERFICIE E ELEVADO), AUTOPISTA	600,00
1.04.021-9	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO (ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, PASSEIOS, REFÚGIOS, PRAÇAS, PARQUES, ESTÁDIOS, PISCINAS, PISTAS DE COMPETIÇÃO E OUTRAS OBRAS AFINS	600,00
1.04.022-7	USINAGEM DE ASFALTO	3.000,00
1.04.023-5	USINAGEM DE CONCRETO	1.600,00
1.04.999-2	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	600,00
1.05.000-1	<b>OUTROS NAO CLASSIFICADOS</b>	-
1.05.002-8	BAILE, "SHOW", FESTIVAL RECITAL, ESPETACULO E CONCERTOS	375,00
1.05.003-6	BINGO	375,00
1.05.004-4	BOATE, CABARS, DANCETERIAS E CONGENERES	375,00
1.05.005-2	BOLICHE, BILHAR E SINUCA	375,00
1.05.006-0	CINEMA	375,00
1.05.007-9	CIRCO	300,00
1.05.008-7	CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS	300,00
1.05.009-5	COMPETICAO ESPORTIVA	300,00
1.05.010-9	CORRIDA DE ANIMAIS	300,00
1.05.011-7	DOMINO, VISPORA E OUTROS	300,00
1.05.012-5	"DRIVE-IN"	300,00
1.05.013-3	ENTIDADE CARNAVALESCA	300,00
1.05.014-1	EXECUCAO DE MUSICA INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTO	300,00
1.05.015-0	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE APOSTAS E LOTERIAS	500,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.05.016-8	EXPOSICAO	300,00
1.05.017-6	FORNECIMENTO DE MUSICA MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUER PROCESSO	300,00
1.05.018-4	GALERIA DE ARTE	300,00
1.05.019-2	JOGOS E RECREACAO	300,00
1.05.020-6	JOGOS ELETRONICOS, ELETRICOS E MECANICOS	300,00
1.05.021-4	MUSEU	300,00
1.05.022-2	PARQUES DE DIVERSOES	300,00
1.05.023-0	PISCINA	300,00
1.05.024-9	RINGUE DE PATINACAO	300,00
1.05.025-7	SERVIÇO DE "BUFFET"	300,00
1.05.026-5	TEATRO E AUDITÓRIOS	300,00
1.05.999-8	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	300,00
1.06.000-7	<b>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</b>	
1.06.001-5	AUTO-ESCOLA	375,00
1.06.002-3	CONSERVATORIO MUSICAL	225,00
1.06.003-1	CORTE, COSTURA E ARTES DOMÉSTICAS	225,00
1.06.004-0	CURSO DE BARBEIRO E CABELEIREIRO	225,00
1.06.005-8	CURSO DE DEFESA PESSOAL	225,00
1.06.006-6	CURSO DE FOTOGRAFIA	225,00
1.06.007-4	CURSO DE IDIOMAS	225,00
1.06.008-2	CURSO DE MANEQUIM	225,00
1.06.009-0	CURSO DE MASSAGEM E ESTÉTICA	225,00
1.06.010-4	CURSO DE MERGULHO	225,00
1.06.011-2	CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	225,00
1.06.012-0	CURSO E/OU ESCOLA DE DANÇA E ARTES CÊNICAS	225,00
1.06.013-9	CURSO E/OU ESCOLA DE IOGA	225,00
1.06.014-7	CURSOS LIVRES	225,00
1.06.015-5	CURSOS PREPARATÓRIOS (PARA CONCURSOS, DE ADMISSÃO EM ESCOLAS SUPERIORES E MILITARES, AO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, COMERCIAL, TÉCNICO, SUPLETIVO E OUTROS)	2.000,00
1.06.016-3	DATILOGRAFIA, TAQUIGRAFIA E ESTENOGRAFIA	225,00
1.06.017-1	EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA SUBDOTADOS E SUPERDOTADOS E DEFICIENTES FISICOS	225,00
1.06.018-0	ENSINO ARTÍSTICO E CULTURAL	225,00

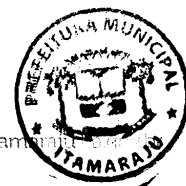
Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju Oficial



itamaraju.ba





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.06.019-8	ENSINO FUNDAMENTAL	900,00
1.06.020-1	ENSINO MÉDIO	1.200,00
1.06.021-0	ENSINO SUPERIOR	3.000,00
1.06.022-8	ENSINO INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS MUSICAIS)	225,00
1.06.023-6	ENSINO SUPLETIVO	450,00
1.06.024-2	ENSINO TÉCNICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL	450,00
1.06.025-0	ESGRIMA, NATAÇÃO, EQUITAÇÃO, FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL, TÊNIS E CONGÊNERES	1.200,00
1.06.026-9	EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	1.200,00
1.06.027-7	JUDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA, BOXE, JUI-JITSU, E CONGÊNERES	225,00
1.06.028-5	MATERNAL, INFANTIL E CRECHE	225,00
1.06.029-9	PÓS-GRADUAÇÃO	3.000,00
1.06.030-7	TREINAMENTO PESSOAL	900,00
1.06.999-3	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	600,00
<b>1.07.000-2</b>	<b>ENGENHARIA, ARQUITETURA E AFINS</b>	
1.07.001-0	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	375,00
1.07.002-9	AEROFOTOGRAMETRIA	375,00
1.07.003-7	CARTOGRAFIA E DESENHOS TÉCNICOS	375,00
1.07.004-5	CONSULTORIA TÉCNICA, PLANTAS, PROJETOS E CÁLCULOS	375,00
1.07.005-3	DECORAÇÃO (INCLUSIVE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS)	375,00
1.07.006-1	ENGENHARIA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	375,00
1.07.007-0	ESCAFANDRIA E MERGULHO	375,00
1.07.008-8	ESTUDO E DEMARCAÇÃO DE SOLO	375,00
1.07.009-6	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	375,00
1.07.010-0	GEOLOGIA, GEOTÉCNICA E SONDAGEM-DO SOLO	375,00
1.07.011-8	LABORATÓRIO TECNOLÓGICO DE MATERIAIS E DE ANÁLISES TÉCNICAS	375,00
1.07.012-6	MAQUETES	375,00
1.07.013-4	PAISAGISMO E JARDINAGEM	375,00
1.07.014-2	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	375,00
1.07.015-0	PLANTAS E PROJETOS DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E LOTEAMENTO	375,00
1.07.016-9	PROJETO DE TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÃO	375,00
1.07.017-7	TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E BATIMETRIA	375,00
1.07.999-9	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	375,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Diário Oficial



Itamaraju







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



<b>1.08.000-8</b>	<b>ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL</b>	
1.08.001-6	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO	3.000,00
1.08.002-4	ADMINISTRAÇÃO DE TICKET (VALE) REFEIÇÃO	3.000,00
1.08.003-2	BANCOS COMERCIAIS, MULTIPLOS, DE INVESTIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC.)	12.000,00
1.08.004-0	MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	2.250,00
1.08.005-9	CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS	3.000,00
1.08.006-7	CAPITALIZAÇÃO	2.250,00
1.08.007-5	CONSÓRCIO	1.500,00
1.08.008-3	COOPERATIVAS DE CRÉDITO	4.000,00
1.08.009-1	CORRETORAS E CASA DE CÂMBIO	3.750,00
1.08.010-5	EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	3.000,00
1.08.011-3	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BANCOS	3.000,00
1.08.012-1	"FACTORING"	5.000,00
1.08.013-0	FUNDOS MUTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	3.000,00
1.08.014-8	PREVIDÊNCIA PRIVADA	3.000,00
1.08.015-6	SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CO-SEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APÓLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC.)	2.250,00
1.08.016-4	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	2.250,00
1.08.017-2	SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA	2.250,00
1.08.018-0	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TITULOS EVALORES MOBILIÁRIOS	3.000,00
1.08.999-4	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	1.200,00
<b>1.09.000-3</b>	<b>ESTABELECIMENTOS FOTOGRÁFICOS, DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AFINS</b>	
1.09.001-1	COPIAS, CORTE E MONTAGEM FOTOGRÁFICA, CINEMATOGRÁFICA E REVELAÇÃO DE FILMES	225,00
1.09.002-0	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS	225,00
1.09.003-8	ESTÚDIO CINEMATOGRÁFICO	225,00
1.09.004-6	ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE DUBLAGEM, MIXAGEM SONORA E TRUCAGEM	225,00
1.09.005-4	ESTÚDIO FOTOGRÁFICO	225,00
1.09.006-2	GRAVAÇÃO DE "VIDEOTEIPE"	225,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.io.org.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.09.999-0	<b>OUTROS NÃO CLASSIFICADOS</b>	225,00
1.10.000-9	<b>ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL E CONDICIONAMENTO FÍSICO</b>	
1.10.001-7	ACADEMIA DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO	300,00
1.10.002-6	PEDICURO, MANICURA E CALISTAS	150,00
1.10.003-3	SALÃO DE BARBEIRO, CABELEIREIRO, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES	300,00
1.10.004-1	SAUNAS, DUCHAS, MASSAGENS, TERMAS E CASAS DE BANHO	150,00
1.10.999-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	150,00
1.11.000-4	<b>ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS</b>	
1.11.001-2	ALBERGUE	225,00
1.11.002-0	"APART-HOTEL"	375,00
1.11.003-9	ASILO	225,00
1.11.004-7	"CAMPING"	375,00
1.11.005-5	CASA DE CÔMODOS E DORMITÓRIOS	300,00
1.11.006-3	COLÔNIA DE FÉRIAS	300,00
1.11.007-1	HOSPEDARIAS	300,00
1.11.008-0	HOTEL DE 05 ESTRELAS OU CORRELATO	2.500,00
	HOTEL DE 04 ESTRELAS OU CORRELATO	2.000,00
	HOTEL DE 03 ESTRELAS OU CORRELATO	1.500,00
	HOTEL DE 02 ESTRELAS OU CORRELATO	1.000,00
	HOTEL DE 01 ESTRELAS OU CORRELATO	600,00
1.11.009-8	HOTEL RESIDÊNCIA	600,00
1.11.010-1	MOTEL DE 05 ESTRELAS OU CORRELATO	2.500,00
	MOTEL DE 04 ESTRELAS OU CORRELATO	2.000,00
	MOTEL DE 03 ESTRELAS OU CORRELATO	1.500,00
	MOTEL DE 02 ESTRELAS OU CORRELATO	1.000,00
	MOTEL DE 01 ESTRELAS OU CORRELATO	600,00
1.11.011-0	PENSÃO E HOSPEDAGEM EXTRA-HOTELEIRA	750,00
1.11.012-8	POUSADA	300,00
1.11.999-0	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	750,00
1.12.000-0	<b>APARELHOS E ESTABELECIMENTOS DE INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS</b>	
1.12.001-8	CAPOTARIA	375,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Diário Oficial



Itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.12.002-6	CONSERVAÇÃO LIMPEZA, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E MONTAGENS DE CARGAS	375,00
1.12.003-4	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO, AR REFRIGERADO E REFRIGERAÇÃO (INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICO, REFRIGERADORES E GERADORES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE FILTROS ANTIPOLUENTES	375,00
1.12.004-2	LIMPEZA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARMAS DE USO PESSOAL, DE CAÇA, PESCA E ESPORTE	375,00
1.12.005-0	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	375,00
1.12.006-9	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, PINTURA, REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E USO DOMÉSTICO	375,00
1.12.007-7	LIMPEZA, REVISÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS, E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, INDUSTRIAIS, RURAIS E TERRAPLANAGEM	375,00
1.12.008-5	MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, LAVAGEM, LIMPEZA, TROCA DE OLEO E REVISÃO DE VEICULOS	375,00
1.12.009-3	PINTURA E REPARO DE BICICLETAS	375,00
1.12.010-7	PINTURA E REPARO DE VEICULOS, INCLUSIVE PARTE ELÉTRICA	225,00
1.12.011-5	RECAUCHUTAMENTO	375,00
1.12.012-3	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES E REPAROS DE AUTOPEÇAS	375,00
1.12.013-1	RECUPERAÇÃO E REPARO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (BORRACHARIA)	150,00
1.12.014-0	REPARO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, E DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS ÓTICOS E DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS	300,00
1.12.015-4	REPARO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE MOTORES NAVAIS	375,00
1.12.016-2	SERVIÇO DE CHAVEIRO, AMOLADOR E FERRAMENTEIRO	150,00
1.12.999-6	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	375,00
1.13.005-5	<b>ESTABELECIMENTOS DE CONSERVAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>	
1.13.001-3	ACONDICIONAMENTO, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, TINGIMENTO E GALVANOPLASTIA DE OBJETOS	150,00
1.13.002-1	CONCERTO, REPARO E LIMPEZA DE JÓIAS E SIMILARES	150,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**  
PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.13.003-0	CONCERTO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E OBRAS DE ARTE	150,00
1.13.004-8	ENGRAXATARIA	75,00
1.13.005-6	FUNILARIA E SERRALHERIA	150,00
1.13.006-4	LAVAGEM, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CORTINAS, TAPEÇARIAS, COLCHOARIA E BARRACAS DE "CAMPING"	150,00
1.13.007-2	LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS	150,00
1.13.008-0	REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BRINQUEDOS, INCLUSIVE MECÂNICO ELÉTRICO E ELETRÔNICO EXCETO BICICLETARIA	150,00
1.13.009-8	REPARO DE ARTIGOS DE TECIDO ECESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	150,00
1.13.010-2	REPARO DE CALÇADOS E OBJETOS DE COURO E PELES	150,00
1.13.011-0	TINTURARIA E LAVANDERIA	150,00
1.13.999-1	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	150,00
<b>1.14.000-0</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO</b>	
1.14.001-0	AGENCIA DE CARGAS	375,00
1.14.002-7	AGENCIA DE CLASSIFICADOS	375,00
1.14.003-5	AGENCIA DE DESPACHOS	375,00
1.14.004-3	AGENCIA DE EMPREGO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	300,00
1.14.005-1	AGENCIA DE FRANQUIAS E "FACTORING", EXCETO AS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL	450,00
1.14.006-0	AGÊNCIA DE NOTÍCIAS	225,00
1.14.007-8	AGÊNCIA DE TURISMO, VIAGEM, VENDA DE PASSAGENS E CONGÊNERES	450,00
1.14.009-4	AGENTE COMISSÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DE MERCADORIA	225,00
1.14.010-8	AGENTE DE LOTERIA	300,00
1.14.011-6	AGENTE DE NAVEGAÇÃO	225,00
1.14.012-4	AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA	225,00
1.14.013-2	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS	225,00
1.14.014-0	COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS	300,00
1.14.015-9	CORRETAGEM DE BENS MÓVEIS	450,00
1.14.016-7	CORRETAGEM DE IMÓVEIS	450,00
1.14.017-5	CORRETAGEM DE PLANOS DE SAÚDE	225,00
1.14.018-3	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E "VIDEOTAPES"	225,00
1.14.019-1	EMPRESARIAIS ARTÍSTICOS E MUSICAIS	225,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Itamaraju Oficial



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.14.020-2	INCORPORAÇÃO	225,00
1.14.021-3	PROMOÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE ESPETACULOS ARTISTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E CONGNERES	225,00
1.14.022-1	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL	300,00
1.14.999-7	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	450,00
<b>1.15.000-6</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO E DE GUARDA DE BENS</b>	
1.15.001-4	ARMAZENS GERAIS, TRAPICHES, ARMAZENS FRIGORIFICOS, SILOS E CONGÊNERES	135,00
1.15.002-2	ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS	135,00
1.15.003-0	ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	135,00
1.15.004-9	GUARDA OU ALOJAMENTO DE ANIMAS	135,00
1.15.005-7	HANGARES	135,00
1.15.006-5	LOCAÇÃO DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TUBULARES	135,00
1.15.007-2	LOCAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS E HOSPITALARES	135,00
1.15.008-1	LOCAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTA	135,00
1.15.009-0	LOCAÇÃO DE "CONTEINERES"	135,00
1.15.010-3	LOCAÇÃO DE CD	135,00
1.15.011-1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAMPING	135,00
1.15.012-0	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	135,00
1.15.013-8	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DE BENS IMÓVEIS	135,00
1.15.014-6	LOCAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FITAS DE VIDEO GAME	135,00
1.15.015-4	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, EXCETO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	135,00
1.15.016-2	LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	135,00
1.15.017-0	LOCAÇÃO DE MAQUINAS REPROGRAFICAS	135,00
1.15.018-9	LOCAÇÃO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DE INVESTIMENTOS MUSICAIS	135,00
1.15.019-7	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	135,00
1.15.020-0	LOCAÇÃO DE ROUPAS	135,00
1.15.021-9	LOCAÇÃO DE ROUPAS, CHAPEUS E LUVAS	135,00
1.15.022-7	LOCAÇÃO DE TELEVISORES	135,00
1.15.023-5	LOCAÇÃO DE TRATORES, COMPRESSORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	225,00
1.15.024-3	LOCAÇÃO DE VEICULOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	225,00
1.15.025-1	LOCAÇÃO EM FRIGORIFICOS, ARMAZENS E SILOS	225,00
1.15.027-8	SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA	225,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



itamaraju.ba.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

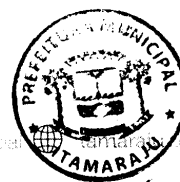
PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.15.028-2	OUTROS NAO CLASSIFICADOS	225,00
1.16.000-1	<b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>	
1.16.001-0	ACUPUNTURA	450,00
1.16.002-8	PRONTO SOCORRO, AMBULATÓRIO E SEMELHANTES	500,00
	HOSPITAL, SANATORIO, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE	2.000,00
	LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA	1.000,00
1.16.003-6	BANCO DE SANGUE, LEITE, SÊMEN, PELE, OLHOS E CONGÊNERES	450,00
1.16.004-4	CASA DE REPOUSO E RECUPERAÇÃO	450,00
1.16.005-2	CASAS DE SAÚDE	450,00
1.16.006-0	CLÍNICA MÉDICA	450,00
1.16.007-9	CLINICA ODONTOLÓGICA	450,00
1.16.008-7	CLINICA VETERINÁRIA	450,00
1.16.009-5	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, MÉDICA E HOSPITALAR	450,00
1.16.010-9	ENFERMAGEM	450,00
1.16.011-7	FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	450,00
1.16.012-5	FONOAUDIOLOGIA	450,00
1.16.013-3	HOSPITAL	2.000,00
1.16.014-1	HOSPITAL VETERINÁRIO	1.000,00
1.16.015-0	IMUNIZAÇÃO	450,00
1.16.016-8	LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICA E ELETRICIDADE MÉDICA	450,00
1.16.017-6	MANICÔMIO	450,00
1.16.018-4	OXIGENOTERAPIA	450,00
1.16.019-2	POLICLINICA	450,00
1.16.020-6	PRONTO SOCORRO	450,00
1.16.021-4	PRÓTESE	450,00
1.16.022-2	PSICOLOGIA	450,00
1.16.023-0	RAIOS " X ", ABREUGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRA-SONOGRAFIA E CONGÊNERES	450,00
1.16.024-9	SANATÓRIO	450,00
1.16.025-7	SERVIÇOS DE ANESTESIA	450,00
1.16.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	450,00
1.17.000-7	<b>ESTABELECIMENTOS DE TRANSPORTE</b>	
1.17.001-5	AMBULÂNCIA	225,00
1.17.002-3	CARGA E DESCARGA	225,00
1.17.003-1	CARRETEIRO	225,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.17.004-0	CARRIL URBANO	225,00
1.17.005-8	COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES	225,00
1.17.006-6	EMPRESA DE AVIAÇÃO	675,00
1.17.007-4	ESCOLAR	225,00
1.17.008-2	FERROVIÁRIO	225,00
1.17.009-0	FLUVIAL E LACUSTRE	225,00
1.17.010-4	HELIPORTO	675,00
1.17.011-2	INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	2.250,00
1.17.012-0	MALOTES E ENTREGAS RÁPIDAS	225,00
1.17.013-4	MICROÔNIBUS E LOTAÇÃO	450,00
1.17.014-7	MUDANÇAS	165,00
1.17.015-5	RODOVIÁRIO	2.250,00
1.17.016-3	SERVIÇO DE CAPATAZIA	165,00
1.17.017-1	SOCORRO REBOQUE E ATRAÇÃO	225,00
1.17.018-0	TÁXI E COOPERATIVA DE TÁXI	225,00
1.17.019-8	TÁXI AÉREO	225,00
1.17.020-1	TERMINAIS AÉREOS	2.250,00
1.17.021-0	TERMINAIS FERROVIÁRIOS	2.250,00
1.17.023-6	TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERURBANOS	2.250,00
1.17.024-4	TERMINAIS RODOVIÁRIOS URBANOS	2.250,00
1.17.025-2	TURISTICOS	225,00
1.17.026-0	URBANO RODOVIÁRIO	2.250,00
1.17.999-3	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	225,00
<b>1.18.000-2</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS</b>	
1.18.001-0	ALFAIATARIA E ATELIER DE COSTURA E BORDADOS	225,00
1.18.002-9	AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	225,00
1.18.003-7	ASSISTENCIA TÉCNICA RURAL	600,00
1.18.004-5	AVALIAÇÃO DE BENS	450,00
1.18.005-3	COLOCAÇÃO DE CORTINAS E TAPETES	225,00
1.18.006-1	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS EAFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E PAUTAC O DE LIVROS E REVISTAS	225,00
1.18.007-0	COMPOSIÇÃO GRAFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA E OUTRAS MATRIZES DE IMPRESSÃO E EDITORAÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA (A LASER)	225,00
1.18.008-8	ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO E CORREIOS	8.000,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



1.18.009-6	ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES	10.000,00
1.18.010-0	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	750,00
1.18.011-8	INVESTIGAÇÃO	225,00
1.18.012-6	MICROFILMAGEM, REPROGRAFIA E CONGÊNERES	225,00
1.18.013-4	PERICIAS, LAUDOS, EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS	450,00
1.18.014-2	PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES	1.200,00
1.18.015-0	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	90,00
1.18.016-9	RECREAÇÃO INFANTIL	150,00
1.18.017-7	SERIGRAFIA	150,00
1.18.018-5	" SILK - SCREEN"	150,00
1.18.019-3	SINALIZAÇÃO DE TRAFEGO EM RODOVIAS, FERROVIAS, CENTROS URBANOS DE BALIZAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVES E DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO DO TRÁFEGO LACUSTRE	450,00
1.18.020-7	TATUAGEM	150,00
1.18.021-5	SERVIÇOS DE SUPRIMENTO DE AGUA E SERVIÇOS ACESSORIOS AEROPORTUÁRIOS	225,00
1.19.999-9	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
<b>2.00.000-8</b>	<b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b>	
<b>2.01.000-3</b>	<b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>	
2.01.001-1	ANIMAIS ABATIDOS E SUBPRODUTOS	375,00
2.01.002-0	ANIMAIS VIVOS ECESSÓRIOS PARA CRIAÇÃO E ARTIGOS DE JARDINAGEM	225,00
2.01.003-8	ARTEFATOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA	300,00
2.01.004-6	ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, DECORAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS CAMA, MESA E BANHO	300,00
2.01.005-4	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	300,00
2.01.006-2	ARTIGOS USADOS	300,00
2.01.007-0	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS, CAÇA, PESCA E "CAMPING"	300,00
2.01.008-9	COCHEIRAS, ESTÁBULOS DE GADO E CAVALOS	300,00
2.01.009-7	COOPERATIVAS COMERCIAIS	300,00
2.01.010-0	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS	300,00
2.01.011-9	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	375,00
2.01.012-7	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	2.000,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



2.01.013-5	DISTRIBUIDORA DE FIBRAS VEGETAIS BENEFICIADAS, FIOS TEXTEIS, TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE ARMARINHO	375,00
2.01.014-3	DISTRIBUIDORA DE FUMO E DERIVADOS	375,00
2.01.015-1	DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	600,00
2.01.016-0	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES	375,00
2.01.017-8	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE APICULTURA	300,00
2.01.018-6	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	375,00
2.01.019-4	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EXTRATIVOS AGROPECUARIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS	375,00
2.01.020-8	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS QUIMICOS, VETERINÁRIOS E PERFUMARIA	450,00
2.01.021-6	DISTRIBUIDORA DE RAÇOES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS	450,00
2.01.022-4	DISTRIBUIDORA DE TINTAS EVERNIZES	450,00
2.01.023-2	EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	300,00
2.01.024-0	HARAS	300,00
2.01.025-9	JOALHERIA E RELOJOARIA	300,00
2.01.026-7	LIVROS, ARTIGOS ESCOLARES, DE ESCRITORIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	300,00
2.01.027-5	MADEIRA E ARTEFATOS	375,00
2.01.028-3	MÁQUINA, FERRAGENS E FERRAMENTAS	375,00
2.01.029- 1	MATERIAL DE ÓTICA	300,00
2.01.030-5	MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E HIDRÁULICO	300,00
2.01.031-3	MÓVEIS	300,00
2.01.032-1	PAPEL E PAPELÃO	150,00
2.01.033-0	PRODUTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATROGRÁFICOS E FONOGRAFICOS	300,00
2.01.034-8	PRODUTOS METALÚRGICOS	300,00
2.01.035-6	SUCATA	300,00
2.01.036-4	VEICULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	375,00
2.01.037-2	VIDROS, LOUÇAS, PORCELANAS, ESPELHOS	300,00
<b>2.02.999-0</b>	<b>OUTROS NÃO CLASSIFICADOS</b>	
<b>2.02.000-9</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	
2.02.001-7	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA BICICLETA	300,00
2.02.002-5	ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA VEICULOS	375,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br





PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



2.02.003-3	AÇOUGUE OU CASA DE CARNE	300,00
2.02.004-1	ALIMENTOS CONGELADOS	300,00
2.02.005-0	ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMESTICA, ACESSORIOS E ARTIGOS DE JARDINAGEM	300,00
2.02.006-8	ANTIQUÁRIO	150,00
2.02.007-6	ANTIGUIDADE, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, MOLDURAS, ARTIGOS RELIGIOSOS E OBJETOS DE ARTE	300,00
2.02.008-4	ARMARINHO	300,00
2.02.009-2	ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO	300,00
2.02.010-6	ARTEFATOS, ARTES PLÁSTICOS E SUVENIR	300,00
2.02.011-4	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	300,00
2.02.012-2	ARTIGOS DE TAPEÇARIA E CORTINAS	300,00
2.02.013-0	ARTIGOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E BRINQUEDOS	300,00
2.02.014-9	ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO, LONAS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS, COUROS E PELES, CALÇADOS E BOLSAS	300,00
2.02.015-7	ARTIGOS PIROTÉCNICOS	225,00
2.02.016-5	ARTIGOS USADOS	375,00
2.02.017-3	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS	375,00
2.02.018-1	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	375,00
2.02.019-0	ARTIGOS, APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS	300,00
2.02.020-3	AVES E OVOS	300,00
2.02.021-1	BALCÕES E FRIGORIFICOS	150,00
2.02.022-0	BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	90,00
2.02.023-8	BAR – PEQUENO	150,00
	BAR – MÉDIO	300,00
	BAR – GRANDE	300,00
2.02.026-2	BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES, REFRESCOS, SUCOS E AGUA MINERAL	225,00
2.02.027-0	BIJUTERIAS	225,00
2.02.028-9	BOMBONIERE	225,00
2.02.029-7	BORRACHA, PLÁSTICO, ESPUMA E SEUS ARTEFATOS	225,00
2.02.030-0	BOTEQUIM	225,00
2.02.031-9	BUTIQUE	225,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.io.org.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



2.02.032-7	CAFÉS	225,00
2.02.033-5	CANTINAS	150,00
2.02.034-3	CARIMBOS	225,00
2.02.035-1	CASA DE DISCOS E CASSETES	300,00
2.02.036-0	CASA FUNERÁRIA	150,00
2.02.037-8	CASA DE CHÁ	150,00
2.02.038-6	CASAS DE DOCES E SALGADOS	150,00
2.02.039-4	CHAPELARIA	300,00
2.02.040-8	CHARUTARIA, CIGARROS E TABACARIA	375,00
2.02.041-6	COMÉRCIO DE VEÍCULOS	150,00
2.02.043-2	CONFEITARIA	300,00
2.02.044-0	COOPERATIVA COMERCIAL	300,00
2.02.045-9	COSMÉTICOS	450,00
2.02.046-7	ELETRODOMÉSTICOS	300,00
2.02.047-5	EMPÓRIO, MERCEARIA E ARMAZÉM	300,00
2.02.048-3	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE INFORMÁTICA	300,00
2.02.049-1	FARMACIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE PEQUENO PORTE	450,00
	FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE MEDIO PORTE	750,00
	FARMÁCIA, DROGARIA E PERFUMARIA DE GRANDE PORTE	300,00
2.02.050-5	FLORICULTURA	300,00
2.02.051-3	FORNECEDORES DE REFEIÇÕES	375,00
2.02.052-1	FRIOS, LATICÍNIOS E LEITERIA	750,00
2.02.053-0	GÁS LIQUEFEITO	375,00
2.02.054-8	GRAXAS E LUBRIFICANTES	300,00
2.02.055-6	HORTIFRUTIGRANJEIROS	300,00
2.02.056-4	INSTRUMENTOS MUSICAIS	300,00
2.02.057-2	JOALHEIRO E RELOJOARIA	225,00
2.02.058-0	LANCHONETE	300,00
2.02.059-9	LIVRARIA	300,00
2.02.060-2	LOJA DE CONVENIÊNCIAS E DELICATESSEN	300,00
2.02.061-0	LOUÇAS, CRISTAIS, VIDROS, ESPELHOS E PORCELANAS	300,00
2.02.063-7	MAGAZINE E LOJA DE DEPARTAMENTO	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial Itamaraju.ba.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



2.02.064-5	MAQUINAS, FERRAGENS, MOTORES E FERRAMENTAS	450,00
2.02.065-3	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE PEQUENO PORTE	450,00
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MEDIO PORTE	650,00
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE GRANDE PORTE	850,00
2.02.066-1	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E HIDRÁULICO	225,00
2.02.067-0	MATERIAIS FOTOGRÁFICO, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO	300,00
2.02.068-8	MERCADO E ENTREPOSTO	300,00
2.02.069-6	METALÚRGICA	450,00
2.02.070-0	MOVEIS EM GERAL DE PEQUENO PORTE	450,00
	MOVEIS EM GERAL DE MEDIO PORTE	650,00
	MOVEIS EM GERAL DE GRANDE PORTE	850,00
2.02.071-8	MOVEIS, MAQUINAS E ARTIGOS DE ESCRITORIO DE PEQ. PORTE	300,00
	MOVEIS, MÁQUINAS EARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE MED. PORTE	450,00
	MOVEIS, MÁQUINAS EARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE GRANDE PORTE	600,00
2.02.072-6	ÓTICA	300,00
2.02.073-4	PADARIA	300,00
2.02.074-2	PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITORIO	225,00
2.02.075-0	PASTELARIA	300,00
2.02.076-9	PEÇAS E ACESSORIOS PARA ELETRO - DOMESTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS MÁQUINAS MOTORES, ETC	300,00
2.02.077-7	PEIXARIA	300,00
2.02.078-5	PNEUS, CÂMARA E BATERIAIS	150,00
2.02.079-3	POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	300,00
2.02.080-7	PRESENTES	300,00
2.02.081-5	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	300,00
2.02.082-3	PRODUTOS IMPORTADOS	300,00
2.02.083-1	PRODUTOS NATURAIS	300,00
2.02.084-0	PRODUTOS QUÍMICOS	300,00
2.02.085-8	PRODUTOS VETERINÁRIOS	225,00
2.02.086-6	QUIOSQUE	300,00
2.02.087-4	RAÇÕES, ADUBOS, FERTILIZANTES, SEMENTES, FUNGICIDAS E PESTICIDAS	225,00
2.02.089-0	RESTAURANTE POPULAR	450,00
	RESTAURANTE SELF-SERVICE	600,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju Baia







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



	RESTAURANTE ALACARTE	650,00
	CHURRASCARIA	225,00
2.02.090-4	REVISTAS E JORNAIS	225,00
2.02.091-2	SORVETERIA	225,00
2.02.092-0	SUCATA	300,00
2.02.093-9	MINIMERCADOS	300,00
	SUPERMERCADOS	300,00
2.02.094-7	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	300,00
2.02.095-5	TAXÍMETROS	300,00
2.02.096-3	TINTAS E VERNIZES	300,00
2.02.097-1	TRAILLERS	300,00
2.02.098-0	UTILIDADES DOMÉSTICAS	
2.02.099-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	750,00
2.03.000-4	<b>EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS</b>	
2.03.001-2	ESTABELECIMENTOS EM GERAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	300,00
2.04.000-0	<b>ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS</b>	300,00
2.04.001-8	DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS	300,00
2.04.002-6	DEPÓSITO FECHADOS	300,00
2.04.003-4	ESCRITÓRIO DE CONTATOS	300,00
2.04.004-2	ESCRITÓRIO DE FIRMAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	
2.04.999-6	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	750,00
3.00.000-1	<b>ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS</b>	750,00
3.00.001-0	ABATEDOURO E BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E AVES, ETC	750,00
3.00.002-8	AERONÁUTICA, AEROSPACIAL E AEROPÊÇAS	750,00
3.00.003-6	APARELHOS DE MEDIÇÃO E PRECISÃO	525,00
3.00.004-4	APARELHOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E FOTOGRÁFICOS	750,00
3.00.005-2	ARTESANATO, ARTIGOS REGIONAIS E SUVENIR	750,00
3.00.006-0	ARTIGOS CARNAVALESCOS	750,00
3.00.007-9	ARTIGOS DE JOALHERIA, RELOJOARIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDACÃO DE PEDRAS	650,00
3.00.008-7	ARTIGOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE USO ODONTO - MÉDICO HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO	2.250,00
3.00.009-5	AUTOPEÇAS	2.250,00
3.00.010-9	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, CEREAIS E PRODUTOS AFINS	2.250,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



3.00.011-7	BICICLETAS E PEÇAS	2.250,00
3.00.012-5	BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	2.250,00
3.00.013-3	BRINQUEDOS, ARTIGOS E JOGOS ESPORTIVOS	1.500,00
3.00.014-1	CERÂMICA E LOUÇA DE UTILIDADE DOMÉSTICA E SERVIÇO DE MESA	2.250,00
3.00.015-0	CORTINAS, PERSIANAS E TAPETES	1.500,00
3.00.016-8	COUROS, PÉLES E SIMILARES (CURTUME)	2.250,00
3.00.017-6	CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS	2.250,00
3.00.018-4	DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL POR PROCESSAMENTO DE VEGETAIS	1.500,00
3.00.019-2	DETERGENTES, DESINFETANTES, DEFENSIVOS, LIMPEZA, POLIMENTO E CONGÊNERES	2.250,00
3.00.020-6	EDITORIAL, GRÁFICA E SERIGRÁFICA	2.250,00
3.00.021-4	ELETRDOMÉSTICOS	2.250,00
3.00.022-2	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO	2.250,00
3.00.023-0	EQUIPAMENTOS CONTRA INCNDIO E DE SEGURANÇA	1.500,00
3.00.024-9	EXTRAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO E DERIVADOS	2.250,00
3.00.025-7	FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS	1.500,00
3.000.265	FOGOS DE ARTIFÍCIO	1.500,00
3.00.027-3	FRIGORÍFICO	750,00
3.00.028-1	FUMO E SEUS DERIVADOS	1.500,00
3.00.029-0	GELO	1.500,00
3.00.030-3	BENEFICIAMENTO DE LIXO	1.500,00
3.00.031-1	INFORMÁTICA	1.500,00
3.00.032-0	MADEIRA E SERRARIA	1.500,00
3.00.033-8	MALAS, VALISES, ARTIGOS PARA VIAGEM, SELARIA CORREARIA E ARTEFATOS	1.500,00
3.00.034-6	MATADOURO	1.500,00
3.00.035-4	MATERIAIS PLÁSTICOS, EXCETO ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS	1.500,00
3.00.036-2	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR	1.500,00
3.00.037-0	MATERIAIS DE TRANSPORTE	1.500,00
3.00.038-9	MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICO E FONOGRÁFICO	2.250,00
3.00.039-7	MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	1.500,00
3.00.040-0	MATERIAIS HIDRÁULICOS	1.500,00
3.00.041-9	MECÂNICA	1.500,00
3.00.042-7	METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	750,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

  ItamarajuOficial  Itamaraju  .br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



3.00.043-5	MOBILIARIO DE MADEIRA, VIME, JUNCO, METAL OU PLASTICO, ARTIGOS DE COLCHOARIA EASSEMBLHADOS, EXCETO ARTEFATOS DE BORRACHA E ESPUMA DE BORRACHA	1.500,00
3.00.044-3	PANIFICADORA E CONFEITARIA	1.500,00
3.00.045-1	PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE	1.500,00
3.00.046-0	PEDRAS MINERAIS, CERAMICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1.500,00
3.00.047-8	PERFUMARIA, COSMÉTICOS, SABÕES E VELAS	1.500,00
3.00.048-6	PLACAS, PAINÉIS E LETREIROS	1.500,00
3.00.049-4	PRODUTOS ALIMENTARES	1.500,00
3.00.050-8	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1.500,00
3.00.051-6	PRODUTOS FARMACUTICOS E VETERINÁRIOS	750,00
3.00.052-4	QUIMICA E PETROQUIMICA	525,00
3.00.053-2	SERRALHARIA	1.500,00
3.00.054-0	"SILK SCREEN"	1.500,00
3.00.055-9	TÊXTIL	1.500,00
3.00.056-7	TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES	1.500,00
3.00.057-5	TRATAMENTO E / OU EXTRAÇÃO DE MINERAIS	1.500,00
3.00.058-3	TRATAMENTO E/OU EXTRAÇÃO DE VEGETAIS	1.500,00
3.00.059-1	TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	1.500,00
3.00.060-5	VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	1.500,00
3.00.061-3	VEICULOS FERROVIÁRIOS E PEÇAS	1.500,00
1 3.00.062-1	VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO, PELES E ACESSÓRIOS	1.500,00
3.00.063-0	VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS E CONGÊNERES	
3.00.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	750,00
<b>4.00.000-5</b>	<b>ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO</b>	
4.00.001-3	ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES REGIDAS PELO DIREITO PÚBLICO EM GERAL	150,00
5.00.000 9	<b>FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES DE FINS NAO LUCRATIVOS (EXCETO OS REGIDOS PELO DIREITO PÚBLICO)</b>	ISENTO
5.00.001 7	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISENTO
5.00.002-5	ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, EDUCACIONAIS, TECNOLÓGICAS, CIENTIFICAS E CULTURAIS	ISENTO

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Twitter Oficial



Itamaraju.ba.io.org.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



5.00.003 3	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES	ISENTO
5.00.004-1	ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS	ISENTO
5.00.005-0	ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	ISENTO
5.00.006-8	ASSOCIAÇÕES HABITACIONAIS	ISENTO
5.00.007-6	ENTIDADES RELIGIOSAS	ISENTO
5.00.008-4	FUNDAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISENTO
5.00.009-2	FUNDAÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	ISENTO
5.00.010-6	INSTITUIÇÕES CÍVICAS E POLITICAS	ISENTO
5.00.011-4	INSTITUIÇÕES FILOSÓFICAS E CULTURAIS	ISENTO
5.00.012-3	SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS	ISENTO
5.00.014-9	SOCIEDADES CIVIS	ISENTO
5.00.999-5	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	ISENTO
<b>6.00.000-2</b>	<b>ESTABELECIMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS CÓDIGOS 1 A 5</b>	300,00
<b>7.00.000-6</b>	<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>	300,00
7.01.000-7	PROFISSIONAL LIBERAL	300,00
7.01.001-0	ADMINISTRADOR	300,00
7.01.002-8	ADVOGADO	300,00
7.01.003-6	AERONAUTA	300,00
7.01.004-4	AEROVIÁRIO	300,00
7.01.005-2	AGRIMENSOR	300,00
7.01.006-0	AGRÔNOMO	300,00
7.01.007-9	ANALISTA DE SISTEMA	300,00
7.01.008-7	ANTROPÓLOGO	300,00
7.01.009-5	ARQUEÓLOGO	300,00
7.01.010-9	ARQUITETO	300,00
7.01.011-7	ASSISTENTE SOCIAL	300,00
7.01.012-5	ASTRÔNOMO	300,00
7.01.013-3	ATUÁRIO	300,00
7.01.014-1	AUDITOR BIBLIOTECÁRIO E DOCUMENTARISTA	300,00
7.01.015-0	BIBLIOTECÁRIO E DOCUMENTARISTA	300,00
7.01.016-8	BIÓLOGO E BIOMÉDICO	300,00
7.01.017-6	BOTÂNICO	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.01,018-4	CONTADOR	300,00
7.01.019-2	DENTISTA	300,00
7.01.020-6	ECÓLOGO	300,00
7.01.021-4	ECONOMISTA	300,00
7.01.022-2	ENFERMEIRO	300,00
7.01.023-0	ENGENHEIRO	300,00
7.01.024-9	ESTATÍSTICO E MATEMÁTICO	300,00
7.01.025-7	FARMACÊUTICO	300,00
7.01.026-5	FILÓSOFO	300,00
7.01.027-3	FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	300,00
7.01.028-1	FONOAUDIÓLOGO E LOGOPEDISTA	300,00
7.01.029-0	GEÓGRAFO	300,00
7.01.030-3	HISTORIADOR	300,00
7.01.031-1	HISTORIADOR	300,00
7.01.032-0	INTÉRPRETE COMERCIAL, TRADUTOR PÚBLICO OU TRADUTOR INTÉRPRETE	300,00
7.01.033-8	JORNALISTA	300,00
7.01.034-6	MÉDICO	300,00
7.01.035-4	METEOROLOGISTA	300,00
7.01.036-2	MUSEÓLOGO	300,00
7.01.037-0	MUSICOTERAPEUTA	300,00
7.01.038-9	NUTRICIONISTA E DIETISTA	300,00
7.01.039-7	OCEANÓGRAFO	300,00
7.01.040-0	PATOLOGISTA CLINICO	300,00
7.01.041-9	PERITO AVALIADOR	300,00
7.01.042-7	PILOTO DE AERONAVES	300,00
7.01.043-5	PILOTO DE PROVAS	300,00
7.01.044-3	PILOTO HIDROVIÁRIO E MARITIMO	300,00
7.01.045-1	PRÁTICO NAVAL	300,00
7.01.046-0	PROFESSOR	300,00
7.01.047-8	PROFISSIONAL DE TURISMO	300,00
7.01.048-6	PSICÓLOGO	300,00
7.01.049-4	PSICOMOTRICISTA	300,00
7.01.050-8	PSICOPEDAGOGO	300,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA

  ItamarajuOficial  itamaraju.ba.gov.br







**Itamaraju**  
PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.01.051-6	PUBLICITÁRIO	300,00
7.01.052-4	OUIMICO E FÍSICO	300,00
7.01.053-2	RELAÇÕES PÚBLICAS	300,00
7.01.054-0	SECRETÁRIO	300,00
7.01.055-9	SOCIÓLOGO	300,00
7.01.056-7	TERAPEUTA CORPORAL	300,00
7.01.057-5	URBANISTA	300,00
7.01.058-3	VETERINÁRIO	300,00
7.01.059-1	ZOÓLOGO	300,00
7.01.060-5	ZOOTÉCNICO	300,00
7.01.999-8	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	300,00
7.02.000-7	<b>PROFISSIONAL DE NIVEL NÃO SUPERIOR</b>	
7.02.001-5	ACUPUNTOR	150,00
7.02.002-3	ANALISTA	150,00
7.02.004-0	ANIMADOR DE FESTAS	150,00
7.02.005-8	ARBITRO	150,00
7.02.006-6	ARQUIVISTA	150,00
7.02.007-4	ARTISTA E ATOR	150,00
7.02.008-2	ASTRÓLOGO	150,00
7.02.009-0	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	150,00
7.02.010-4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
7.02.011-2	AUXILIAR DE TERAPÊUTICA	150,00
7.02.012-0	BARBEIRO	150,00
7.02.013-9	BOMBEIRO HIDRÁULICO	150,00
7.02.014-7	CABELEIREIRO	150,00
7.02.015-5	CALCULISTA	150,00
7.02.016-3	CANTOR	150,00
7.02.017-1	CARREGADOR	150,00
7.02.018-0	CARTÓGRAFO	150,00
7.02.019-8	CENOTÉCNICO	150,00
7.02.020-1	CINEGRAFISTA	150,00
7.02.021-0	COBRADOR	150,00
7.02.022-8	COMUNICADOR VISUAL	150,00
7.02.023-6	CONTABILISTA	150,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.02.024-4	CORRETOR	150,00
7.02.025-2	COZINHEIRO	150,00
7.02.026-0	DATILÓGRAFO	150,00
7.02.027-9	DESENHISTA TÉCNICO, ARTÍSTICO E INDUSTRIAL	150,00
7.02.028-7	DESPACHANTE	150,00
7.02.029-5	DETETIVE	150,00
7.02.030-9	DIGITADOR	150,00
7.02.031-7	DISCOTECARIO	150,00
7.02.032-5	ELETRICISTA	150,00
7.02.033-3	EMPRESÁRIO MUSICAL, ARTISTICO ESPORTIVO	150,00
7.02.034-1	ENCERADOR	150,00
7.02.035-0	ESTENÓGRAFO	150,00
7.02.036-8	ESTETICISTA	150,00
7.02.037-6	FIGURINISTA	150,00
7.02.038-4	FOTÓGRAFO	150,00
7.02.039-2	GARÇOM E GARÇONETE	150,00
7.02.040-6	GRÁFICO	150,00
7.02.041-4	GUARDA	150,00
7.02.042-2	GUIA TURÍSTICO	150,00
7.02.043-0	INSTRUTOR DE AUTO - ESCOLA	150,00
7.02.044-9	JÓQUEI	150,00
7.02.045-7	LEILOEIRO	150,00
7.02.046-5	MAITRE	150,00
7.02.047-3	MANEQUIM	150,00
7.02.048-1	MANICURA	150,00
7.02.049-0	MAQUIADOR	150,00
7.02.050-3	MASSAGISTA	150,00
7.02.051-1	MECANICO	150,00
7.02.052-0	MERGULHADOR	150,00
7.02.053-8	MODELO	150,00
7.02.054-6	MORDOMO	150,00
7.02.055-4	MOTORISTA	150,00
7.02.056-2	MÚSICO	150,00
7.02.057-0	OFICIAL EM FARMÁCIA	150,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial @ItamarajuOficial  
Itamaraju.ba.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.02.058-9	OPERADOR DE COMPUTADOR	150,00
7.02.059-7	OPERADOR DE RAIOS X E RADIOTERAPIA	150,00
7.02.060-0	ÓTICO PRÁTICO	150,00
7.02.061-9	PEDICURO	150,00
7.02.062-7	PERITO AVALIADOR	150,00
7.02.063-5	PESQUISADOR DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA	150,00
7.02.064-3	PRÁTICO DE FARMÁCIA OU PROTÉTICO	150,00
7.02.065-1	PRÁTICO DE LABORATÓRIO	150,00
7.02.066-0	PRÁTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	150,00
7.02.067-8	PROCURADOR	150,00
7.02.068-6	PRODUTOR E PROMOTOR ARTISTICO	150,00
7.02.069-4	PROFESSOR	150,00
7.02.070-8	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	150,00
7.02.071-6	PROGRAMADOR VISUAL	150,00
7.02.072-4	PROJETISTA	150,00
7.02.073-2	PROTÉTICO	150,00
7.02.074-0	RADIALISTA	150,00
7.02.075-9	RADIOMADOR	150,00
7.02.076-7	REDATOR	150,00
7.02.077-5	RELAÇÕES PUBLICAS	150,00
7.02.078-3	REPORTER	150,00
7.03.007-0	COSTUREIRO	150,00
7.03.008-8	DECORADOR	150,00
7.03.009-6	ENCANADOR	150,00
7.03.010-0	ENTALHADOR	150,00
7.03.011-8	ESCULTOR	150,00
7.03.012-6	ESTOFADOR	150,00
7.03.013-4	ESTUCADOR	150,00
7.03.014-2	JARDINEIRO	150,00
7.03.015-0	LAQUEADOR	150,00
7.03.016-9	MAQUETISTA	150,00
7.03.017-7	MARCENEIRO	150,00
7.03.018-5	MODISTA	150,00
7.03.019-3	OURIVES	150,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



7.03.020-7	PAISAGISTA	150,00
7.03.021-5	PEDREIRO	150,00
7.03.022-3	PINTOR	150,00
7.03.023-1	RELOJOEIRO	150,00
7.03.024-0	RESTAURADOR	150,00
7.03.025-8	SAPATEIRO	150,00
7.03.026-6	SERRALHEIRO	150,00
7.03.027-4	TATUADOR	150,00
7.03.028-2	TAXIDERMISTA	150,00
7.03.029-0	TINTUREIRO	150,00
7.03.030-4	VITRINISTA	150,00

Considera-se estabelecimento de pequeno porte, aquele que possui até 05 (cinco) funcionários ou seja enquadrado como Microempresa, nos termos da Lei Federal.

Considera-se estabelecimento de médio porte, aquele que possui de 06 (seis) a 10 (dez) funcionários ou seja enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Federal.

Considera-se estabelecimento de grande porte, aquele que possui acima de 10 (dez) funcionários ou seja enquadrada no regime normal de apuração dos tributos federais.

Para cada CNAE secundário, cobra-se o equivalente a 20% previsto nesta Tabela, que será acrescido ao valor do CNAE principal.



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

ItamarajuOficial [Itamaraju.ba.gov.br](http://Itamaraju.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**  
PREFEITURA MUNICIPAL

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**ANEXO I**

**Da Taxa e da Tarifa de Serviços Públicos, Ocupação do solo, Concessões e Transporte Público**

Alvará moto-taxi	150,00
Alvará taxista	200,00
Alvará Circo	750,00
Alvará Shows	750,00
Alvará Parque por Aparelho	150,00
Ambulantes: Pipoca: coco; milho e semelhantes...	75,00
Ambulantes: Roupas; Acessórios Diversos	240,00
Vistoria de Veículos: TAXI	200,00
MOTO TAXI	100,00
TRANSPORTE ESCOLAR	150,00
<b>Alvará de Transferência De CONCESSÃO:</b>	
MOTO TAXI	75,00
TAXI	150,00
Carreata: Manifestação com interdição de logradouro - diária	300,00
BRINQUEDO MOVEL - POR APARELHO	75,00
CARRINHO DE CACHORRO QUENTE: ACARAJE; ESPETINHO.	300,00
CARRO - TRAILER	300,00
CAMINHÃO: BAÚ; REDE; PANELA; MOVEIS, COFRE...diária	150,00



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

itamarajuOficial itamaraju.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**ANEXO II**

**Da Taxa e da Tarifa de Serviços de  
competência do Cadastro imobiliário.**

Certidão de Lançamento	50,00
Retificação / conferência de área	50,00
Autorização de número	30,00
Desmembramento de área	50,00
Englobamento de área	15,00
Baixa Cadastral	22,50
Certidão / Declarações Diversas	27,00
Lançamento da área	50,00
Taxa de Expediente	15,00
Abertura de Rua / Calçamento p/ m2	22,50
Certidão Negativa de Débitos	15,00
Emissão 2ª Via IPTU	4,50
Transferência de Imóveis	22,50



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA

[Itamaraju Oficial](#) [Itamaraju.ba.gov.br](http://Itamaraju.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**TABELA DE RECEITA Nº IX  
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>1</b>	<b>ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)</b>	<b>R\$</b>
<b>11</b>	<b>INDUSTRIA DE ALIMENTOS</b>	
<b>111</b>	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	<b>340,91</b>
11101	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	340,91
11102	Doces / produtos confeitaria / xaropes alimentícios	340,91
11103	Massas frescas	340,91
11104	Gelo	340,91
11105	Panificação (fabricação / distribuição)	340,91
11106	Produtos alimentícios infantis	340,91
11107	Produtos congelados	340,91
11108	Produtos dietéticos	340,91
11109	Refeições industriais / concessionária de alimentos	340,91
11110	Sorvetes similares	340,91
11199	Congêneres	340,91
<b>112</b>	<b>MENOR RISCO SANITÁRIO</b>	
11201	Aditivos	160,02
11202	Água mineral	160,02
11203	Amido e derivados	160,02
11204	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	160,02
11205	Biscoitos / bolachas / salgadinhos	160,02
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	160,02
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	340,91
11208	Condimentos, molhos e especiarias	160,02
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	160,02
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã etc.)	340,91
11211	Desidratadora de vegetais e ervanárias	160,02

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



11212	Farinhas (moinhos) e similares	160,02
11213	Gelatinas / pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	160,02
11214	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/embalamento)	340,91
11215	Massas secas, macarrão e similares	160,02
11216	Refinadora e envasadora de açúcar / sal	160,02
11217	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	160,02
11218	Torrefadora de café	340,91
11299	Congêneres	160,02
<b>12</b>	<b>LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS.</b>	
<b>1 121</b>	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
12101	Açougue	143,72
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	100,26
12103	Cantina	80,21
12104	Casa de frios (laticínios e embutidos)	80,21
12105	Casa de sucos/caldo de cana/ e similares	80,21
12106	Churrascaria	200,52
12107	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	200,52
12108	Confeitaria	100,26
12109	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / similares	90,24
12110	Delicatessen / loja de conveniência *	*
12111	Distribuidora / importadora / exportadora de alimentos e seus produtos a fins	420,15
12112	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	324,66
12113	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	340,91
12114	Frigorífico	143,72

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



12115	Hipermercado (valor base + somatório de atividades) *	381,96
12116	Lanchonete / bar / pastelaria	80,21
12117	Mercadinho / mercearia / armazém (única atividade) (empório)	60,15
12118	Padaria / panificadora / buffet / confeitaria	120,32
12119	Peixaria (pescados e frutos do mar)	120,32
12120	Pizzaria	120,32
12121	Produtos congelados	160,41
12122	Restaurante / refeitório	160,41
12123	Rotisseria	160,41
12124	Sorveteria	120,32
12125	Supermercado (valor base + somatório de atividades) *	190,98
12126	Matadouros	340,91
12127	Transporte de Produtos Perecíveis	420,15
12299	Congêneres	80,21

\* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.

122	<b>MENOR RISCO SANITARIO</b>	
12201	Bomboniere	80,21
12202	Casa de produtos naturais / suplementos alimentares	100,26
12203	Casa de produtos naturais com lanchonete / suplementos alimentares	180,47
12204	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	100,26
12205	Depósito de Bebidas	80,21
12206	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	80,21
12207	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	80,21
12208	Quitanda, Frutas e Verduras	60,15
12209	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	60,15
12299	Congêneres	80,21

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.org.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.

13	<b>INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO NA ANVISA, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO/ATACADISTA E/OU DEPÓSITO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b>
----	---

131	<b>MAIOR RISCO SANITARIO</b>	
13101	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	340,91
13102	Distribuidora / importadora / exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	420,15
13103	Distribuidora / importadora / exportadora de cosméticos	420,15
13104	Distribuidora de medicamentos	572,94
13105	Insumos farmacêuticos	420,15
13106	Produtos biológicos	420,15
13107	Produtos de uso laboratorial	420,15
13108	Produtos de uso médico / hospitalar	420,15
13109	Produtos de uso odontológico	420,15
13110	Próteses / órteses (ortopédicas / estética / auditiva e similares)	420,15
13111	Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO 1)	420,15
13199	Congêneres	420,15
<b>132</b>	<b>MENOR RISCO SANITÁRIO</b>	-
13201	Embalagens	340,91
13202	Equipamentos/ instrumentos laboratoriais	340,91
13203	Equipamentos / instrumentos médico/hospitalares	340,91
13204	Equipamentos / instrumentos odontológicos	340,91
13205	Produtos veterinários	340,91
13299	Congêneres	340,91

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



14	<b>COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b>	
<b>141</b>	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
14101	Comércio de artigos ópticos	280,74
14102	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	280,74
14103	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	280,74
14104	Comércio de produtos médico/hospitalares	280,74
14105	Comércio de produtos odontológicos	280,74
14106	Comércio de saneantes / domissanitários	280,74
14107	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	280,74
14199	Congêneres	280,74
<b>142</b>	<b>MENOR RISCO SANITARIO</b>	
14201	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	140,37
14202	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	280,74
14203	Comércio de embalagens	100,26
14204	Comércio de prótese / órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	160,41
14205	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	95,49
14299	Congêneres	140,37
<b>15</b>	<b>ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
<b>151</b>	<b>MAIOR RISCO SANITARIO</b>	
15101	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	140,37

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial



Itamaraju





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



15102	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	140,37
15103	Casa de parto natural	300,80
15104	Centro cirúrgico (por sala de cirurgia)	300,80
15105	Clínica de acupuntura (por consultório)	180,47
15106	Serviço de estética / spa e congêneres / dermatofuncional / spa e congêneres sem responsável técnico*	*
15107	Clínica médica (por consultório + somatório de atividades)	180,47
15108	Clínica odontológica Tipo II (por consultório + somatório de atividades) *	180,47
15109	Clínica veterinária (por consultório + somatório de atividades) *	280,74
15110	Consultório de acupuntura	288,00
15111	Consultório médico	288,00
15112	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	288,00
15113	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	288,00
15114	Consultório veterinário	288,00
15115	Cozinha de lactários / hospital / maternidade / casa de saúde / similares	140,37
15116	Drogaria (com serviço de enfermagem)	180,47
15117	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	57,08
15118	Dispensário de medicamentos / posto de medicamentos	300,80
15119	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem / home care	477,45
15120	Gabinete de piercing e tatuagem	180,47
15121	Hospital dia (por leito + somatório de atividades)	57,30
15122	Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de atividades)	57,30
15123	Laboratório de análises clínicas	300,80
15124	Laboratório de análises clínica veterinário	300,80
15125	Laboratório de análises bromatológicas	300,80
15126	Laboratório de anatomia e patologia	300,80

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



15127	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	300,80
15128	Laboratório químico-toxicológico	300,80
15129	Laboratório citopatologia / citogenética	300,80
15130	Laboratório / oficina de prótese auditiva	140,37
15131	Laboratório / oficina de prótese dentária	140,37
15132	Laboratório / oficina de orteses e prótese ortopédicas	140,37
15133	Laboratório / oficina óptico	140,37
15134	Lavanderia hospitalar	300,80
15135	Lavanderia industrial	300,80
15136	Posto de coleta de material de laboratório	100,26
15137	Posto de enfermagem	140,37
15138	Serviço de acupuntura e similares	180,47
15139	Serviço de esterilização	180,47
15140	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	80,21
15141	Serviço de vacinação / imunização	180,47
15142	Serviço de Urgência / Emergência (somatório de atividades) *	210,08
15143	Unidade de Saúde rede SUS (Municipal, Estadual, Federal)	Isento
15144	Unidade Móvel de Assistência à Saúde (por gabinete)	133,68
15145	Unidade Móvel de Assistência Odontológica (por gabinete)	133,68
15146	Posto de Medicamentos	288,00
15199	Congêneres	180,47

**Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.**

<b>152</b>	<b>MENOR RISCO SANITÁRIO</b>	
15201	Clínica de Fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



15202	Clínica de Psicoterapia / psicanálise (por consultório)	140,37
15203	Clínica de Psicanálise (por consultório)	140,37
15204	Clínica de Ortopedia (por consultório)	180,47
15205	Clínica de Fonoaudiologia (por consultório)	140,37
15206	Consultório de Fisioterapia	140,37
15207	Consultório de Fonaudiologia	140,37
15208	Consultório de Nutrição	140,37
15209	Consultório de Psicanálise, Psicologia, Psicoterapia, Psicopedagogia	140,37
15210	Consultório Virtual / Telemedicina	180,47
15211	Espaço de Ludoterapia	100,26
15212	Serviço de Massoterapia / Podologia e similares	140,37
15299	Congêneres	140,37

**Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.**

16	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b>	
161	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
16101	Abrigo, asilo, creche, casa de passagem, casa de repouso, orfanato e similares	140,37
16102	Clube social (valor base + somatório de atividades) *	140,37
16103	Escola de natação, piscina coletiva e similares	140,37
16104	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	180,47
16105	Estabelecimento de ensino (valor base + somatório de atividades)	140,37
16106	Estabelecimento de propriedade da união, estado e município	ISENTO

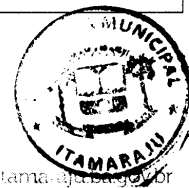
Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial



Itamaraju.org.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



16107	Pet shop	200,52
16108	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	80,21
16109	Serviço de limpeza / desinfecção de poço / caixa d'água	200,52
16110	Serviço de limpeza de fossa	200,52
16111	Serviços de sanitários químicos e correlatos	200,52
16112	Saunas	140,37
16199	Congêneres	140,37

Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.

<b>162</b>	<b>MENOR RISCO SANITARIO</b>	
16201	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	290,37
16202	Barbearia	63,02
16203	Camping	140,37
16204	Cárcere / penitenciária e similares isento	Isento
16205	Casa de espetáculos / discoteca / boate e similares (valor base + somatório de atividades) *	140,37
16206	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	140,37
16207	Cemitério / necrotério / crematório	330,47
16208	Cinema / auditório / teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades)	80,21
16209	Estabelecimento de propriedade da união, estado ou município isento	Isento
16210	Estádio de futebol (área comum)	190,98
16211	Estação rodoviária / ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	551,06
16212	Hotel / motel (pôr cômodo + somatório de atividades) *	12,03
16213	Instituições religiosas	40,11

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



16214	Lavanderia / tinturaria comercial	61,11
16215	Pensão / albergue / dormitório/ pousada (por cômodo + somatório de atividades)*	11,46
16216	Salão de beleza (cabeleireiro / manicura / pedicura)	80,21
16217	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	240,65
16218	Shooping (área comum) exceto estabelecimento	441,17
16219	Serviços funerários	180,47
16220	Tabacaria	80,21
16299	Congêneres	140,37

Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.

Nota 1. Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária: consiste no conjunto de atividades de análise de planta baixa e inspeção sanitária para compatibilização de planta, observando-se localização, áreas, fluxo de produção de serviços e produtos, estrutura física adequada, mobiliário, equipamentos, organização, adequação ambiental do imóvel, acondicionamento e armazenagem de produtos de interesse da saúde de acordo com a legislação sanitária. Deve ser requisitada pelo responsável legal ou representante legal da empresa.

Taxa de Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária

1. Estabelecimento de maior risco sanitário..... 160,41
2. Estabelecimento de menor risco sanitário..... 80,21

**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -TVS-PARTE "B"**

<b>2</b>	<b>AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA</b>	
<b>211</b>	<b>MAIOR RISCO SANITÁRIO</b>	
21101	Box de Feiras / permissionários (e/ venda carnes / pescados / vegetais)	80,21
21102	Carro de apoio de trio elétrico	401,06
21103	Circo / parque de diversão	160,41

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial



Itamaraju





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



21104	Entidades carnavalescas com Posto Médico	401,06
21105	Entidades carnavalescas com Serviço de Alimentação	100,26
21106	Entidades carnavalescas com Posto Médico e Serviço de Alimentação	501,32
21107	Estruturas Provisórias: camarotes	200,52
21108	Estruturas Provisórias: camarotes com serviço de alimentação	401,06
21109	Estruturas Provisórias: camarotes com serviço de alimentação e Posto Médico	802,11
21110	Estruturas Provisórias: camarotes com Posto Médico	401,06
21111	Estruturas Provisórias: Serviço de alimentação em eventos / Carnaval	190,98
21112	Estruturas Provisórias: Serviço de interesse à saúde em eventos / Carnaval	190,98
21113	Feiras e Exposição de animais domésticos e exóticos	200,52
21114	Posto Médico (estrutura provisória)	401,06
21115	Serv-Carro / Drive-in / Quisque / Trailer e Similares	60,15
21116	Venda ambulante (carrinho de pipoca / milho / sanduiche e similares)	30,08
21117	Trio Elétrico	401,06
21199	Congêneres	401,06



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



Diário Oficial



Itamaraju.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL2RUZRTI+JW2C8LWAGKQ

Esta edição encontra-se no site: [www.itamaraju.ba.io.org.br](http://www.itamaraju.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



**TABELA DE RECEITA Nº II-A**

**Planta Genérica de Valores – PGV**

ZONAS			VALORES POR M <sup>2</sup> (R\$)		
			PADRÕES		
			A	B	C
1	CENTRO - CIDADE ALTA	TERRENO	50,00	25,00	15,00
		CONSTRUÇÃO	150,00	50,00	25,00
2	CENTRO - CIDADE BAIXA	TERRENO	25,00	12,50	7,50
		CONSTRUÇÃO	75,00	25,00	12,50
3	BAIRRO DE FÁTIMA	TERRENO	40,00	20,00	10,00
		CONSTRUÇÃO	125,00	80,00	50,00
4	BAIRRO MAROTINHO	TERRENO	30,00	15,00	7,50
		CONSTRUÇÃO	75,00	37,50	22,50
5	BAIRRO LIBERDADE	TERRENO	40,00	20,00	10,00
		CONSTRUÇÃO	75,00	50,00	25,00
6	BAIRRO CRISTO REDENTOR	TERRENO	20,00	15,00	10,00
		CONSTRUÇÃO	50,00	30,00	15,00
7	BAIRRO VARZEA ALEGRE	TERRENO	37,50	22,50	12,50
		CONSTRUÇÃO	75,00	45,00	30,00
8	BAIRRO STO ANTÔNIO DO MONTE	TERRENO	40,00	30,00	20,00
		CONSTRUÇÃO	50,00	25,00	10,00
9	FURLAN / SALINA DAS MARGARIDAS	TERRENO	25,00	20,00	15,00
		CONSTRUÇÃO	50,00	25,00	10,00
10	BAIRRO JAQUEIRA	TERRENO	35,00	27,50	17,50
		CONSTRUÇÃO	50,00	40,00	30,00
11	TASSIZÃO *	TERRENO	25,00	15,00	10,00
		CONSTRUÇÃO	40,00	25,00	15,00
12	SÃO DOMINGOS	TERRENO	15,00	10,00	5,00
		CONSTRUÇÃO	50,00	15,00	7,50
13	BNH - URBIS I (CENTRO)	TERRENO	40,00	30,00	20,00
		CONSTRUÇÃO	75,00	60,00	50,00
14	CORUJÃO	TERRENO	20,00	15,00	10,00
		CONSTRUÇÃO	40,00	30,00	20,00
15	CANAÃ	TERRENO	30,00	15,00	10,00
		CONSTRUÇÃO	40,00	25,00	15,00
16	ALVORADA (COLINA/GURITA)	TERRENO	15,00	10,00	5,00

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



ItamarajuOficial



Itamaraju.ba.gov.br





PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



		CONSTRUÇÃO	25,00	20,00	15,00
17	MONTE PESCOÇO	TERRENO	15,00	10,00	5,00
		CONSTRUÇÃO	20,00	15,00	10,00
18	PRIMAVERA	TERRENO	25,00	20,00	15,00
		CONSTRUÇÃO	37,50	22,50	17,50
19	BELA VISTA	TERRENO	15,00	10,00	5,00
		CONSTRUÇÃO	15,00	10,00	5,00
20	BEIRA RIO	TERRENO	15,00	10,00	5,00
		CONSTRUÇÃO	15,00	10,00	5,00

**\*Notas**

**RESIDENCIAL**

**PADRÃO "A"**

Arquitetura: preocupação com estilo e forma, vãos grandes, esquadrias de madeira, ferro ou alumínio. Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura, pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira, pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete, forro de laje ou madeira nobre, armários embutidos, pintura à látex ou similar.

Dependências: dois ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade, pelo menos duas das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno.

Dependências acessórias: podendo ter uma das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

**PADRÃO "B"**

Arquitetura simples: vãos médios (3 a 6 m), esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de alvenaria.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas, pintura à látex.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA



www.itamaraju.ba.br



itamaraju.ba.gov.br





**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples, pisos cerâmicos, tacos ou carpete, forro de laje, armários embutidos, pintura à látex ou similar.  
Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo, área de serviço, geralmente com quarto de empregada, abrigo para carro.  
Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

#### **PADRÃO "C"**

Arquitetura modesta: vãos pequenos, esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.  
Estrutura de alvenaria simples.  
Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico.  
Acabamento interno: paredes rebocadas, pisos de cimento ou cerâmica comum, forro simples ou ausente, pintura.  
Dependências: máximo de dois dormitórios.  
Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

#### **NÃO-RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL e SERVIÇOS**

#### **PADRÃO "A"**

Arquitetura: projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas vezes, de estilo inovador, caixilhos de alumínio, vidros temperados.  
Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente, eventualmente de aço, algumas vezes, de concepção arrojada.  
Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico, revestimentos com pedras polidas, painéis decorativos lisos ou em relevo, revestimentos que dispensam pintura.  
Acabamento interno: normalmente com projeto específico de arquitetura interna, eventual ocorrência de jardins, mezaninos, espelhos d'água, emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso), piso romano, carpete, forros especiais, pinturas especiais.  
Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos, eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa . Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju . BA







**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!



Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, louças e metais de boa qualidade.  
Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento, eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

**PADRÃO "B"**

Arquitetura: vãos médios (em torno de 6 a 8 m), caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio, vidros comuns.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas, pintura à látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura, pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha, forro simples ou ausente, pintura à látex ou similar.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

**PADRÃO "C"**

Arquitetura: vãos pequenos, caixilho simples de ferro ou madeira, vidros comuns, pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria simples.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa, piso cimentado ou cerâmico, forro simples ou ausente.

Instalações sanitárias: mínimas.

Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294.1384  
Cidade Baixa - Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju - BA



Itamaraju Oficial  Itamaraju.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!

GABINETE DO PREFEITO

### Lei Municipal Nº 966/ 2017

*“Autoriza a concessão de 1/3 (um terço) de férias e décimo terceiro salário aos membros do Poder Legislativo (vereadores), em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VII e XVII da Constituição Federal.”*

O **Prefeito Municipal de Itamaraju/BA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - É direito dos membros do Poder Legislativo (vereadores), de acordo com decisão proferida no Recurso Extraordinário nº. 650898, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, de 24 de agosto de 2017 e com o Ato Normativo no. 014/2017 do Tribunal de Contas da Bahia:

I - Terço de férias, anual;

II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.


**Art. 2º** - A concessão do terço de férias deverá ser solvido, apenas nos casos em que o período concessivo tenha se iniciado a partir de tal data.

**Art. 3º** - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2017.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itamaraju, 21 de dezembro de 2017.

  
Marcelo Angêica  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicada (nº) por  
afixação no quadro de editais em  
21/12/17 e retirado  
em 25/01/18, contados  
15 dias após a data de  
publicação.



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132  
Cidade Baixa, Centro  
Cep 45.836-000  
Itamaraju, BA

 Itamaraju Oficial  Itamaraju.ba.gov.br

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU  
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO



**Itamaraju**

PRA  
CUIDAR  
E VIVER!

**DECRETO Nº 290/2017**

“Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação de servidor e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itamaraju/BA, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica EXONERADO o servidor **Luann Pablo Lembrance Vieira**, do cargo de Coordenador de Articulação Social e Política, nomeado pelo Decreto nº 134/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** - Fica NOMEADO o servidor **Luann Pablo Lembrance Vieira** para o cargo de Diretor do Departamento Des. do Turismo e Educação Ambiental, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, previsto na lei nº 848/11, ref. 132-a, com os vencimentos e prerrogativas do cargo concedidas pela lei nº 956/17.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, em 21 de dezembro de 2017.

*Marcelo Angênica*  
Marcelo Angênica  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado(a) por  
afixação no quadro de editais em  
21/12/17 e retirado  
em 05/01/18 contados  
15 dias após a data de  
publicação.



Praça da Independência, 244  
Telefone: 73 3294-3132